COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO DE COIMBRA

PLANOP

Plano de Operações Sub-Regional da Região de Coimbra N.º 01/2024

Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Edição
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra

Proposta
Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Cicil de Coimbra – Carlos Luís Tavares

Elaboração
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153 | 3000-032 Coimbra | Portugal
Tel.: +351 239 854 090

saloc.rcoi@prociv.pt | www.prociv.pt

Data: 22-05-2024

Assunto: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

Este é um documento de **caráter RESERVADO** que **não se destina à divulgação pública**. É orientado para uma determinada operação ou operações interligadas a executar simultânea ou sucessivamente, visando um objetivo comum a atingir, normalmente num espaço e tempo determinado, e quando posto em execução passa a ordem de operações.

Homologo

O Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil

Homologado no Original

ÍNDICE

LISTAGEM DE ANEXOS....4
1. REFERÊNCIAS....5
2. SITUAÇÃO....8
   a. Enquadramento geográfico....8
   b. Orografia....8
   c. Clima....9
   d. Hidrografia....10
   e. Uso/ocupação do solo....10
   f. Histórico de ocorrências....11
3. FINALIDADE....12
4. ÂMBITO E VIGÊNCIA....12
   a. Âmbito....12
   b. Vigência....12
5. INTENÇÃO....13
6. EXECUÇÃO....14
   a. Meios do DECIR....14
   b. Organização e funcionamento do DECIR....17
   c. Atribuições e competências....22
   d. Missões das entidades....22
   e. Constituição de forças de reforço....26
   f. Teatros de Operações (TO)....27
   g. Desenvolvimento das operações de combate....29
   h. Pontos de situação....37
   i. Envolvimento dos meios de gestão de fogo rural do ICNF I.P.....38
   j. Utilização do fogo de supressão....43
   k. Mobilização de máquinas de rasto....46

l. Envolvimento de máquinas de rasto da AFOCELCA 47
m. Mobilização e desmobilização de meios de reforço regionais ou nacionais 47
n. Meios aéreos 50
o. Acionamento de helicópteros da AFOCELCA 51
p. Notificações pelos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) 52
q. Acionamento dos Planos de Emergência de Proteção Civil 52
7. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO 54
8. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA 56
a. Administração 56
b. Logística 56
9. COMUNICAÇÕES 59
10. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS 60
11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS 62
12. RELATÓRIOS 64
13. LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS 65
14. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO 71

LISTAGEM DE ANEXOS

ANEXO 1 - Composição, Missão e Articulação das Forças e Entidades integrantes ou cooperantes Do Dispositivo especial de combate a incêndios rurais (DECIR) 72

ANEXO 2 - Segurança individual e coletiva na frente de incêndio 92

ANEXO 3 - Operações de rescaldo – protocolo de atuação 99

ANEXO 4 - Organograma dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil e da estrutura do SIOPS 103

ANEXO 5 - Organização global da resposta 104

ANEXO 6 - Matriz de referência da evolução do sistema de gestão de operações 105

ANEXO 7 - Gestão da informação operacional 106

ANEXO 8 - Meios terrestres nos diferentes níveis de empenhamento operacional 108

ANEXO 8 - Meios aéreos nos diferentes níveis de empenhamento operacional 116

ANEXO 9 - Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) 117

ANEXO 10 - Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra 118

ANEXO 11 - Bases de Apoio Logístico 119

ANEXO 12 - Máquinas de rasto 120

ANEXO 13 - Equipas e Brigadas de Sapadores Florestais (ESF) procedimentos de atuação 123

ANEXO 14 - Transportes coletivos 125

ANEXO 15 - Identificação das CMGIFR, GTF, POM E PMDFCI 126

ANEXO 16 - Áreas de gestão do ICNF 127

ANEXO 17 - Ocupação do solo e principais povoamentos 129

ANEXO 18 - Freguesias prioritártias 130

ANEXO 19 - Cartografia perigosidade de incêndio florestal 131

ANEXO 20 - Símbolo do DECIR 2024 132

1. REFERÊNCIAS

a. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC);
b. Lei n.º 33/96, de 17 de agosto – Lei de Bases da Política Florestal;
c. Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
d. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual —Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC);
e. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual – Lei de Segurança Interna;
f. Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro – Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som;
g. Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
h. Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro – Aprova as alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais;
i. Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março – Aprova a Diretiva Única de Prevenção e Combate (DUPC);
j. Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro – Cria o grupo de acompanhamento da implementação da reforma do modelo de gestão dos meios aéreos e define o modelo de transição do comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios rurais;
k. Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);
l. Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio – Autoriza a Força Aérea a realizar despesa com a aquisição de sistemas aéreos não tripulados para vigilância aérea no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais;
m. Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 22 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
n. Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2021, de 16 de março – Aprova os projetos-piloto no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
o. Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, na sua redação atual – Consagra o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR);
p. Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de, na sua redação atual – Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;
q. Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual – Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;

r. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual – Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
s. Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;
t. Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, na sua redação atual – Cria a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P (AGIF, I.P.);
u. Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria, aditando às unidades especializadas existentes na GNR, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS);
v. Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
w. Decreto-Lei n. º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (nota: é criada a Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF));
x. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
y. Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho – Procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores;
z. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
aa. Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
bb. Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro – Determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANPC;
cc. Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil;
dd. Portaria n. º 325-B/2021, de 28 dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC);
ee. Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP);
ff. Portaria n.º 52/2022, de 21 de janeiro – Aprova os estatutos da AGIF I.P.;
gg. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e do Ordenamento do Território n.º 3780/2023, de 24 de março – Procede à identificação das freguesias prioritárias para efeitos de fiscalização da gestão de combustível em 2023;
hh. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna n.º 12547/2018, de 31 de dezembro – Estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e Sub-Regional da AGIF I.P.;

ii. Despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas (SEDRF) n.º 7511/2014, de 9 de junho – Regulamento do Fogo Técnico;
jj. Aviso n.º 6345/2022, de 28 março – Carta de Perigosidade de Incêndio Rural;
kk. Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 97/2007, de 6 de fevereiro – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
ll. Declaração da CNPC n.º 344/2008, de 2 de setembro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO);
mm. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 8434/2014, de 30 de junho – Instalação e contratualização de Bases de Apoio Logístico (BAL);
nn. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 14688/2014, de 4 de dezembro, com a redação que lhe é dada pelo Despacho do Presidente da ANPC n.º 1553/2015, de 13 de janeiro – Estabelece a estrutura orgânica flexível da ANEPC;
oo. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 3317-A/2018, de 29 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
pp. Diretiva Operacional Nacional n.º 1 da ANEPC– Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro;
qq. Plano de Coordenação Operacional entre a Força Aérea e ANEPC no âmbito do DECIR 2023;
rr. Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Proteção Civil;
ss. Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC;
tt. Normas Operacionais Permanentes (NOP) do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC;
uu. Instruções Operacionais do CNEPC/ANEPC.

2. SITUAÇÃO

a. Enquadramento geográfico

A Região (NUT's III) de Coimbra, é um território do centro-oeste do país, pertencendo à região do Centro (NUT'S II). Tem uma extensão total de 4.335 km2, com 436.929 habitantes em 2021 e uma densidade populacional de 101 habitantes por km2.

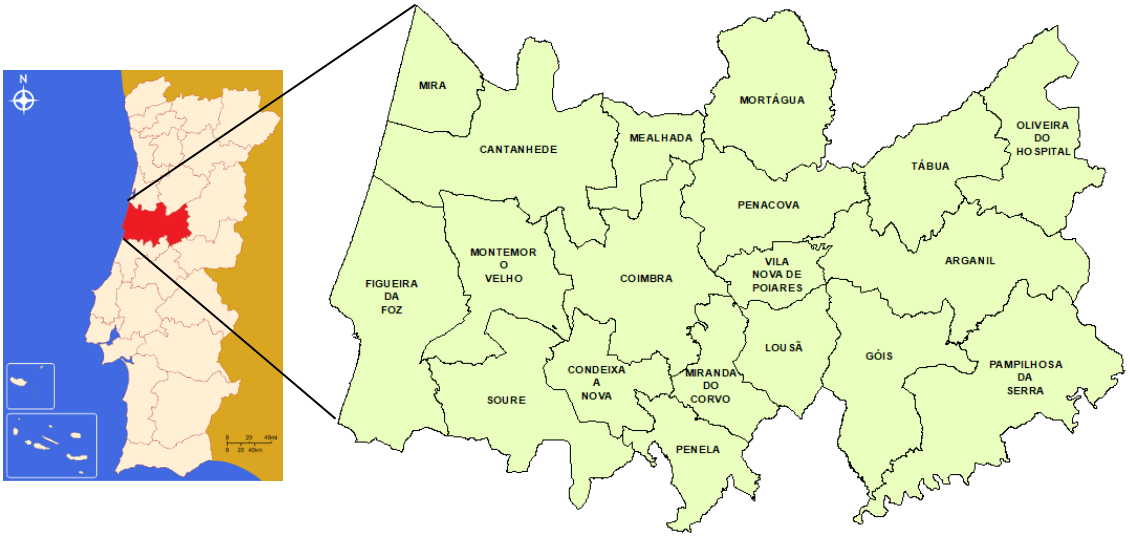

A Região de Coimbra é composta por 19 municípios e 168 freguesias, sendo a cidade de Coimbra o principal núcleo urbano, com 99.792 habitantes na sua área urbana e 140.796 habitantes em todo o município. A Região de Coimbra é limitada a norte com as Regiões de Aveiro e Viseu Dão-Lafões, a nordeste com as Beiras e Serra da Estrela, a sudeste com a Beira Baixa, a sul com o Médio Tejo e com a Região de Leiria e a oeste com o Oceano Atlântico.

b. Orografia

A Região de Coimbra é bem diferenciada entre interior e litoral, contrastando entre duas unidades morfoestruturais, o Maciço Hespérico representativo do relevo acidentado do interior e a Orla Mesocenozóica ocidental portuguesa, ou lusitana, representativo de um relevo suave no litoral. A Região transita para elevações, que atingem altitudes na ordem dos 1400 metros, para o interior sendo de destacar a serra de Lousã (1205 m) e a serra do Açor (1418 m).

A ocidente estende-se uma planície desde a linha de costa até à cidade de Coimbra, o Baixo Mondego. Nesta planície destaca-se a serra da Boa Viagem (257 m), perto do Cabo Mondego, no concelho de Figueira da Foz.

A noroeste, o relevo não é muito pronunciado, contando apenas com o "maciço marginal de Coimbra" e a serra do Buçaco, que atinge os 549 m de altitude, como mais representativos do relevo xistoso e quartzítico neste quadrante.

A sueste domina o grande sistema montanhoso da Estrela, com a serra da Lousã a atingir os 1205 m e a serra do Açor até aos 1418m. Nesta zona o declive é acentuado, o que provoca uma circulação de água e escoamento superficial maior, contribuindo para o aumento do risco de erosão e deslizamento de terras, bem como apresenta uma cobertura vegetal diversa, que em certas parcelas é de monocultura do eucalipto e de vastas áreas de matos e incultos o que proporciona a progressão de grandes incêndios e dificulta a sua supressão.

c. Clima

A Região de Coimbra apresenta num clima temperado mediterrânico, com forte influência marítima no litoral de cerca de 55km de faixa costeira pela proximidade ao Oceano Atlântico e o interior para leste do maciço marginal com impacte mais continental.

O clima é de tipo temperado, tal como a maior parte do noroeste da Península e litoral oeste de Portugal Continental e numerosas áreas montanhosas do interior da Península Ibérica. Os fatores de aproximação da orla costeira determinam condições de estado de tempo que se caraterizam pela suavidade dos valores extremos de temperatura o que carateriza invernos e verões mais suaves.

No que diz respeito à precipitação média anual, a Região de Coimbra carateriza-se por precipitações anuais superiores a 1000 mm, podendo atingir médias em zonas mais afastadas do litoral na ordem dos 1600 a 2000 mm, i.e., maioritariamente nos territórios de influência da serra de Açor. No entanto, na confluência da faixa costeira com o estuário do rio Mondego os valores anuais de precipitação situam-se entre os 700 a 800 mm.

No que respeita ao regime de ventos a Região de Coimbra, não tendo em linha de consideração as variações impostas pelas caraterísticas morfológicas da paisagem, apresenta ventos com rumos maioritariamente dos quadrantes noroeste e sudeste, com frequências consideráveis ao longo do ano, com uma alternância estacional aparentemente relacionada com os fatores que regem a circulação atmosférica geral.

Ao nível do regime de ventos por estação do ano e com base em estudos recentes, os fatores locais determinam dois rumos predominantes e diametralmente opostos, consoante a época do ano, i.e., no período de fim de outono e inverno surgem ventos de terra (quadrante SE),

enquanto no período da primavera ao verão predominam ventos do quadrante NW (ventos do Mar), refletindo de um modo objetivo as habitualmente designadas "Nortadas". Contudo, não podemos esquecer que embora com menor frequência os ventos do Quadrante Este representam elevado aumento de risco para o fenómeno dos incêndios rurais.

d. Hidrografia

A hidrografia da Região de Coimbra assenta, essencialmente, na grande bacia hidrográfica do rio Mondego, o maior rio inteiramente português, com os seus principais afluentes os rios Dão, Alva, Ceira e Arunca. Inclui ainda as bacias das ribeiras da costa atlântica do concelho de Figueira da Foz, margens esquerdas da bacia do rio Zêzere nos concelhos de Góis e Pampilhosa da Serra. A norte da Região o concelho de Mealhada, maioritariamente na bacia hidrográfica do Vouga, apresenta um conjunto de ribeiros que escoam para o rio Cértima, afluente do rio Vouga. A exceção verifica-se na parte sul do concelho, com o ribeiro do Pisão a escoar as suas águas para a Bacia do Mondego.

Quanto à artificialização dos cursos de água, destaca-se o aproveitamento hidroagrícola do baixo Mondego nos concelhos de Coimbra, Soure, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz, o sistema de barragens Agueira-Raiva-Fronhas e açude de Coimbra, que abrange os concelhos de Mortágua, Penacova, Arganil e Coimbra bem como a barragem do Alto Ceira II (rio Ceira), e a de Santa Luzia (rio Unhais) ambos no concelho da Pampilhosa da Serra.

e. Uso/ocupação do solo

Segundo a abordagem no PIAAC da CIM-RC - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações climáticas da CIM- Região de Coimbra (2017) "(…) a CIM-RC apresenta-se como uma área essencialmente florestal (73%), sendo este tipo de ocupação mais importante no setor leste (áreas mais acidentadas) e na faixa litoral, entre Mira e Figueira da Foz (com solos mais pobres). Com uma ocupação de 20% da área total, surgem os espaços agrícolas e agroflorestais, cuja distribuição se concentra, de forma geral, na área do Baixo Mondego e Bairrada; áreas privilegiadas por depósitos aluvionares e solos de textura pesada com origem em substratos carbonatados.(…). Por seu turno, os territórios artificializados representam cerca de 6% (2007) da ocupação da CIM-RC e são as áreas urbanas da Figueira da Foz e Coimbra que apresentam maior expressividade.

Classes	1990	2007 ha	Variação	%
Territórios artificializados	14910,34	27197,13	12286,79	82,40
Áreas agrícolas e agroflorestais	122181,02	85651,24	-36529,78	-29,90
Florestas e meios naturais e seminaturais	290530,47	314801,67	24271,20	8,35
Zonas húmidas	959,21	1477,78	518,56	54,06
Corpos de água	4921,38	4374,61	-546,77	-11,11

A análise dos dados (2007) permite-nos referir que 6.3% do território da CIM-RC é ocupada por áreas artificializadas, 19.8 % por áreas agrícolas; 72.6 por florestas; 0,3 % por zonas húmidas e 1% por massas de água.

f. Histórico de ocorrências

Ano	Nº Fogachos	Nº Incêndios Florestais	Nº Queimadas	Nº Incêndios Agrícolas	Total Ocorrências	Área Pov.	Área Mato	Área Agrícola	Área Fogachos	Área Incêndios	Área Total (ha)
2014	196	26	0	174	396	1173,10	135,14	9,75	24,29	1283,95	1317,99
2015	290	59	0	303	652	1409,84	302,86	32,30	34,02	1678,69	1745,01
2016	276	31	1	180	488	789,90	1429,08	12,69	34,81	2184,16	2231,67
2017	539	72	0	189	800	112995,37	21350,17	10950,89	53,86	134291,67	145296,43
2018	210	15	0	84	309	32,52	23,86	7,09	21,77	34,60	63,47
2019	218	9	0	129	356	616,02	72,68	20,61	26,73	661,97	709,31
2020	134	15	0	97	246	192,09	37,91	11,55	15,56	214,44	241,54
2021	87	4	0	76	167	7,02	8,38	11,75	10,07	5,33	27,15
2022	278	32	0	139	449	1379,79	277,25	243,82	28,80	1628,25	1900,87
2023	165	13	0	99	277	222,02	43,27	11,65	24,36	240,93	276,94
2024 [1]	5	0	0	5	10	0,022	0,050	0,085	0,072	0,000	0,157

Fonte: SGIF 2024

[1] Dados até 1 de maio 2024

3. FINALIDADE

Este PLANOP é subsidiário da DON nº 2/2024 da ANEPC – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), com base na legislação em vigor e nos contributos dos Agentes e Entidades que a integram, constituindo-se como uma plataforma estratégica e como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional.
Desta forma, garante-se a arquitetura da estrutura de direção, comando e controlo, a forma como é assegurada a coordenação institucional, a regulação, a articulação e otimização da atuação operacional das forças integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), dos organismos e instituições envolvidas ou a envolver nas operações de defesa da floresta contra incêndios, entendida esta na vertente da proteção e socorro, tendo em vista o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo nesta matéria.
Este PLANOP é um documento de divulgação generalizada e de consulta permanente das entidades que concorrem para as ações de proteção e socorro, no âmbito dos incêndios rurais, na Região de Coimbra.

4. ÂMBITO E VIGÊNCIA

a. Âmbito

O presente PLANOP aplica-se a todos os concelhos da Região de Coimbra e a todos os organismos e instituições que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios, bem como todos os que cooperam nesta matéria.

As medidas preventivas estruturais no âmbito do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e as medidas de prevenção operacional, no âmbito da sensibilização, vigilância, deteção e investigação das causas, no âmbito da Guarda Nacional Republicana (GNR) não são matéria deste documento.

b. Vigência

O presente PLANOP é de execução permanente a partir da data de aprovação, de acordo com o seu faseamento, os períodos e a previsão do perigo meteorológico de incêndio florestal considerados. Ficam revogadas todas as normas e procedimentos operacionais da ANEPC/CNEPC elaborados até esta data que contrariem o disposto no presente Plano de Operações Sub-Regional.

5. INTENÇÃO

Em permanente articulação com todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com Dever de Cooperação (EDC), Instituições de Investigação Técnica e Científica (IITC) e demais entidades, instituições e organizações públicas, de interesse público ou privadas:

a. Proteger o território continental de incêndios rurais, de acordo com o objetivo estabelecido no PNGIFR;

b. Garantir permanentemente a defesa da vida, a segurança dos cidadãos e dos operacionais,

c. Garantir a salvaguarda do património e do ambiente;

d. Assegurar, por parte de toda a cadeia de comando operacional, toda a atenção na segurança das pessoas, dos meios, e a integridade física dos operacionais envolvidos nas intervenções, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, dos chefes de equipas isoladas e dos comandantes das forças de reforço, cumprindo-se, a todo o momento, as regras de segurança individuais e coletivas;

e. Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão de todos meios humanos e materiais disponíveis de forma eficiente e eficaz, adequada às seguintes ações de acordo com a cadeia de processos estabelecida no âmbito do SGIFR, nomeadamente nos processos de Preparação, Pré-supressão, Supressão e Socorro:

   (1) Análise e Comunicação do Risco;
   (2) Antecipação da resposta por via do pré-posicionamento de meios de combate para intervenção imediata e de acordo com o risco e em função da meteorologia;
   (3) Deteção e alerta oportuno de incêndios rurais;
   (4) Despacho imediato de meios de Ataque Inicial (ATI);
   (5) Domínio de incêndios na sua fase inicial;
   (6) Recuperação contínua da capacidade de ATI;
   (7) Reforço rápido dos Teatros de Operações (TO) e passagem a Ataque Ampliado (ATA);
   (8) Limitação do desenvolvimento dos incêndios rurais;
   (9) Permanente consolidação da extinção;
   (10) Unidade de comando;
   (11) Gestão centralizada da informação pública operacional;
   (12) Restabelecimento da segurança.

f. Assegurar a devida análise e avaliação das ocorrências, quer ao nível das ações de combate, quer ao nível das causas, no âmbito de um processo de lições aprendidas e de melhoria continua.

6. EXECUÇÃO

a. Meios do DECIR

(1) O DECIR é subsidiário do DIOPS, aplicando-se-lhe, por inerência, todas as estruturas de direção e coordenação política, bem como de coordenação institucional e comando operacional.

(2) Os registos dos recursos e do empenhamento das forças do DECIR é efetuado da seguinte forma:
- (a) O Sistema de Gestão de Operações (SADO), é a plataforma onde constam todos os meios e recursos a afetar ás ocorrências DECIR;
- (b) Os meios e recursos que não constem do SADO não serão considerados como estando na ocorrência;
- (c) Todas as entidades têm que comunicar ao Comando sub-regional onde decorre a ocorrência:
  - a. O número de operacionais que constituem a guarnição de cada veículo;
  - b. A hora de saída da entidade (hora de início da marcha do veículo, do seu local de estacionamento/quartel ou local onde se encontra);
  - c. A hora de chegada ao TO;
  - d. A hora de saída do TO;
  - e. A hora de chegada à entidade (hora em que o veículo chega ao seu local de estacionamento/quartel ou encerra a sua participação na ocorrência);
  - f. No momento da comunicação do previsto no ponto anterior, deve ainda ser comunicado, o número de Km, as Horas de Bomba e as horas de trabalho dos equipamentos;
  - g. A comunicação de danos e perdas em veículos e equipamentos deverá ser efetuada até ao limite de 48 horas, após o fecho operacional da ocorrência (conforme previsto na Diretiva financeira);
- (d) Os oficiais de ligação aos CCO, devem garantir a correta comunicação dos dados previstos no ponto anterior, em articulação com os respetivos comandos nacionais/regionais e sub-regionais da ANEPC.

(3) O DECIR compreende as seguintes forças de empenhamento:

- (e) Corpos de Bombeiros (CB);
- (f) Força Especial de Proteção Civil (FEPC) da ANEPC;
- (g) Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) da GNR;
- (h) Meios de Gestão de Fogos Rurais (MGFR) do ICNF I.P.
  - a. Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF) do ICNF I.P.;
  - b. Equipas de Sapadores Florestais (ESF), contratualizadas, com as autarquias locais e outras entidades públicas, as organizações de produtores florestais e as organizações de baldios;
  - c. Brigadas de Sapadores Florestais (BSF), contratualizadas com as comunidades intermunicipais (CIM);
  - d. Equipas do Corpo Nacional de Agentes Florestais (ECNAF) do ICNF I.P., atuando no âmbito da gestão, defesa e salvaguarda do património florestal;

e. Vigilantes da Natureza (VN) do ICNF I.P., atuando nas áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
f. Unidade Nacional de Máquinas (UNM) do ICNF I.P., atuando na defesa dos espaços florestais no âmbito da gestão de fogos rurais;

(i) Meios da AFOCELCA (Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo The Navigator Company e Grupo Altri), atuando na sua área de interesse, com nível de prontidão ajustado à conjuntura de risco, e meios qualificados para a execução de missões de combate a incêndios rurais.

(4) O DECIR compreende os seguintes meios aéreos de empenhamento permanente ou eventual:

(a) Helicópteros Bombardeiros Ligeiros (HEBL);
(b) Helicópteros Bombardeiros Médios (HEBM);
(c) Helicópteros Bombardeiros Pesados (HEBP);
(d) Aviões Bombardeiros Médios (AVBM);
(e) Aviões Bombardeiros Pesados (AVBP);
(f) Aviões de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (AVRAC);
(g) Helicóptero de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (HERAC);
(h) Sistemas de Aeronaves não Tripuladas (UAS).

(5) Ao nível de apoio operacional e logístico às operações, o DECIR inclui:

(a) Bases de Apoio Logístico (BAL);
(b) Bases de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP);
(c) Centros de Meios Aéreos (CMA);
(d) Unidade de Reserva Logística (URL);
(e) Bases Operacionais de UAS.

(6) O DECIR compreende também as seguintes forças e meios:

(a) Técnicos e dirigentes do ICNF I.P., da ANEPC e dos Gabinetes Técnicos Florestais (GTF) das Câmaras Municipais (CM), ou outros elementos com capacitação técnica, qualificados para apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) /Posto de Comando Operacional (PCO), ao nível do planeamento dos TO e gestão da informação técnica de âmbito florestal, bem como da análise e uso do fogo;

(b) Técnicos da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF I.P.);

(c) Meios das Forças Armadas (FFAA);

(d) Meios da GNR, PSP, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);

(e) Outras forças e meios, qualificados para a execução de missões de combate a incêndios rurais, das EDC, onde se integram os meios coordenados pelos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC);

(7) A composição, missão e articulação das forças e entidades integrantes ou cooperantes do DECIR são descritas no Anexo 1. Estas forças e entidades dispõem de estruturas de intervenção próprias e são empregues sob a direção/comando das respetivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação com o COS e o PCO e a estrutura de comando operacional da ANEPC;

(8) Ao nível do emprego operacional nos TO, as forças organizam-se nas seguintes unidades, sem prejuízo da organização própria das Forças Armadas (FFAA) e das Forças de Segurança (FFSS):

(a) Equipa de Intervenção Permanente (EIP);
(b) Equipa de Combate a Incêndios (ECIN);
(c) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC);
(d) Equipa de Combate Ligeira (ECL) - AFOCELCA;
(e) Equipa de Combate Terrestre (ECT) - AFOCELCA;
(f) Equipa de Máquina de Rasto (EMR) – AFOCELCA;
(g) Equipa de Sapadores Florestais (ESF);
(h) Equipa da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (EFSBF) do ICNF I.P.;
(i) Equipa de Vigilantes da Natureza (EVN) do ICNF I.P.;
(j) Equipa do Corpo Nacional de Agentes Florestais (ECNAF) do ICNF I.P;
(k) Equipa Municipal de Intervenção Florestal (EMIF);
(l) Equipa Helitransportada de Ataque Inicial (EHATI);
(m) Equipa de Combate Helitransportada (ECH) da AFOCELCA;
(n) Equipa de Análise e Uso do Fogo (EAUF);
(o) Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS);
(p) Equipa de Posto de Comando Operacional (EPCO);
(q) Equipa de Gestão de Fogo Rural (EGFR);
(r) Brigada de Combate a Incêndios (BCIN);
(s) Brigada de Reforço Destacada (BRED);
(t) Brigada de Sapadores Florestais (BSF);
(u) Brigada da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (BFSBF) do ICNF I.P.;
(v) Brigada Helitransportada de Ataque Inicial (BHATI);
(w) Brigada de Reforço para Incêndios Rurais (BRIR);
(x) Grupo de Combate a Incêndios (GCIN);
(y) Grupo de Reforço para Incêndios Rurais (GRIR);
(z) Grupo de Reforço para Ataque Ampliado (GRUATA);
(aa) Grupo de Reforço para Proteção de Interface Urbano Rural (GRPI);
(bb) Grupo de Reforço com Veículos de Combate Ligeiros (GREL);
(cc) Grupo de Reforço de Maquinaria (GRMAQ);
(dd) Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água (GRRA);
(ee) Grupo de Reforço para Emergência Pré-Hospitalar (GREPH);
(ff) Grupo de Reforço para Evacuação Sanitário (GRES);
(gg) Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais (ASF);
(hh) Companhia de Reforço para Incêndios Rurais (CRIR);
(ii) Pelotão de Ataque Estendido (PATE) para ações de Ataque Ampliado (ATA), da UEPS da GNR;
(jj) Grupo de Ataque Estendido (GATE) para ações de Ataque Ampliado (ATA), da UEPS da GNR;
(kk) Unidade Nacional de Máquinas (UNM) / Equipa de Máquinas de Rasto (EMR) do ICNF I.P.

b. Organização e funcionamento do DECIR

(1) O DECIR organiza-se e funciona de forma permanente, sendo reforçado, em conformidade com os níveis de empenhamento operacional em função dos níveis de probabilidade de ocorrência de incêndios rurais e do estado de prontidão do SIOPS para o DECIR ativado – Normal (EPN) ou Especial (EPE).
São definidos os seguintes níveis de empenhamento operacional para o DECIR, podendo os períodos correspondentes serem ajustados em função de alterações significativas do risco de incêndio rural.

NÍVEIS DE EMPENHAMENTO OPERACIONAL	PERÍODO
PERMANENTE – NÍVEL ALFA	De 010000JAN a 142359MAI
REFORÇADO – NÍVEL BRAVO	De 150000MAI a 312359MAI
REFORÇADO – NÍVEL CHARLIE	De 010000JUN a 302359JUN
REFORÇADO – NÍVEL DELTA	De 010000JUL a 302359SET
REFORÇADO – NÍVEL CHARLIE	De 010000OUT a 152359OUT
REFORÇADO – NÍVEL BRAVO	De 160000OUT a 312359OUT
PERMANENTE – NÍVEL ALFA	De 010000NOV a 312359DEZ

(2) O DECIR compreende, em qualquer dos níveis de empenhamento operacional, as seguintes ações operacionais:

(a) Análise e Comunicação do Risco
Através do Núcleo de Apoio à Decisão (NAD-AIR) operacionalizado no CNEPC pela FEPC, efetua a análise de risco com base nos dados meteorológicos, sobre o estado dos combustíveis, sobre a perigosidade de incêndio e da atividade operacional, envolvendo, quando necessário, a pedido e ao nível da sua área de responsabilidade, outras entidades consideradas uma mais valia para o desenvolvimento desta ação operacional.

Em função deste processo de análise do risco, o incremento de níveis dos estados de prontidão para o dispositivo operacional e de aviso à população, é operacionalizado pela ANEPC, através dos diferentes mecanismos previstos no Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e Aviso à População.

(b) Pré-posicionamento de meios

Antecipar ações de resposta operacional, com base no suporte garantido pelas células e núcleo da ANEPC, através do pré-posicionamento de meios do DECIR, nos diferentes níveis de organização territorial (local, sub-regional, regional e nacional) para pronta intervenção em função, do histórico das ocorrências e da evolução diária e territorial dos níveis de perigo de incêndio rural;

A articulação das ações de pré-posicionamento de meios das diferentes entidades deverá ser articulada em sede dos Centros de Coordenação Operacional (CCO);

As entidades envolvidas na supressão, deverão proceder ao reconhecimento da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis (RPFGC) da sua área de atuação, para avaliar o estado de conservação das mesmas e, consequentemente, verificar a possibilidade da sua utilização em caso de incêndio;

De igual forma, e em articulação com os demais parceiros o ICNF I.P. deverá garantir a validação dos pontos de água existentes, bem como a sua operacionalidade, para uso dos meios aéreos de asa rotativa ou terrestres, disponibilizando esta informação plataforma acessível.

(c) Ataque Inicial (ATI)
Despacho imediato dos recursos necessários para uma intervenção organizada e integrada, até aos 90 noventa minutos após o alerta sustentada por um despacho inicial até 2 (dois) minutos, de helicópteros ligeiros e respetiva EHATI, se disponíveis, e em triangulação, de meios terrestres de combate a incêndios rurais, bem como reforço de meios considerados necessários pelo COS e pela estrutura operacional da ANEPC. A organização dos TO em ATI, incluindo outras tipologias de meios aéreos, obedece ao desenvolvimento da organização de comando e controlo previsto no SGO;

(d) Ataque Ampliado (ATA)
Garantir obrigatoriamente o início do ATA, sempre que atingidos os primeiros 90 (noventa) minutos de intervenção, desde o despacho do primeiro meio em ATI, e o incêndio não tenha sido dado ainda como dominado (em resolução) pelo COS. Caracteriza-se por envolver um reforço dos meios de resposta e pela expansão da capacidade de comando e controlo, nomeadamente pela afetação de especialidades técnicas necessárias para o apoio à decisão do comando da operação;

A evolução da organização do PCO está diretamente relacionada com o potencial da ocorrência, com a sua complexidade e com o número de recursos, de acordo com a avaliação que o COS faça à evolução esperada do incêndio;

(e) Reforço de Meios

Pelo pedido efetuado pelo COS, que quantifica a necessidade de meios para além dos inicialmente despachados em ATI, ou com base na análise da informação operacional de diferentes fontes de informação.

Em ATI estes meios são por regra da mesma Sub-região, resultando de um processo de balanceamento de meios de socorro e apoio terrestre da Sub-região, por despacho do CSREPC, podendo ocorrer, por solicitação aos CREPC, e com base no critério de proximidade de forças, reforço com meios pertencentes a Sub-regiões adjacentes. Podem ainda, a pedido do CREPC territorialmente competente quando a localização, gravidade ou extensão do incêndio o aconselhar, serem objeto de despacho pelo CNEPC meios de socorro e apoio terrestres e/ou aéreos nacionais, quando disponíveis e/ou preposicionados na Sub-região ou em Sub-regiões adjacentes;

Em ATA estes meios resultam de um processo de balanceamento de meios de socorro e apoio terrestres da própria Sub-região, por despacho do CSREPC, ou de meios de socorro e apoio terrestres e/ou aéreos regionais ou nacionais, por despacho, respetivamente, do CREPC ou do CNEPC, obtendo, se necessário, em reforço a cooperação de outros organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras;

O reforço de meios pode assumir as seguintes formas:

a. Escalão Sub-regional, à ordem do CSREPC, através da:

   - Constituição de BRIR, GRIR, GREL, GRPI, GRRA, GREPH e GRES compostos por meios dos CB.

b. Escalão Regional, à ordem do CREPC através da:

   - Constituição de GRIR, GREL, GRPI, GRRA, GRMAQ, GREPH, GRES e CRIR compostos por meios dos CB.

c. Escalão Nacional, à ordem do CNEPC através da:

   - Constituição de 06 (seis) CRIR compostas por meios dos CB;
   - Constituição de até 05 (cinco) GRUATA através de meios dos CB;

- Constituição de 02 (dois) GRIR, 02 (duas) BRIR e 02 (duas) EAUF compostas por meios da FEPC;
- Constituição de até 01 (um) GATE (02 Pelotões) e 01 (um) PATE, compostos por meios da UEPS, mediante pedido do CNEPC à GNR. Estes meios serão variáveis em função do nível de empenhamento operacional;
- Constituição de 5 (cinco) BSBF para ações de ATA e de rescaldo, compostas por meios da FSBF, 11 (onze) MR e 03 (três) EGFR mediante pedido do CNEPC ao ICNF I.P.;
- Acionamento de meios de outras organizações, públicas ou privadas, para combate, apoio ao combate, apoio logístico ou na consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo.
- Acionamento de meios aéreos de coordenação sempre que estejam a operar 04 (quatro) ou mais aeronaves de combate a incêndios no mesmo TO, ou sempre que a situação operacional assim o justifique, dotado de um COPAR a bordo (COPAR-Ar), que articula toda a operação com o COPAR-T

d. Apoio internacional, através da:

- Interligação com os organismos de proteção civil dos países que possuem acordos de cooperação bilateral, em especial com a Direção-Geral de Proteção Civil e Emergências (DGPCE) de Espanha, e da Direção-Geral de Proteção Civil de Marrocos, atentos os acordos bilaterais existentes.

- Interligação permanente ao Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) através do *Emergency Response Coordination Centre* (ERCC) para troca de informações, de peritos ou de meios de combate e apoio.

(f) Rescaldo
Ação descontínua e obrigatória que visa eliminar toda a combustão viva e isolar o material ainda em combustão lenta, utilizando prioritariamente ferramentas manuais, máquinas de rasto (MR) e/ou tratores agrícolas, garantindo-se desta forma, que o incêndio não reacende;

(g) Extinção
Situação onde todos os focos de combustão estão extintos no perímetro do incêndio estando garantida a sua consolidação. A extinção é declarada pelo COS, após a verificação de todos os sectores, linha perimetral e pontos críticos identificados;

(h) Vigilância ativa e consolidação de rescaldo
Operação que se realiza após o rescaldo de um incêndio, com a intervenção imediata das equipas e meios de vigilância, destinada a evitar que surjam reacendimentos, podendo, por decisão do CNEPC, serem empenhados AVRAC e/ou *Unmanned Aircraft Systems* (UAS), se disponíveis;

(i) Restabelecimento da segurança
Avaliação da segurança para retorno de populações deslocadas e reabertura de vias;

(j) Estabilização de Emergência
Ações que visam a execução das medidas de recuperação de áreas ardidas, garantindo que as áreas percorridas pelo fogo venham a assegurar os fluxos de bens e serviços necessários à manutenção das condições ecológicas dos espaços afetados e das condições socioeconómicas das populações envolventes.

(3) Garantir o reforço da organização do PCO e da capacidade de comando e controlo de acordo com o previsto no SGO sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

(a) O incêndio evolua desfavoravelmente e aumente a sua complexidade;
(b) A previsão do dano potencial o aconselhar;
(c) A localização, gravidade ou extensão do incêndio o aconselhar;
(d) O número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar ultrapasse a capacidade de comando e controlo implementada;
(e) Seja necessária a coordenação de vários meios aéreos;
(f) Existam vários incêndios ativos em simultâneo e que, pela sua proximidade, possam provocar interações no comportamento dos mesmos;
(g) O incêndio se desenvolva intensamente na interface rural-urbano.

(4) O aumento da capacidade de comando e controlo é acompanhado pelo aumento da capacidade de análise e planeamento através da inclusão de especialistas na célula de planeamento do PCO, conforme previsto no SGO, nomeadamente:

(a) De forma imediata o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC) do município local e o técnico do GTF respetivo, o oficial de ligação do ICNF I.P., da AFOCELCA e/ou das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de Baldios, dependendo do local onde se verifique o incêndio;

(b) Sempre que necessário e por solicitação ao CNEPC, um elemento da EAUF da FEPC;

(c) Incorpora ainda representantes das restantes entidades envolvidas nas operações em curso, sem prejuízo do acionamento de outros técnicos necessários para apoio do COS.

(5) Ao reforço da estrutura de comando e controlo aplica-se o disposto no SGO;

(6) O emprego de ERAS realiza-se como previsto na DON n.º 1 – DIOPS;

(7) Em cada Sub-região constitui-se, no mínimo, 01 (uma) EPCO, com capacidade para prover todas as células do PCO, previstas no SGO;

(8) Em cada Região constituem-se, no mínimo, 02 (duas) EPCO, pela agregação dos recursos das Sub-regiões que a constituem, com capacidade para prover todas as células do PCO, previstas no SGO;

(9) Em cada Região constitui-se 01 (uma) EPCO regional com formação específica para gestão de ocorrência complexas;

(10) Em cada Região, e para empenhamento conjunto com a EPCO regional referida no ponto anterior, constitui-se 1 (uma) equipa de operacionais, oriundos dos Corpos de Bombeiros ou de outros Agentes de Proteção Civil (APC) com comprovada capacitação para o cumprimento da missão;

(11) De forma a garantir uma efetiva capacidade de comando e controlo, cada EPCO é rendida, preferencialmente, ao fim de 12 (doze) horas, de empenhamento;

c. Atribuições e competências

(1) As competências das estruturas de direção e coordenação política constam da DON n.º 1 – DIOPS, com as adaptações necessárias por força das alterações legislativas desde a data de publicação daquela DON;

(2) As competências das estruturas de coordenação institucional e de comando operacional constam da DON n.º 1 – DIOPS, com as adaptações necessárias por força das alterações legislativas desde a data de publicação daquela DON;

(3) As atribuições das forças, meios de empenhamento permanente, de apoio logístico de suporte às operações e dos meios disponibilizados pelos Agentes de Proteção Civil (APC) ou por Entidades com Dever de Cooperação (EDC) constam na DON n.º 1 – DIOPS, com as especificações expressas no Anexo 1, considerando as suas responsabilidades no âmbito do SGIFR e regras de funcionamento.

d. Missões das entidades

(1) Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (COSREPC)

(a) Elabora um PLANOP Sub-regional de combate a incêndios rurais, com vista a operacionalizar o disposto na DON e no PLANOP Regional respetivo, devidamente harmonizado com o(s) respetivo(s) Plano(s) Distrital(ais) de Emergência de Proteção Civil (PDEPC);

(b) Promove uma ação de apresentação do PLANOP junto dos responsáveis municipais de proteção civil e ao Centro de Coordenação Operacional Sub-regional (CCOS);

(c) Desenvolve uma ação de sensibilização dos eleitos locais, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos nos TO;

(d) Assegura a cooperação institucional e a coordenação operacional, nos níveis municipal e Sub-regional;

(e) Assegura o comando e controlo nos termos do SGO, nos termos na legislação em vigor, conforme expresso na matriz de referência;

(f) Articula, periodicamente, com os Oficiais de Ligação ao CCOS as respetivas cartas de meios sobre as informações relativas à localização e disponibilidade dos dispositivos sub-regionais, garantindo um empenhamento das forças e balanceamento de meios adequados;

(g) Articula periodicamente com os Oficiais de Ligação ao Centro de Coordenação Operacional Sub-regional (CCOS) a análise e verificação das ocorrências com reacendimentos, com o objetivo de aplicar ações corretivas, em caso de necessidade;

(h) Articula com os comandantes dos CB, CORMPC e GTF as matérias relativas ao DECIR;

(i) Coordena com o ICNF, I.P e com os SMPC a avaliação e monitorização do estado de conservação e execução das redes de defesa da floresta contra incêndios que se podem constituir como infraestruturas de apoio ao combate, nomeadamente da rede primária e secundária de faixas de gestão de combustível;

(j) Mantém permanentemente atualizada a situação relativa a incêndios rurais e ao empenhamento de meios e recursos, na sua área territorial;

(k) Pré-posiciona meios de ATI nos Locais Estratégicos de Pré-posicionamento (LEPP), ou meios de reforço sub-regionais em BAL, decorrente da análise do histórico das ocorrências, da avaliação da situação e da previsão do perigo de incêndio e sempre que ativado o EPE do SIOPS para o DECIR, de nível II ou superior;

(l) Integra e articula os veículos de comando e comunicações da ANEPC, ou dos CB, garantindo a sua prontidão, com elementos habilitados;

(m) Coordena com os SMPC, a intervenção das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC);

(n) Articula, dos grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais no âmbito do programa "Aldeia Segura Pessoas Seguras", e dos *kits* de primeira intervenção, constituídos nas Juntas de Freguesia (JF), garantindo que a sua missão se limita à defesa dos aglomerados populacionais;

(o) Assegura que todos os reforços, provenientes da respetiva Sub-região, até ao limite das suas capacidades, são ativados à ordem do CSREPC;

(p) Assegura, depois de esgotadas as capacidades da Sub-região, o pedido ao COREPC de reforço de meios;

(q) É o responsável pela gestão de todos os meios operacionais de proteção e socorro existentes na respetiva área de jurisdição, bem como, de todos os que lhe forem atribuídos por decisão do CNEPC/CCON e do CREPC;

(r) Assegura a mobilização de ERAS, sempre que a situação o justifique e de acordo com a DON n.º 1 - DIOPS;

(s) Atualiza as listagens de recursos mobilizáveis das entidades, públicas ou privadas, especialmente de máquinas de rasto e tratores agrícolas, para apoio ao combate aos incêndios;

(t) Atualiza as listagens de recursos mobilizáveis dos meios de autodefesa das juntas de freguesia;

(u) Articula com o respetivo COREPC sobre a necessidade de propor a ativação da respetiva Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) quando tal se justifique;

(v) Assegura a gestão e processamento de toda a informação operacional;

(w) Garante uma total, imediata e permanente troca de informações operacionais com os COSREPC adjacentes, e com o COREPC, sobre a previsão ou ocorrência de situações que venham a verificar-se em zonas de fronteira das sub-regiões, assim como o seu evoluir;

(x) Articula-se, permanentemente, com o respetivo COREPC;

(y) Promove briefings operacionais nos TO com os OCS, de acordo com as orientações superiores;

(z) Assegura a informação pública integrada, de acordo com a DON n.º 1 – DIOPS.

(2) Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC)

(a) Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do município;

(b) Comparece no local do evento sempre que as circunstâncias o aconselhem;

(c) Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão da ocorrência requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

(3) Comandantes dos Corpos de Bombeiros

Compete aos Comandantes dos Corpos de Bombeiros, no âmbito do DECIR nas respetivas áreas de atuação:

i) Assegurar o funcionamento e operacionalidade da estrutura operacional do respetivo Corpo de Bombeiros;
ii) Garantir a manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força de intervenção operacional, constituída em função da natureza e nível de perigos a prevenir;
iii) Garantir a proteção e socorro oportunos, bem como a prontidão dos meios operacionais atribuídos;
iv) Assegurar na sua área de atuação, o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
v) Assumir, quando se justifique, as funções de COS na sua área de atuação ou fora dela, por decisão do respetivo COSREPC.

(4) Comandante das Operações de Socorro (COS)

(a) O Comandante das Operações de Socorro é um elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular e rearticular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspetos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional;

(b) São atribuições gerais do Comandante das Operações de Socorro, no âmbito do DIOPS e das respetivas competências de direção, comando e gestão dos meios de proteção e socorro no teatro de operações, proceder à análise permanente da

situação, estabelecer objetivos e organizar a coordenação geral das operações de supressão do evento, responsabilizar-se pela segurança do pessoal afeto ao TO, aprovar o plano de desmobilização e cumprir determinações.

e. Constituição de forças de reforço

(1) No nível de empenhamento ALFA

Quando a evolução da situação operacional assim o justifique:

(a) A constituição de grupos de combate com recurso a meios dos corpos de bombeiros;

(2) Nos níveis de empenhamento BRAVO e CHARLIE

(a) Na Sub-região é constituído pelo menos 1 (um) grupo de combate (GCIN) com base nas ECIN e ELAC instaladas nos Corpos de Bombeiros (CB), e com saída imediata, garantindo a manutenção, sempre que possível, da capacidade de ATI, cuja concentração não ultrapasse os 60 (sessenta) minutos. O grupo é ativado por ordem do COSREPC;

(3) No nível de empenhamento DELTA

(a) Na região de Coimbra consitui-se, pelo menos:
   i. 8 BRIR ou 4 GRIR;
   ii. 1 GREPH ou 1 GRRA, ou 1 GRPI

(b) Os grupos serão constituídos, no tempo determinado (concentração até 60 minutos), tendo em conta a proximidade da ocorrência.

(c) Os grupos são ativados por ordem do COSREPC de Coimbra;

(d) A constituição dos GRIR faz-se com Bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC. No entanto e, em benefício da eficiência e rapidez de mobilização dos GRIR, é permitido aos CB que os integrem, a mobilização imediata, com recurso às ECIN e ELAC instaladas nos CB, garantindo a sua substituição em tempo útil;

(e) A rendição destes meios de reforço deverá ser levada a cabo, sempre que possível, por via da utilização de meios de transporte coletivo.

f. Teatros de Operações (TO)

(1) As unidades/equipas de intervenção operacional das várias forças envolvidas, articulam-se no TO em conformidade com o previsto no SGO;

(2) A primeira equipa a chegar ao locar deverá atualizar ao CSREPC respetivo a localização exata do incêndio, e sempre que possível do seu ponto de início, através da transmissão da coordenada da zona ou se possível, o local de início, utilizando o sistema de localização do rádio SIRESP;

(3) O chefe da primeira equipa dos bombeiros a chegar ao TO, assume a função de COS e estabelece um ponto de trânsito (PT) para os restantes meios despachados para a ocorrência;

(4) Todas as equipas despachadas para o TO, devem contactar à sua chegada o COS, ou o Ponto de Trânsito (PT), para solicitarem e receberem a sua missão;

(5) A saída do TO de qualquer força, só se pode efetuar após cumprida a sua missão e depois de autorizada pelo COS;

(6) Em ATI, os helicópteros e as suas equipas ou brigadas atuam sob as ordens do respetivo Chefe, sem prejuízo da autoridade do Piloto-Comandante quando a bordo do helicóptero;

(7) Estando no TO uma equipa terrestre dos bombeiros, as HEATI e respetivas equipas ou brigadas, atuam sempre sob comando do chefe dessa equipa, que já assumiu a função de COS. Neste caso, deve o COS assegurar que a atuação dos HEATI e respetivas equipas é realizada respeitando o princípio de binómio indissociável, considerando a necessidade de garantir a segurança da equipa em todas as circunstâncias enquanto a mesma se encontra no TO;

(8) A intervenção nos TO da estrutura de comando operacional da ANEPC deve ser articulada de forma a evitar, sempre que possível, a permanência em simultâneo na mesma operação de mais do que um dos seus operacionais, da mesma Sub-região;

(9) No decurso das operações, as forças das estruturas integrantes do DECIR deverão acautelar a segurança, a alimentação e hidratação, os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos, informando sempre o COS e o Comando sub-regional dessa rotatividade, mencionando, obrigatoriamente:
(a) O número de elementos da rendição;
(b) O veículo que vai entrar no TO. (caso exista rotação de veículos no TO);
(c) A hora de saída do TO dos elementos rendidos;

(d) A hora de entrada na Entidade (hora de encerramento da atividade do veículo, que deve ser a hora a que o mesmo chega ao seu destino final).

(10) Em caso de necessidade da utilização de fogo de supressão, é obrigatório o cumprimento da legislação em vigor;

(11) A identificação da oportunidade do uso do fogo de supressão, o seu planeamento, incluindo os meios e os procedimentos necessários, bem como os resultados esperados, são comunicados pelo técnico credenciado em fogo de supressão ao COS, que decide sobre a sua utilização e atuam em conformidade e assegura quer o registo na fita de tempo da ocorrência previamente ao início da manobra, que estão reunidas todas as condições de segurança e que todos os operacionais no TO estejam alertados para a localização e início das manobras;

(12) Excecionalmente, as ações de fogo de supressão poderão ser executadas por técnico credenciado em fogo controlado, quando no teatro de operações (TO) não exista disponibilidade de técnicos credenciados em fogo de supressão e a simplicidade da operação o justificar, designadamente para eliminação de bolsas de combustíveis delimitadas por área ardida ou faixas sem vegetação.

(13) O emprego de meios aéreos deve estar integrado no Plano Estratégico de Ação (PEA) para ser garantida, nas decisões operacionais, a máxima eficiência no emprego destes recursos;

(14) O COS deve nomear um Coordenador de Operações Aéreas (COPAR –T), que assegure a coordenação dos meios aéreos e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) aeronaves de combate a incêndios. Com a continuidade da atividade aérea e evolução do SGO, deverá ser nomeado um Oficial de Operações Aéreas (OPAR);

(15) Sempre que estejam a operar 4 (quatro) ou mais aeronaves de combate a incêndios no mesmo TO, deverá ser assegurado, se disponível, um Helicóptero de Coordenação (HERAC) ou um Avião de Reconhecimento Avaliação e Coordenação (AVRAC) e dotado de um COPAR a bordo (COPAR-Ar), que articula toda a operação com o COPAR-T;

(16) Os UAS, quando disponíveis, poderão integrar um TO para ações de reconhecimento desde que não estejam empenhados HERAC e/ou AVRAC;

(17) O emprego de maquinaria, particularmente de máquinas de rasto, deve estar integrado no Plano Estratégico de Ação para ser garantida, nas decisões operacionais, a máxima eficiência no emprego destes recursos;

(18) O COS deve nomear um Coordenador de Maquinaria (COMAQ), que assegure a coordenação da maquinaria e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) máquinas de rasto;

(19) A partir do nível III do SGO deverá ser implementado um perímetro de segurança do PCO, assegurando-se um controlo de acesso ao mesmo.

g. Desenvolvimento das operações de combate

(1) Análise e Comunicação de Risco

(a) Antecipar ações de prevenção operacional, com base no histórico de ocorrências e contexto meteorológico, sob a coordenação da GNR, através de meios da GNR, ESF, equipas de vigilância móvel das FFAA e outros meios de vigilância, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, articuladas com o respetivo CSREPC, de acordo com diretiva própria;

(2) Pré-posicionamento de meios

(a) Antecipar as ações de combate através do pré-posicionamento de ECIN/BCIN/GCIN, de EIP dentro da sua área de atuação, ou de ESF à ordem do respetivo CSREPC em Local Estratégico de Estacionamento (LEE), mediante articulação entre o Oficial de Ligação do ICNF I.P. e o COSREPC, quando declarado o EPE do SIOPS para o DECIR de nível II ou superior e em concordância com o previsto no Plano Operacional Municipal (POM);

(b) Os meios afetos ao dispositivo (ECIN e ELAC) podem ser preposicionados, em locais a definir, em função dos níveis de probabilidade de ocorrência de incêndios rurais e do Estado de Prontidão Especial (EPE) do SIOPS e tendo em consideração a atividade operacional:

i. Até duas BCIN para o **EPE II**;
ii. Até quatro BCIN ou dois GCIN para o **EPE III**;
iii. Até seis BCIN ou três GCIN para o **EPE IV**.

(c) A mobilização dos meios a pré-posicionar é feita pelo COSREPC, mediante emissão de Comunicado Técnico Operacional (CTO);

(d) Durante o pré-posicionamento de meios, deve ser garantida uma força mínima de intervenção operacional, por município, em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de

riscos a prevenir. Se esta força mínima não estiver assegurada em cada município os Corpos de Bombeiros respetivos não integram o pré-posicionamento.

(e) Os Grupos ou Brigadas preposicionadas na Subregião de Coimbra são comandados pelo CPO de serviço, nomeado pelo COSREPC.

(3) Ataque Inicial (ATI)

(a) Acionamento pelo CSREPC de forma imediata, no raio de atuação de meios aéreos de ATI, de (1) um meio aéreo de ATI e respetiva equipa/brigada helitransportada, quando e onde disponível. A intervenção de meios aéreos neste contexto, em ocorrências localizadas em área urbana, exige sempre avaliação prévia do COSREPC;

(b) Nas freguesias prioritárias, previstas em Instrução Operacional (INSTROP) do CNEPC, a mobilização de forma imediata, pode ser de (2) dois meios aéreos de ATI e respetiva equipa/brigada helitransportada, após avaliação prévia do COSREPC;

(c) O empenhamento adicional de meios aéreos de ATI está dependente de autorização prévia do CONEPC, para as freguesias não elencadas previamente em INSTROP do CNEPC;

(d) Os meios aéreos em ataque inicial fazem o registo fotográfico e de vídeo à chegada ao local da ocorrência e após o términus da missão de ATI, carregando os mesmos em tempo real na plataforma de apoio à decisão transversal a todas as entidades (FEB Monitorização) para apoio à avaliação do potencial de incêndio;

(e) Acionamento imediato em triangulação, e em simultâneo com o meio aéreo atrás referido, em ATI, de 3 (três) Veículos de Combate a Incêndios (VCI) dos CB mais próximos do local do incêndio, de um VT do CB da área do incêndio e das equipas de vigilância e ATI que se encontrem nas proximidades do incêndio, tendo em vista uma ação rápida e incisiva nos primeiros momentos;

(f) Acionamento de ESF e de outras equipas do ICNF I.P. e das Equipas Municipais de Intervenção Florestal (EMIF) em função da sua localização face à ocorrência, através das EMEIF (Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal) da GNR quando ativas, após confirmação do alerta e assegurando um canal de comunicação comum na 1ª intervenção e, no caso das ESF, fora do período de funcionamento das EMEIF, através da SALOC dos CSREPC para o oficial de ligação do ICNF I.P.

(g) Este ATI deve permitir colocar o primeiro meio de intervenção operacional, no início de um incêndio, até 20 (vinte) minutos depois do despacho inicial;

(h) A entrada de equipas terrestres da UEPS da GNR, em missões de ATI, deverá ser sempre precedida de comunicação ao CSREPC respetivo, que por sua vez informa o COS, garantindo o seu registo na ocorrência;

(i) Acionamento do Comandante de Permanência às Operações (CPO), quando a situação o justifique a pedido do COS, ou por determinação do comandante Sub regional, em articulação com o comandante do corpo de bombeiros da área de atuação;

(j) Emprego de métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas, MR e a utilização racional e coordenada de fogo de supressão [fogo tático ou contrafogo], sob a responsabilidade do COS e de acordo com a legislação aplicável;

(k) Utilização em ATI, de Helicópteros Bombardeiros Pesados (HEBP) e/ou Aviões Bombardeiros Médios (AVBM) ou Aviões Bombardeiros Pesados (AVBP), tendo em vista a minimização do dano potencial previsível;

(l) Garantir, no âmbito do SGO, que a função de COS de qualquer operação de combate a incêndios rurais nascentes é assumida pelo chefe da primeira equipa de um Agente de Proteção Civil (helitransportada ou terrestre), independentemente da entidade a que pertença, a chegar ao TO, o qual assumirá assim a responsabilidade pelo comando da operação;

(m) Logo que chegue ao TO uma equipa dos Bombeiros, a função de COS é assumida pelo elemento mais graduado dessa equipa, passando assim a responsabilidade do comando da operação a ser desse elemento, devendo o mesmo articular com os responsáveis das restantes forças presentes no TO o seu empenhamento;

(n) Garantia da transferência do comando logo que chegue um elemento mais graduado e a passagem das informações necessárias que permitam o desenvolvimento da organização do TO, nomeadamente:
   1 Uma estrutura e localização adequada ao funcionamento do PCO;
   2 Uma adequada setorização do TO;
   3 O estabelecimento de um plano de comunicações (PLACOM);
   4 A definição de pontos de trânsito (PT);
   5 A definição das zonas de intervenção [zona de sinistro (ZS), zona de apoio (ZA) e zona de concentração e reserva (ZCR)] que assegurem a gestão da operação.

(o) O ATI desenrola-se de forma intensa, com rápida progressão das equipas terrestres, independentemente da sua titularidade e explorando todas as capacidades e janelas de oportunidade imediatas. Esta ação termina quando o

incêndio for considerado dominado (em resolução), pelo COS no local até 90 (noventa) minutos de duração ou no momento em que o incêndio passa a ATA;

(p) Sempre que a ocorrência apresente potencial de desenvolvimento para ATA, deve ser antecipada a mobilização de meios de reforço;

(q) Através do COS, assegurar informação permanente ao CSREPC sobre o ponto de situação (POSIT) para inserção na plataforma de gestão de operações (SADO);

(r) Quando o incêndio tenha o seu início em zona de interface urbano rural de aglomerado de média ou grande dimensão (vila ou cidade) ou em zona de múltiplos aglomerados de pequena dimensão (aldeias) próximos, e não seja resolvido pelos meios de ATI, assegurar a decisão tática necessária ao acionamento precoce e empenhamento de Grupos de Reforço para Proteção de Interface Urbano-Rural (GRPI), de forma a que os meios afetos ao combate ao incêndio não tenham de ser desviados da sua missão para efetuarem a proteção do edificado e/ou pontos sensíveis;

(s) Quando exista ameaça a vias ferroviárias, ou necessidade operacional em interromper a sua circulação, o COS solicita, através do CSREPC respetivo, o corte da circulação à entidade gestora da infraestrutura;

(t) Quando exista ameaça para vias rodoviárias ou a necessidade operacional de interromper a circulação na zona de sinistro, o COS solicita às FFSS territorialmente competentes, através do seu oficial de ligação o planeamento da interdição ou condicionamento das vias rodoviárias e que, após validado pelo COS é devidamente carregado no SADO informando o COS desse planeamento e execução;

(u) Passando o incêndio à fase de ATA, as equipas de ATI do dispositivo, nomeadamente as HEATI, ESF, EIP, meios terrestre da UEPS da GNR e outras equipas de primeira intervenção, deverão, sempre e logo que possível e após coordenação com o COS, retirar para o LEE ou base de origem respetiva, de forma a assegurar a reposição imediata da capacidade de ATI;

(v) O cálculo do sucesso do ATI é determinado no final da sua intervenção e para um máximo de 90 (noventa) minutos de operação e de acordo com a situação de incêndio: dominado – sucesso ou ativo – insucesso, sendo, da ANEPC, a responsabilidade de apuramento e divulgação deste apuramento;

(w) No âmbito do Programa de Sapadores Florestais as BSF constituídas e os Agrupamentos de Equipas de Sapadores Florestais (ASF) podem desenvolver apoio às MR do ICNF I.P. e apoio ao ATI.

(4) Ataque Ampliado (ATA)

(a) Assegurar a implementação de um (PEA) formalmente elaborado, partilhado com todas as entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação, e que deve incluir, nomeadamente, informação sobre a proteção de pessoas e bens e sobre a gestão do incêndio em espaço rural, com a alocação de meios próprios e comando específico a cada setor;

(b) Assegurar o reforço imediato do TO com ECIN e ELAC dos CB locais ou de CB adjacentes, GRIR, máquinas de rasto e tratores agrícolas ou florestais com alfaias adequadas e assegurar, o suporte à decisão estratégica e operacional;

(c) Quando o incêndio na sua progressão venha, previsivelmente, a ameaçar aglomerados urbanos ou pontos sensíveis (zona industrial, parque logístico, parque de campismo, etc.) assegurar a decisão tática necessária ao acionamento precoce e empenhamento de Grupos de Reforço para Proteção de Interface Urbano-Rural (GRPI), de forma a que os meios afetos ao combate ao incêndio não tenham de ser desviados da sua missão para efetuarem a proteção do edificado e/ou pontos sensíveis;

(d) Assegurar a decisão tática necessária ao acionamento precoce e empenhamento de equipas especializadas para combate apeado em incêndios que ocorram em zonas de reduzida acessibilidade e relevo acidentado;

(e) Quando exista ameaça para vias rodoviárias ou a necessidade operacional de interromper a circulação na zona de sinistro, o COS solicita às FSS territorialmente competentes, através do seu oficial de ligação o planeamento da interdição ou condicionamento de vias rodoviárias, que após validado pelo COS é devidamente carregado na plataforma de gestão de operações (SADO). As FSS informam o COS sobre a execução do plano e sobre eventuais constrangimentos verificados;

(f) Quando exista ameaça a vias ferroviárias, ou necessidade operacional em interromper a sua circulação, o COS solicita, através do CSREPC respetivo, o corte da circulação à entidade gestora da infraestrutura;

(g) O corte de via de tráfego, rodoviário ou ferroviário, é obrigatoriamente registado na plataforma de gestão de operações (SADO) com indicação clara da razão do corte, hora do pedido e hora de corte efetivo da via, devendo a reabertura da via ser também objeto de registo com indicação da hora de reabertura efetiva da via;

(h) Empregar métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas ou MR e da utilização coordenada de fogo de supressão, sob a responsabilidade de técnico credenciado ou especializado para

o efeito ou, após autorização expressa da estrutura de comando da ANEPC registada na fita de tempo da ocorrência, sob a responsabilidade do COS e de acordo com esta DON e a legislação aplicável;

(i) Acionar atempadamente os meios aéreos em ATA, através dos diferentes níveis – sub-regional, regional ou nacional, sendo que sempre que a avaliação da situação ao nível nacional o justifique, o CNEPC desencadeará os procedimentos tendentes ao acionamento de reforço internacional, ao abrigo de protocolos bilaterais ou outros mecanismos de assistência internacional;

(j) Empregar ERAS, EAUF, EGFR do ICNF I.P. e AVRAC ou HERAC na avaliação da situação operacional dos TO, sempre que a situação o justifique e de UAS, desde que não existam ou estejam previstos outros meios aéreos a operar, devendo essa ação ser registada em fita de tempo;

(k) Empenhar EPCO para garantir o estabelecimento da organização do TO, nomeadamente na sustentação do PCO;

(l) Convocar os oficiais de ligação das entidades relevantes para a operação, i.e., aquelas com meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver, para além de outros que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação;

(m) Os oficiais de ligação referidos no ponto anterior integram o PCO, sendo representantes autorizados pelas respetivas entidades para tomarem decisões, ou com acesso direto à tomada de decisão que agilize as opções do COS;

(n) Implementar medidas de coordenação das forças de reforço, nomeando elementos dos CB, JF, SMPC ou de outras entidades locais, que conheçam o TO e funcionem como elementos de ligação e guias;

(o) Implementar medidas que garantam a segurança dos operacionais envolvidos, através do Oficial de Segurança;

(p) Sempre que um incêndio passa à fase de ATA, tal obriga, logo que possível, à reposição da capacidade de ATI dos meios do dispositivo, especialmente das EIP, EHATI, ESF, meios terrestres da UEPS da GNR e quaisquer outras equipas de primeira intervenção;

(q) Através do controlo dos tempos de trabalho dos operacionais e funções do PCO, assegurar, através do CSREPC, a rendição de meios;

(r) Estabelecer uma Zona de Receção de Reforços (ZRR), sob a responsabilidade do COREPC territorialmente competente, que assegure o controlo e apoio logístico

das forças de reforço, mobilizadas pelo escalão regional e/ou nacional, antes de atingirem a zona de concentração e reserva do TO;

(s) Através do COS, assegurar informação permanente ao CSREPC sobre o POSIT para inserção na plataforma de gestão de operações (SADO);

(t) Em hora previamente acordada com os media para a divulgação de informação, e intervalos pré-definidos, através do Oficial de Relações Públicas ou do COS, assegurar POSIT dirigido à comunicação social acerca da evolução das operações e das medidas cautelares a observar pela população.

(5) Confinamento ou Evacuação de Emergência

(a) No decurso das ações de ATI ou ATA, assegurar a concentração da população em abrigos ou refúgios em caso de risco de propagação do incêndio rural ao aglomerado;

(a) Quando exista ameaça a povoações acima das suas capacidades de autoproteção solicitar às FFSS, através do COS, a evacuação de povoações;

(b) A evacuação de pessoas é obrigatoriamente comunicada ao COS através do PCO, sendo obrigatoriamente registada no SADO, com indicação clara da razão da evacuação, hora do início da evacuação, hora da conclusão da evacuação, número de cidadãos deslocados e destino, sempre que o PCO não tiver possibilidade de registar diretamente os dados no SADO, os registos são efetuados pelo CSREPC.

(c) Quando as condições de segurança permitirem o regresso dos cidadãos deslocados, deve proceder-se ao registo no SADO a hora a que os mesmos foram autorizados a regressar aos locais de origem;

(d) A operação com a logística necessária à receção e instalação temporária dos cidadãos deslocados é suportada pelas autarquias.

(6) Rescaldo

(a) Garantir a presença de meios humanos e materiais de todas as forças, adequados para consolidar o perímetro do incêndio;

(b) Empregar recursos técnicos adequados para verificação do perímetro ardido e deteção de pontos quentes, nomeadamente, meios com capacidade de verificação térmica, aplicando o estabelecido no Anexo 3;

(c) Identificar as prioridades de intervenção e meios a empenhar em cada sector do incêndio de acordo com a análise e avaliação dos fatores de propagação do coberto vegetal e do histórico de incêndios, bem como do nível de empenhamento;

(d) Efetuar a verificação de todo o perímetro do incêndio antes de finalizar a ocorrência e desmobilizar todos recursos;

(e) Garantir sempre que possível uma linha de descontinuidade adequada e efetiva entre a zona ardida e a zona verde, através da utilização de meios mecânicos ou manuais, que isole o perímetro de incêndio. Esta ação deve ser executada também na linha de separação das ilhas que se encontrem dentro do referido perímetro, minimizando o potencial de reacendimentos;

(f) A ação prevista no ponto anterior deve garantir, sempre que possível, que não existem zonas verdes entre a linha de descontinuidade e a área ardida, evitando desta forma reativações ou reacendimentos;

(g) Assegurar informação permanente ao CSREPC sobre o POSIT para inserção na plataforma de gestão de operações (SADO).

(7) Vigilância Ativa e Consolidação de Rescaldo

(a) Distribuir equipas de vigilância no perímetro do incêndio, utilizando prioritariamente as ESF, BSF e equipas das FFAA. Estas equipas deverão manter-se permanentemente nas áreas com elevado potencial de reativações – limites das áreas ardidas – em particular nos momentos de maior probabilidade de reativação;

(b) O CSREPC deverá definir um plano de verificação do perímetro do incêndio, preferencialmente a realizar durante a manhã até ao terceiro dia após a mudança do estado do incêndio para "em conclusão", pela entidade responsável na área de atuação ou equipas dedicadas às operações de rescaldo, incluídas na alínea anterior;

(c) Assegurar informação permanente ao CSREPC sobre o POSIT para inserção na plataforma de gestão de operações (SADO).

(8) Restabelecimento de Segurança

(a) Se, à medida que a operação decorre, começam a existir sectores com a situação resolvida, após as ações de extinção, nos quais se possam dar já início às ações de reposição das condições de segurança, devem ser identificados os locais em que já se podem dar início às ações de reposição de serviços e vias de comunicação;

(b) Após a reposição das condições mínimas de segurança e abertura das vias de comunicação deve ser divulgada à população, através dos SMPC, informação com detalhe dos locais e previsão de reposição de serviços mínimos para que gradualmente se restabeleça a normalidade;

(c) As populações evacuadas ou deslocadas devem ser encaminhadas com o acompanhamento das forças de segurança, garantindo a recondução das populações aos seus locais de origem.

(9) Ações de Estabilização de Emergência

Se, à medida que a operação decorre e começam a existir sectores com a situação resolvida, após as ações de extinção, nos quais se possam dar já início às ações de estabilização de emergências as mesmas iniciam-se por forma iniciar tempestivamente o restauro das linhas abertas com maquinaria pesada, procedendo ao restauro da sua orografia original e à reposição de matéria orgânica, caso esta exista, recorrendo à maquinaria ainda presente na ocorrência e sem missão atribuída, mitigando dessa forma os efeitos erosivos subsequentes à supressão do incêndio.

h. Pontos de situação

(1) A alteração das etapas de um incêndio rural tem como base o comportamento do incêndio;

(2) Consideram-se as seguintes definições das etapas de um incêndio rural:

(a) Incêndio Ativo (Em Curso) – Incêndio em evolução sem qualquer limitação de área;

(b) Incêndio Dominado (Em Resolução) – Incêndio que atingiu uma fase em que as chamas já não afetam os combustíveis vizinhos, através dos mecanismos de transmissão de calor e a altura das chamas é reduzida não existindo perigo de propagação significativa do incêndio, para além do perímetro atingido;

(c) Incêndio em Rescaldo (Em Conclusão) – Todos os focos de incêndio foram extintos, mantendo-se somente, dentro do perímetro, pequenos focos de combustão que se eliminam ou se isolam, garantindo-se que o incêndio não reativa;

(d) Reativação (Em Curso) – Aumento de intensidade de uma parte ou de todo o perímetro de um incêndio durante as operações de rescaldo e antes de este ser considerado rescaldado, pelo COS;

(e) Incêndio Extinto (Finalizado) – Os principais focos de combustão estão extintos, estando garantida a consolidação do perímetro do incêndio. A extinção é declarada pelo COS, após a verificação de todos os sectores, linha perimetral e pontos críticos identificados;

(f) Vigilância Ativa (Vigilância Ativa) – Depois do COS ter dado o incêndio como extinto, ficam no local o pessoal e materiais indispensáveis para vigiar e atuar em caso de necessidade;

i. Envolvimento dos meios de gestão de fogo rural do ICNF I.P.

(1) O conjunto de Meios de Gestão de Fogos Rurais do ICNF I.P. (MEGFR-ICNF I.P.) é, constituído pelos recursos humanos e materiais de carácter nacional, regional e sub-regional, descrito nos pontos seguintes.

(2) Oficiais de Ligação (OFLIG) do ICNF, I.P., que fazem a interlocução e participam na coordenação nos seguintes termos:

(a) Oficial de Ligação ao CCOS/CSREPC:

i. Esta função é desempenhada pelo Chefe de Núcleo Sub-Regional (CNSr) de Gestão de Fogos Rurais que garante no período entre 15 de maio e 15 de outubro, a presença do ICNF, I.P. nos briefings técnico-operacionais (BTO) do CSREPC, que ocorrem sempre que as operações de proteção e socorro em curso o justifiquem;

ii. No período entre 15 de maio e 15 de outubro, o ICNF garante a presença do OFLIG nos BTO dos CCOS, presencialmente ou por meios telemáticos;

iii. O OFLIG do ICNF, quando solicitado pelo COSREPC, dá apoio e assessoria técnica, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente, apoia o processo de suporte à decisão operacional durante o desenvolvimento das ocorrências e mobiliza os recursos do ICNF disponibilizados ao DECIR.

(b) Oficial de Ligação ao PCO:

i. O OFLIG do ICNF I.P. ao PCO é indicado pelo OFLIG ao CSREPC em articulação com o OFLIG ao CREPC, preferencialmente de entre os elementos do NSr onde decorre a ocorrência.

ii. O OFLIG do ICNF I.P. ao PCO tem a missão de fornecer apoio e assessoria técnica ao PCO, nomeadamente à CEPLAN, no âmbito das suas atribuições, sempre que a complexidade da ocorrência o justifique ou nas seguintes circunstâncias:

- Ocorrências em áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC);
- Ocorrências em áreas submetidas a regime florestal;

- Ocorrências com potencial de afetar as áreas das tipologias anteriormente referidas;
- Ocorrências com potencial para grandes incêndios rurais (GIR);
- Quando os meios do ICNF mobilizados para o TO assim o justifiquem;
- Quando solicitado pelo COSREPC.

iii. O OFLIG do ICNF ao PCO assegura a ligação entre o TO e a estrutura hierárquica do ICNF, reportando sobre a atividade desenvolvida e o último POSIT divulgado;

iv. Quando a ocorrência se desenvolver e os meios do MEGFR-ICNF presentes na mesma ultrapassarem o patamar de controlo do OFLIG presente no PCO, esta função passa a ser desempenhada por uma Equipa de Gestão de Fogo Rural (EGFR) preparada para se articular nas células do PCO e responder sobre os meios do DIGFR-ICNF presentes na ocorrência.

(3) Integra ainda o MEGFR-ICNF os NCSr de GFR do ICNF I.P., que coordenam ao nível sub-regional os meios humanos e materiais e a atividade operacional na sua área territorial;

(4) A AGFR do ICNF I.P. disponibiliza elementos de apoio técnico e operacional para o Núcleo de Apoio à Decisão para Análise de Incêndios Rurais (NAD-AIR) no suporte à decisão operacional durante o desenvolvimento das ocorrências, bem como na elaboração da análise estratégica periódica preventiva, sempre que a situação operacional o justificar e a pedido da ANEPC;

(5) Os NCSr de GFR apoiam, em caso de solicitação da ANEPC, a direção da componente do incêndio rural em ataque ampliado, no âmbito da estrutura de comando da ANEPC, colaborando na definição de estratégias de combate em condições potenciais de grandes incêndios rurais e em eventos complexos;

(6) O MEGFR-ICNF I.P. é constituído por meios de empenhamento permanente (MEP), totalmente vocacionados para reforço ao DECIR e disponíveis, e por meios de empenhamento complementares (MEC), passíveis de mobilização em situações de elevado número de ocorrências com disponibilidade e quantidade a articular previamente à sua mobilização;e

(a) O MEGFR-ICNF I.P integra o seguintes MEP:

i) Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF);
ii) Unidade Nacional de Máquinas (UNM);
iii) Brigadas de Sapadores Florestais (BSF);
iv) Equipas de Sapadores Florestais (ESF);
v) Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

vi) Equipas de Gestão de Fogos Rurais (EGFR);

(b) O MEGFR-ICNF I.P integra os seguintes meios de MEC:
i) Agrupamentos de Equipas de Sapadores Florestais (ASF);
ii) Vigilantes da Natureza (VN).

(7) Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF):
(a) As EFSBF, ativadas pelo CNFSBF, para missões de apoio à UNM e combate apeado, disponibilizadas de acordo com o nível de empenhamento reforçado, nos seguintes termos:
i) Nível de empenhamento operacional Delta – 6 EFSBF.
(b) As BFSBF são tipificadas como reforço nacional, ativadas pelo CNEPC, através do OFLIG do ICNF, para ações de supressão de incêndios através de combate apeado em ATA ou rescaldo. Disponibilizadas em função do nível de empenhamento reforçado, nos seguintes termos:
i) Nível de empenhamento operacional Alfa – 2 BFSBF;
ii) Nível de empenhamento operacional Bravo – 2 BFSBF;
iii) Nível de empenhamento operacional Charlie – 2 BFSBF;
iv) Nível de empenhamento operacional Delta – 5 BFSBF;

(8) Unidade Nacional de Máquinas (UNM):
(a) O ICNF I.P. disponibiliza, para apoio ao DECIR, o dispositivo das máquinas de rasto consoante a distribuição territorial que consta no anexo 13, as quais são ativadas após solicitação do CNEPC ao OFLIG do ICNF em desempenho de funções nesse momento.
(b) Durante o nível de empenhamento operacional DELTA as máquinas estão exclusivamente destinadas a ações de ATA e ações de estabilização de emergência nos TO. Nos restantes níveis de empenhamento operacional o tempo de prontidão depende da capacidade de transporte e empenhamento dos recursos humanos, podendo as máquinas estar afetas a tarefas de prevenção.
(c) No pedido de mobilização devem ser indicados os seguintes elementos:
a. Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
b. Local e coordenadas do PCO;
c. Indicação do nome do COS e seus contatos;
d. Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado;
e. Missão atribuída;
f. Duração prevista de empenhamento (horas).
(d) Cada unidade de máquinas é acompanhada por uma EMR composta por:
g. 1 (um) chefe de equipa – dirige e coordena a equipa em todas as fases de atuação;
h. 1 (um) operador de MR – opera com a máquina e garante a sua operacionalidade;

i. I condutor do camião de transporte – opera a plataforma de transporte da máquina sempre que seja necessária, a sua deslocação;

(e) A EMR é apoiada na sua ação por uma equipa ou brigada de apoio (preferencialmente uma BSF), cuja constituição consta na presente DON, que tem como objetivo central o apoio e a salvaguarda da MR em ações de apoio ao combate a incêndios rurais e que está obrigada ao cumprindo das seguintes regras:

a. O CNSr do ICNF I.P. da área onde ocorra a intervenção da EMR é o responsável pela ativação da respetiva BSF;
b. No caso da ocorrência se prolongar no tempo a comunidade intermunicipal responsável, se detiver mais do que uma BSF, deve fazer a sua rotação;
c. Na ausência de BSF, ou no caso de a ocorrência se prolongar no tempo, pode o ICNF I.P. formar Agrupamentos de Equipas de Sapadores Florestais (ASF), de constituição semelhante à BSF, para colmatar a sua ausência. Neste caso caberá ao chefe da equipa mais antigo , com qualificação para desempenhar a função de líder de brigada, assumir a sua chefia;

Nas comunidades intermunicipais onde não existam BSF pode o ICNF I.P. constituir previamente uma escala de ASF de forma a suprimir a sua inexistência e a garantir o apoio às intervenções das EMR em todo o território nacional;

(9) Brigadas de Sapadores Florestais (BSF):

(a) Têm como área de intervenção o território da comunidade intermunicipal detentora, todavia podem atuar fora deste mediante solicitação da hierarquia do ICNF, cabendo ao CNSr responsável pela sub-região concretizar o contacto e obter a concordância da entidade titular.
(b) Sempre que o estado de prontidão especial (EPE) do DECIR for nível III ou superior, são suspensas as ações de gestão de combustível, iniciando-se o processo de pré-posicionamento;
(c) Quando o EPE for de nível III ou superior o equipamento de proteção individual (EPI) a utilizar é o ignífugo, acompanhado das proteções necessárias ao trabalho desenvolvido e todo o equipamento coletivo necessário à supressão de incêndios faz obrigatoriamente parte da carga do veículo.
(d) Atuam em missões de apoio às máquinas de rasto do ICNF, solicitadas pelo OFLIG ao CNEPC;
(e) Atuam em missões apeadas ou em ATA, rescaldo ou reverificação de perímetros, desde que solicitadas pelo COSREPC ao OFLIG do ICNF ao CSREPC;
(f) Em TO é sempre exigida a presença do líder de brigada e o respeito pelo estabelecido na Tipologia das Forças desta Diretiva;
(g) No caso de ativações em dias sucessivos, pode o líder de brigada ser substituído pelo chefe de uma das equipas da brigada.
(h) A sua disponibilidade de empenhamento decorre de acordo com o Anexo 13.

(10) Equipas de Sapadores Florestais (ESF):

(a) As zonas de atuação das ESF em caso de EPE do SIOPS igual a nível III ou superior, poderão ser temporariamente reajustadas por solicitação da GNR ou ANEPC ao OFLIG do ICNF ao CSREPC.
(b) Sempre que o EPE do SIOPS para o DECIR for do nível II ou superior, deverão ser suspensas as ações de gestão de combustível devendo iniciar-se o processo de pré-posicionamento para ATI;
(c) Em EPE de nível inferior a III, se o PIR do concelho for inferior a "muito elevado" e a disponibilidade de recursos for suficiente, as ESF não convocadas para vigilância pelo OFLIG sub-regional do ICNF mantêm-se em ações de gestão de combustível ou outras determinadas pela sua Entidade Titular, de acordo com o permitido pelo SGIFR.
(d) Só podem ser ativadas as ESF que cumprem o estabelecido na Tipologia das Forças desta Diretiva;
(e) As ESF são ativadas pelo COSREPC para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de vigilância e deteção, mediante a disponibilidade dada pelo OFLIG do ICNF ao CSREPC nos seguintes termos:
    i) EPE de nível I e II – O OFLIG sub-regional informa a GNR/EMEIF com a identificação das ESF disponíveis para vigilância, considerando o PIR do respetivo concelho.
    ii) EPE de nível III e IV – As ESF entram automaticamente em ações de vigilância com pré-posicionamento em local estratégico de estacionamento (LEE), cabendo ao OFLIG sub-regional do ICNF informar a GNR/EMEIF das ESF que não estarão disponíveis para vigilância.
(f) A sua disponibilidade de empenhamento decorre de acordo com o Anexo 13.

(11) Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF
(a) As equipas do CNAF são ativadas para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de vigilância e deteção, mediante articulação entre OFLIG do ICNF ao CCOS e o CCOR;
(b) Quando o EPE for de nível II ou superior o EPI a utilizar é o ignífugo, acompanhado das proteções necessárias ao trabalho desenvolvido e todo o equipamento coletivo necessário à supressão de incêndios faz obrigatoriamente parte da carga do veículo;
(c) Só podem ser ativadas as ECNAF que cumprem o estabelecido na Tipologia das Forças desta Diretiva;
(d) A sua disponibilidade de empenhamento decorre de acordo com o Anexo 13.

(12) Equipas de Gestão de Fogos Rurais (EGFR):
(a) As EGFR são meios de reforço regional, sob a coordenação dos OFLIG do ICNF ao CREPC;
(b) Para ocorrências na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou nas áreas submetidas ao Regime Florestal, ou sempre que se considere necessário para ocorrências com potencial de dano para essas áreas ou terrenos, as EGFR podem ser ativadas pelo O

Diretor Regional Adjunto (DRAdj) do ICNF I.P., com conhecimento imediato ao OFLIG ao CREPC, articulando com o COSREPC e CNSr e CSREPC territorialmente competente. através dos respetivos oficiais de ligação do ICNF I.P.;

(c) Estas equipas cumprem o estabelecido na Tipologia das Forças desta Diretiva, e destinam-se a apoiar ou substituir o OFLIG no PCO, quando a ocorrência se desenvolver e os meios do DIGFR presentes na mesma ultrapassarem o patamar de controlo do OFLIG até então presente;

(d) Esta equipa está preparada para trabalho nas células do PCO e para responder sobre os MEGFR do ICN.I.P. presentes na ocorrência, evoluindo a sua composição de forma a suportar a intervenção de todo o DIGFR-ICNF no TO.

(e) A sua disponibilidade de empenhamento decorre de acordo com o Anexo 13.

(13) Agrupamentos de Equipas de Sapadores Florestais (ASF):

(a) Os agrupamentos de equipas de SF (ASF) são constituídos por de 12 (doze) a 15 (quinze) elementos em 3 (três) VLCI, de uma ou mais Entidades Titulares, coordenados tecnicamente pelo ICNF I.P.

(b) São dirigidos por um elemento da área da GFR do ICNF que detenha as qualificações definidas para o Líder de BSF e trabalhe na região de origem do ASF, ou pelo Chefe de equipa mais qualificado presente.

(c) Os agrupamentos de equipas de SF (ASF) são uma forma de agrupamento pontual de ESF, constituídos em função das necessidades de empenhamento sub-regional, destinando-se a colmatar e a desempenhar em suplência, parte das funções acometidas às BSF, entre as quais:

a. Acompanhamento das máquinas de rastos do ICNF;
b. Ações de rescaldo por solicitação do COSREPC ao OFLIG do ICNF ao CSREPC;

(d) Ativados por solicitação do COSREPC ou do CNFSBF ao OFLIG do ICNF ao CSREPC, que desenvolve os procedimentos necessários à sua formatação e disponibilização;

(e) Disponibilizados em função da ausência de BSF ou da multiplicidade de ocorrências, mediante proposta do CNSr com concordância do DRAdj respetivo.

(14) Vigilantes da Natureza (VN):

(a) Ativados em função do estabelecido na Tipologia das Forças desta Diretiva;

(b) Coordenadas pela GNR/EMEIF para ações de vigilância e deteção mediante a disponibilidade fornecida pelo chefe da divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização (DVPF) da DRCNF.

j. Utilização do fogo de supressão

(1) A utilização do fogo no combate a incêndios rurais constitui inequivocamente a técnica

mais exigente quer em termos de segurança de pessoas e bens quer em termos de conhecimento técnico necessário para prever os seus resultados e consequências, bem como aquela que pode produzir consequências mais gravosas na evolução do incêndio e na segurança de todos os que o combatem, se usada indevidamente;

(2) Sempre que o fogo de supressão não esteja devidamente autorizado pelo COS e registado em fita de tempo da ocorrência de acordo com as normas eram vigor, mesmo que em manobras realizadas por utilizadores que possuam a preparação necessária, levará a que as autoridades policiais procedam à identificação dos responsáveis por estas manobras, para posterior aplicação dos respetivos procedimentos criminais;

(3) Os operacionais sempre que confrontadas com situações fundadas de manobras clandestinas de uso do fogo deverão proceder à sua comunicação ao PCO, que seguidamente comunicará à força de segurança territorialmente competente, e registará na fita de tempo;

(4) O uso do fogo exige profissionais com conhecimentos e experiência consolidada sobre o fogo e sobre todos os elementos que influenciam o seu comportamento, impacto ambiental e gestão, sendo estes profissionais dotados de capacidades de análise, antecipação, organização, e execução adequada;

(5) A possibilidade de usar o fogo de supressão deve ser avaliada como último recurso ou quando sejam evidentes as vantagens relativamente à utilização de outras técnicas;

(6) O fogo de supressão compreende:

(a) Fogo tático – Consiste na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo, de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

(b) Contrafogo – Consiste na ignição ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio, de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou provocar a sua extinção.

(7) As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela ANEPC, ou pelo ICNF I.P., no caso de técnicos credenciados em fogo controlado;

(8) Após solicitação ou autorização da estrutura de comando da ANEPC, as ações de fogo de supressão podem ser executadas, desde que o técnico considere que se encontram reunidas as condições de execução e segurança e sendo o início, fim da manobra e a identificação do responsável, registadas na fita de tempo da ocorrência;

(9) As entidades referidas no número anterior podem recorrer ao fogo de supressão, mesmo na ausência de autorização dos proprietários ou dos seus representantes, sempre que o recurso a esta técnica seja a mais adequada no âmbito da estratégia de combate, avaliados os resultados esperados, os seus impactos e a segurança de pessoas e bens;

(10) As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela ANEPC, ou pelo ICNF I.P., no caso de técnicos credenciados em fogo controlado, após solicitação ou autorização da estrutura de comando da ANEPC, desde que o técnico considere que se encontram reunidas as condições de execução e segurança suficientes;

(11) A identificação da oportunidade do uso do fogo de supressão, o seu planeamento, incluindo os meios e os procedimentos necessários, bem como os resultados esperados, são comunicados pelo técnico credenciado em fogo de supressão ao COS, que decide sobre a sua utilização e atuam em conformidade e assegura quer o registo na fita de tempo da ocorrência previamente ao início da manobra, que estão reunidas todas as condições de segurança e que todos os operacionais no TO estejam alertados para a localização e início das manobras

(12) Após a decisão de utilização do fogo de supressão, todas as equipas a operar no TO, incluindo as policiais, devem ser informadas pelo COS da decisão e do local onde se procederá à execução da técnica, assim como do responsável pela sua execução;

(13) O COS é responsável por garantir o apoio logístico e a coordenação necessários à prossecução das operações de execução do fogo de supressão;

(14) Durante a preparação e execução do fogo de supressão, todos os meios colocados à disposição do técnico responsável, ficam sujeitos à sua coordenação, na dependência do COS. No final da operação o técnico responsável informa o COS da dispensa dos meios de apoio postos à sua disposição;

(15) A autorização da manobra, as coordenadas do início e do fim da manobra, as horas previstas para o início e fim da manobra, as horas efetivas de início e fim da manobra, a conclusão com sucesso da manobra ou a interrupção da mesma, e respetivo motivo, bem como a identificação do responsável pela sua execução, são obrigatoriamente registadas na fita de tempo da ocorrência.

k. Mobilização de máquinas de rasto

(1) A mobilização de MR no apoio ao combate é de grande utilidade, pois permite o estabelecimento/ampliação de faixas de contenção, possibilitando o acesso a outro tipo de equipamentos e contribuindo para a consolidação do perímetro de incêndios nas ações de rescaldo;

(2) A mobilização de MR deverá ser feita antecipadamente e após avaliação das condições de propagação do incêndio, da topografia do terreno e da maior ou menor facilidade de acesso;

(3) A ativação e empenhamento de MR deve ser feita após definição de uma estratégia de atuação, bem enquadrada por elemento conhecedor do local, de modo a otimizar o seu emprego;

(4) Com a ativação das MR deve ser garantida a capacidade de abastecimento de combustível através de veículo que integra a equipa afeta à MR, preferencialmente através da entidade que disponibiliza o meio e o seu reabastecimento, durante a operação, assegurado pelo PCO;

(5) A operação com MR, e o empenhamento da equipa de apoio deve sempre considerar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de comunicações entre o responsável de operações, o manobrador e o comandante de setor;

(6) A mobilização e desmobilização de MR são efetuadas em conformidade com os procedimentos expressos no Anexo 12;

(7) A solicitação de MR deverá ser realizada aos SMPC, pelo facto de algumas autarquias disporem deste tipo de equipamento e pelo conhecimento privilegiado e de proximidade que têm dos meios locais;

(8) No caso de a autarquia não dispor deste tipo de equipamento e o SMPC não tiver contactos privilegiados no sentido de contratualizar uma MR privada, o CSREPC fornecerá ao SMPC uma listagem atualizada, com a localização e contatos telefónicos de equipamentos adequados e disponíveis para o efeito;

(9) Após esgotadas as opções expressas em (6) e (7) e comprovada a manifesta impossibilidade de contratualização por parte do SMPC, o CONEPC fará recurso dos protocolos e programas vigentes relativos ao empenhamento de MR, nomeadamente com as FFAA, ou ICNF, ou solicita ao respetivo COSREPC que requisite os equipamentos de âmbito privado

(10) Quando tenha de ser o COSREPC a requisitar os equipamentos por impossibilidade das autarquias o fazerem, tal deve ser precedido de aprovação do CONEPC;

(11) É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio designada para o efeito pelo PCO, a qual orienta e é responsável pela segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio. Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência existente no PCO e após a extinção do incêndio é remetido ao CSREPC, o qual, de acordo com os procedimentos instituídos, o remete ao CNEPC;

(12) O COS deve nomear um Coordenador de Maquinaria (COMAQ), que assegure a coordenação das máquinas de rasto e tratores agrícolas e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) máquinas de rasto.

l. Envolvimento de máquinas de rasto da AFOCELCA

(1) Não obstante o empenhamento pela Sala de operações do Centro de Coordenação Operacional (CCOA), o pedido de MR AFOCELCA deve ser feito pelo COSREPC ao COREPC respetivo cabendo a este, após análise da situação operacional da região, a formulação do pedido ao CNEPC. Ao CNEPC caberá articular o pedido com a sala de operações do CCOA da AFOCELCA;

(2) No pedido devem ser indicados os seguintes elementos:
- (a) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
- (b) Local e coordenadas do PCO;
- (c) Indicação do nome do COS e seus contatos;
- (d) Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado;

(3) É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio designada para o efeito pelo COS, a qual orienta e é responsável pela segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio;

(4) Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência e após a extinção do incêndio é remetido ao CSREPC, o qual, de acordo com os procedimentos instituídos, o remete ao CNEPC.

m. Mobilização e desmobilização de meios de reforço regionais ou nacionais

(1) O pedido de GRIR, GRUATA, CRIR, GRPI, GREL, GRRA, GRMAQ, GREPH ou GES, dentro do respetivo CREPC é feito pelos CSREPC ao respetivo CREPC;

(2) O pedido de GRIR, GRUATA, CRIR, GRPI, GREL, GRRA, GRMAQ, GREPH ou GES, originários de outros comandos regionais é feito pelos CREPC ao CNEPC;

(3) O pedido de meios militares para ações de consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo, deve ser feito pelo CSREPC ao respetivo CREPC cabendo a este, após análise da situação operacional, a formulação do pedido ao CNEPC;

(4) O pedido de GRIR/BCIR e EAUF da FEPC, de subunidades das CATE da UEPS, de escalão Pelotão, da GNR, de BFSBF do ICNF I.P. ou de outros meios nacionais é feito pelo CREPC ao CNEPC;

(5) O emprego de meios da UEPS da GNR, para reforço dos TO em ATA, é efetuado mediante pedido do CNEPC, por decisão própria da estrutura da ANEPC;

(6) A solicitação de meios às FFAA é efetuada mediante pedido ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) / Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), com conhecimento ao Oficial de Ligação das FFAA no CNEPC;

(7) O pedido MEGFR do ICNF I.P, de âmbito nacional, é feito mediante pedido do CNEPC ao Oficial de ligação do ICNF I.P. ao CCON;

(8) Os pedidos mencionados nos pontos anteriores são efetuados sempre por e-mail enviado pelo CNEPC, sendo necessária a resposta ao mesmo por parte das entidades referidas;

(9) O pedido do CNEPC constitui-se como a hora de despacho do recurso e devem ser indicados os seguintes elementos:

(a) Missão;
(b) Data da mobilização;
(c) Localização da ocorrência (local, freguesia, concelho e coordenadas);
(d) Ponto de contacto da ANEPC;
(e) Canal SIRESP para comunicação entre o Comando da força e o CNEPC;
(f) Duração prevista de empenhamento (horas);
(g) Em função da missão atribuída, ZRR ou ZCR para onde se devem dirigir (local, freguesia, concelho e coordenadas);

(10) Na resposta ao pedido devem ser indicados os seguintes elementos:

(a) Identificação do comandante da força e contactos;
(b) Hora de saída da entidade;
(c) Tempo estimado de chegada ao local da ocorrência;
(d) Número de elementos por veículo

(11) Quando os meios de reforço chegarem à Sub-região, à ZRR ou ZCR, deve ser, de imediato, informado o CREPC, no caso das ZRR, ou o CSREPC nas restantes situações, que informará de seguida o respetivo CREPC que por sua vez informará o CNEPC;

(12) O Comandante da força deve contactar via rádio o CNEPC e efetuar POSIT sobre a mesma, nomeadamente no momento de início de marcha, chegada ao TO, saída do TO e chegada ao local de origem;

(13) No caso de empenhamento de subunidades da UEPS da GNR, das FFAA e do ICNF I.P., deve permanecer no PCO um Oficial de Ligação da respetiva entidade e deverá ser fornecida ao CNEPC a informação necessária para efeitos de registo na ocorrência respetiva;

(14) O processo de desmobilização consiste na saída ordenada de meios do TO, no grupo data-hora definido no plano de desmobilização aprovado, com destino à(s) sua(s) unidade(s) de origem, no caso de meios de reforço sub-regionais, ou à(s) sua(s) Sub-região(iões) de origens, ou a uma BAL para pré-posicionamento, no caso de meios de reforço regionais ou nacionais;

(15) O plano de desmobilização de meios de um TO decorre da avaliação efetuada pelo COS aos recursos necessários na ocorrência que comanda, normalmente, mas não exclusivamente, quando a ocorrência que comanda passa ao estado de "conclusão";

(16) No caso de meios de reforço sub-regionais o plano de desmobilização do TO é proposto pelo COS ao respetivo COSREPC, que decide, com a expressa anuência do respetivo COREPC, com informação prévia ao CONEPC;

(17) No caso de meios de reforço oriundos da própria região o plano de desmobilização do TO é proposto pelo COS ao respetivo COSREPC, que o submete ao respetivo COREPC, o qual decide sobre a sua desmobilização, com informação prévia ao CONEPC;

(18) No caso de meios de reforço inter-regionais ou nacionais o plano de desmobilização do TO é proposto pelo COS ao respetivo COSREPC, que o submete ao respetivo COREPC, que por sua vez submete ao CONEPC, o qual decide sobre a sua desmobilização;

(19) Todas as movimentações dos grupos de reforço têm de ser, de imediato, comunicadas ao CNEPC pelos CSREPC/CREPC.

(20) O CNEPC informa as entidades referidas em (4), (5) e (6), da desmobilização das suas forças.

n. Meios aéreos

(1) O dispositivo nacional é constituído por meios aéreos próprios do Estado e locados, em apoio direto às sub-regiões à ordem do COSREPC, podendo, por ordem do CONEPC, ser empregues em qualquer ponto do território continental, bem como serem reposicionados, se possível, em CMA distintos daqueles onde estão posicionados, em articulação com a FAP e GNR;

(2) Sem prejuízo da prerrogativa anterior, os HEBL e HEBM são, por norma, empenhados imediata e prioritariamente em incêndios nascentes, com as respetivas equipas ou brigadas helitransportadas, para distâncias até 40 (quarenta) km, a partir do CMA onde estão sedeados;

(3) O envolvimento de helicópteros bombardeiros (HEB) da AFOCELCA, nas áreas da sua jurisdição e de acordo com a análise da perigosidade, ou noutras, à ordem do CNEPC e em articulação com os CSREPC, de acordo com o previamente definido entre as respetivas organizações;

(4) Os HEBL e HEBM com a respetiva equipa/brigada helitransportada, estacionados nos CMA devem, em caso de "fogo à vista", iniciar o processo de despacho do meio aéreo e equipa/brigada, em articulação imediata com o respetivo CSREPC;

(5) A prioridade do empenhamento do meio aéreo é definida pelo COS, em articulação com o chefe da equipa helitransportada, sendo sempre dada prioridade aos focos secundários e à zona de maior progressão do incêndio;

(6) Nos TO, os helicópteros e as respetivas equipas/ brigadas helitransportadas, são, por regra, um binómio indissociável;

(7) Sempre que para o decurso da operação seja mais rentável o empenhamento do meio aéreo sob a coordenação do COPAR, a equipa/brigada é "largada" em zona segura e o meio é colocado em trabalho;

(8) Caso exista a necessidade de intervenção do meio num novo incêndio nascente, a equipa/brigada é recolhida e passa a operar no padrão de ATI;

(9) Os HEBP, AVBM e os AVBP reabastecem, quando em operação, nos CMA de origem ou, quando aprovado pelo CNEPC, nos locais e nas condições previstas no Anexo 23 e 24, devendo estes reabastecimentos serem antecipadamente articulados com os CSREPC respetivos. Quando os reabastecimentos ocorram em bases aéreas, deverá ser solicitada autorização ao CCOM, com aviso prévio à FAP através do Centro de Operações Aéreas (COA) do Comando Aéreo (CA), seguido de pedido do CNEPC;

(10) Os locais de *scooping* para os aviões anfíbios serão definidos anualmente em Norma Operacional Permanente (NOP) específica do CNEPC. O estudo para a sua definição é efetuado pelo CNEPC, em colaboração com os operadores dos meios e com a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), nos locais do domínio público marítimo, sob jurisdição das Capitanias ou Delegações marítimas e, em colaboração com a GNR, no caso de pontos localizados noutros locais do domínio público hídrico;

(11) A operação de aeronaves estrangeiras, mobilizadas ao abrigo de mecanismos de apoio internacional, faz-se acompanhar sempre que possível, por aeronave de coordenação aérea;

(12) Os AVRAC são empenhados à ordem do CNEPC, prioritariamente, em ações de monitorização de incêndios ativos para recolha de informação de suporte à decisão operacional, podendo ser igualmente empenhados em ações de monitorização de pontos quentes em áreas de incêndios já consolidadas;

(13) O emprego de UAS é solicitado pelo CSREPC ou CREPC ao CNEPC, prioritariamente, em ações de monitorização de pontos quentes em perímetros já consolidados ou no apoio ao combate, nos moldes de articulação estabelecidos nos Procedimentos Operacionais vigilância/ apoio à supressão, definidos pela FAP e, desde que não existam ou estejam previstos outros meios aéreos a operar;

(14) As instruções específicas do emprego de meios aéreos, assim como da organização e funcionamento dos CMA e do funcionamento do apoio aéreo, estão contidas no Manual Operacional para Emprego de Meios Aéreos em Operações de Proteção Civil da ANEPC, em NOP/INSTROP específicas do CNEPC e no Plano de Coordenação Operacional entre a FAP e ANEPC, que regula a articulação entre as instituições;

(15) As aeronaves que integram o dispositivo de meios aéreos estão identificadas com a inscrição "AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL" e com uma bandeira de Portugal, de cada um dos lados e serão numeradas de acordo com as orientações do CNEPC, ouvida a FAP.

o. Acionamento de helicópteros da AFOCELCA

(1) Não obstante o empenhamento pela SALOP do CCOA, o pedido de helicópteros da AFOCELCA deve ser feito pelo COSREPC ao COREPC respetivo cabendo a este, após análise da situação operacional da região, a formulação do pedido ao CNEPC. Ao CNEPC caberá articular o pedido com a SALOP do CCOA da AFOCELCA;

(2) Este procedimento é efetuado sem prejuízo do pedido direto do CSREPC à AFOCELCA, para ATI, em benefício da rapidez da intervenção;

(3) A AFOCELCA, pode decidir pelo acionamento e empenhamento direto do meio, informando obrigatoriamente o CSREPC do local de intervenção.

(4) No pedido devem ser indicados os seguintes elementos:
- (a) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
- (b) Local e coordenadas do PCO;
- (c) Indicação do nome do COS e seus contatos;
- (d) Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado;
- (e) Frequência aérea que está a ser utilizada;
- (f) Existência de outras aeronaves no TO.

p. Notificações pelos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)

(1) As organizações públicas ou privadas, responsáveis pela gestão do território onde se desenvolve um incêndio, são notificadas pelo CSREPC, ao seu nível, conforme NOP sobre o Sistema de Notificações Operacionais (SINOP), sempre que um incêndio atinja ou se preveja que atinja o limite de 02 (duas) horas, sem estar dominado;

(2) As notificações, a nível local, são feitas através das respetivas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), em estreita colaboração com os GTF Municipais/ Intermunicipais e SMPC;

(3) Os Presidentes das Câmaras Municipais, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, serão informados, pelo respetivo CSREPC, sobre os incêndios que atinjam ou se preveja que atinjam o limite de 2 (duas) horas, sem estarem dominados, sem prejuízo de outro tipo de informações previamente acordadas;

(4) Sempre que uma Autoridade Política (Membro do Governo, Presidente de Câmara, ou outro), ou uma Autoridade Técnica (Presidente, Diretores Nacionais e Estrutura Operacional da ANEPC e do ICNF I.P.), chegue ou abandone um TO, deve ser de imediato registado na plataforma SADO e informado o CNEPC.

q. Acionamento dos Planos de Emergência de Proteção Civil

(1) É recomendável a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), nos termos da lei, sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer;

(2) É recomendável a ativação do PDEPC, nos termos da lei, sempre que existam mais do que 2 (dois) PMEPC ativados na mesma Sub-região ou, em sub-regiões adjacentes, quando se trate do mesmo incêndio;

(3) É recomendável a ativação do PMEPC e/ou do PDEPC, sempre que o número de ocorrências num município ou Sub-região assim o aconselhar;

7. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. Coordenação Institucional

1. Ao nível Sub-Regional, pelo Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional(CCOS);
2. Ao nível municipal, pelos e Centros de Coordenação Operacional Municipais (CCOM), quando aplicáveis

b. Comando Operacional

1. Ao nível Sub-Regional, comando pelo Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (COSREPC);
2. Ao nível da área de atuação do Corpo de Bombeiros, comando pelo Comandante do Corpo de Bombeiros (CB);
3. Ao nível dos Teatros de Operações (TO), comando pelos Comandantes das Operações de Socorro (COS).

c. Instruções Gerais

1. No período entre 15 de maio e 15 de outubro, os Oficiais de Ligação das FFAA, GNR, ICNF I.P. e Polícia Judiciária (PJ) e um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) devem estar presentes nos Briefings Técnico Operacionais (BTO) do CCOS. Nos briefings semanais dos CCOS, ou sempre que declarado o Estado de Prontidão Especial do SIOPS para o DECIR de nível II ou superior, um responsável pelo ATI da GNR poderá estar presente, quando considerado necessário pelos COSREPC, em articulação com os Oficiais de Ligação da GNR;

2. Quando declarado o Estado de Prontidão Especial do SIOPS para o DECIR de nível II ou superior e dependente de decisão do respetivo COSREPC, deve estar presente nos briefings no CSREPC um responsável pelo ATI da GNR;

3. A FAP, através do COA do CA assegura o acompanhamento e a coordenação operacional do emprego dos meios aéreos disponibilizados à ANEPC para despacho e subsequente emprego (incluem-se os meios aéreos ao Sistema de Forças Nacional - SFN se solicitadas às FFAA). No COA do CA existe uma célula de acompanhamento das missões do DECIR (meios aéreos), responsável por todas as coordenações com o CNEPC;

4. Nos níveis ALFA e BRAVO do DECIR, a intervenção da FEPC na Zona de Intervenção (ZI) é efetuada por solicitação dos CSREPC diretamente às bases permanentes;

5. Nos níveis CHARLIE e DELTA (01 de junho a 30 de setembro) do DECIR, ou sempre que seja formatada como meio de reforço nacional, a mobilização da FEPC é efetuada, por ordem expressa do CNEPC;

6. O emprego de operacionais da FEPC fora da Zona de Intervenção (ZI) atribuída, apenas poderá ocorrer com autorização do CNEPC;

7. O emprego de militares da UEPS da GNR, em missões de ATA, carece de pedido prévio formulado pelo CSREPC ao CNEPC, através do respetivo CREPC; que articula a decisão deste empenhamento, com o Comando Operacional da GNR, através das respetivas salas de situação (CINGOP na GNR);

8. Todas as forças de empenhamento permanente disponibilizam semanalmente em sede de briefings do CCON/CCOS, a respetiva carta de meios, com a indicação, nomeadamente, de efetivos prontos para intervenção, a sua localização e estado de prontidão, no âmbito do alerta, ATI e ATA a incêndios rurais;

9. Todas as forças integrantes do DECIR garantem uma total e permanente troca de informação operacional sobre a previsão ou ocorrência de situações operacionais, assim como informações sobre o evoluir das mesmas, para além do reporte da informação, aos CSREPC para registo no SADO, referente aos tempos de empenhamento nas ocorrências, dos correspondentes danos, decorrentes da sua intervenção e do nível de operacionalidade do meio correspondente. Se possível a informação relativa ao dano deverá ser acompanhada de fotografia e custo (estimado ou final).

10. Todas as forças integrantes do DECIR que empenhem meios de supressão devem respeitar as guarnições previstas para os veículos operacionais;

11. Assegurar os procedimentos que promovam durante o período diurno, particularmente em dias de expectável comportamento extremo do fogo, o planeamento por antecipação para a priorização ao combate durante o período noturno, aproveitando desta forma as melhores oportunidades meteorológicas, que normalmente ocorrem neste período, tendo em atenção a previsão da localização fogo e respetivo desenvolvimento de propostas de intervenção e necessidades de recursos conexos (quantos, quando, quais e onde);

12. O envolvimento das Câmaras Municipais e dos respetivos SMPC é permanente, em todas as fases;

13. Até 31 de maio deve realizar-se em cada Sub-região, uma sessão de apresentação do PLANOP Sub-Regional, da responsabilidade do respetivo COSREPC, subsidiário, do PLANOP Regional, em sede de CCOS, a qual poderá ser realizada por videoconferência. Nestas sessões serão convidadas todos as entidades que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios;

8. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

a. Administração

(1) O desempenho de funções pelos Bombeiros que constituem as equipas que integram o DECIR, afetos aos CB durante os níveis de maior empenhamento operacional (Níveis CHARLIE e DELTA), são consideradas para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 64/2019, de 16 de maio, serviço em situação de emergência;

(2) As despesas com pessoal e administrativas, decorrentes da implementação desta diretiva, são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis;

(3) De acordo com Diretiva Financeira da ANEPC, homologada pela Secretária de Estado da Proteção Civil (SEPC), as entidades detentoras dos CB serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária de combate aos incêndios rurais e abonadas de subsídio diário, a atribuir ao seu pessoal empenhado no DECIR;

(4) A ANEPC, através dos CSREPC, solicita formalmente, junto de cada Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (EDCB) informação quanto à disponibilização dos recursos humanos e materiais, para a efetiva montagem do dispositivo, através de documento de aceitação;

(5) A ANEPC, mediante pedido de assistência internacional, garante as necessidades de *Host Nation Support (HNS)* e a integração operacional desta assistência.

b. Logística

(1) De acordo com a Diretiva Financeira da ANEPC, a EDCB da área onde decorre um incêndio, poderá providenciar o apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate aos meios terrestres das diversas entidades integrantes do DECIR, presentes no município ou nos municípios adjacentes;

(2) Logo que um incêndio evolua, implicando um reforço adicional de meios para além dos presentes no município e nos municípios adjacentes, o COS, através da EDCB local, desencadeará o processo de envolvimento da Câmara Municipal através do SMPC, para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro e entidades técnicas envolvidas, de forma a garantir a sustentação das operações de combate;

(3) O apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate é garantido pela EDCB da área onde decorre o incêndio com o apoio do SMPC, em coordenação com o respetivo CSREPC;

(4) A evolução do incêndio para outros estágios levará à ativação da CMPC e através desta, se necessário, a solicitação de apoio logístico ao escalão Sub-regional ou Regional;

(5) Poderá ser pedido pelo escalão Sub-regional ao respetivo COREPC e por este, ao CONEPC, o reforço do apoio logístico e a consequente mobilização de meios nacionais disponíveis;

(6) Por solicitação do CONEPC, as FFAA disponibilizam os meios logísticos complementares, de acordo com a sua disponibilidade;

(7) Quando solicitado à FEPC o pré-posicionamento de BCIR/GRIR ou EAUF, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;

(8) Quando solicitado pelo CONEPC e autorizado pela GNR, o pré-posicionamento de subunidades das CATE, de escalão Pelotão, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;

(9) Quando solicitado pelo CONEPC e autorizado pelo ICNF I.P., o pré-posicionamento de MEGFR do ICNF, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;

(10) Quando solicitado o pré-posicionamento das BSF às Comunidades Intermunicipais (CIM), em locais fora das suas bases, o apoio logístico associado será assegurado pela ANEPC;

(11) Os veículos ativados para qualquer incêndio devem sempre sair atestados, a partir das suas unidades e garantir, na medida do possível;

(12) Bases de Apoio Logístico (BAL):

(a) Ativação de até 22 (vinte e duas) BAL, principais e secundárias, como locais para apoio e suporte direto ao desenvolvimento e sustentação das operações de proteção e socorro;

(b) Ativação de BAL temporárias de cariz Sub-regional para pré-posicionamento temporário de meios de reforço sub-regionais, decorrente da análise, da avaliação da situação diária e da previsão do perigo de incêndio sob responsabilidade dos COSREPC;

(13) Centros de Meios Aéreos (CMA)

Ativação, pela ANEPC, de até 45 (quarenta e cinco) CMA de apoio e suporte às operações de proteção e socorro, providos pelos meios aéreos afetos ao DECIR;

(14) Equipas Móveis de Apoio

A ANEPC constituirá equipas móveis de apoio ao combate por áreas funcionais – comando, logística, comunicações, para reforço e atuação quando necessário, no âmbito das operações em curso.

(a) Módulo Centro Tático de Comando (CETAC) – Composto por veículos de comando e controlo, de apoio técnico e logístico e de comunicações, apoiado por tendas insufláveis. Mobilizado à ordem do CONEPC;
(b) Módulo Logístico – Composto por uma unidade logística localizada na Reserva de Apoio Logístico de Almeirim e uma unidade móvel de frio. Mobilizado à ordem do CONEPC;
(c) Unidades móveis SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal) – Unidades móveis com capacidade de reposição ou reforço via satélite da rede SIRESP. Mobilizadas à ordem do CONEPC.

9. COMUNICAÇÕES

a. A organização das comunicações é a prevista na DON n.º 1 – DIOPS;

b. A estrutura de comando, controlo e coordenação dos meios aéreos é a constante em NOP da ANEPC e é suportada por três sistemas de comunicações:

   (1) Sistema de comunicações em VHF/AM (Banda Aeronáutica), com transmissão em fonia suportado por uma rede constituída pelos equipamentos próprios das aeronaves, pelos equipamentos fixos instalados no CNEPC e nos CREPC, CSREPC e CMA, pelos equipamentos móveis instalados nos veículos de comando e comunicações e pelos equipamentos portáteis, distribuídos aos comandantes, elementos da estrutura de comando e Chefes de EHATI;

   (2) Sistema de comunicações em VHF/FM (Banda Alta), suportado numa rede constituída por equipamentos instalados nas aeronaves e por equipamentos instalados no CNEPC e nos CREPC, CSREPC, CMA e veículos, assim como nos equipamentos portáteis dos comandantes, elementos da estrutura de comando, chefes e operacionais afetos ao DECIR;

   (3) Sistema SIRESP, suportado numa rede constituída por equipamentos instalados no CNEPC e nos CREPC, CSREPC, CMA e veículos, assim como nos equipamentos portáteis dos comandantes, elementos da estrutura de comando, chefes e operacionais afetos ao DECIR.

c. O canal prioritário de ligação terra/ar/terra é a frequência do ar (banda aeronáutica) atribuída ao incêndio sendo o canal de manobra 4 (CM4) da Rede Operacional dos Bombeiros (ROB) um canal alternativo e/ou de emergência.

d. Os critérios e normas técnicas para utilização das redes de radiocomunicações de emergência, na banda alta de VHF da ANEPC, pelos APC, são as constantes na NEP n.º 8/NT/2010, de 10 de dezembro, e da rede SIRESP, as constantes na NEP n.º 1/DIC/2016, de 05 de janeiro, na NEP/2/CNEPC/2022, de 27 de dezembro e na NOP n.º 1701/2018 do CNEPC, de 22 de junho;

e. A ativação de Associações de Radioamadores que possuam protocolos de colaboração com a ANEPC, para atuarem como alternativa e em complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência existentes em apoio ao escalão Nacional, Regional, Sub-regional ou Municipal, far-se-á de acordo com as necessidades operacionais.

10. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

1) Apoio à Decisão

a) A ANEPC através da FEPC, operacionaliza no CNEPC o funcionamento do NAD-AIR;
b) O NAD-AIR é constituído por 4 (quatro) elementos da FEPC, em permanência, oriundos das Equipas de Análise e Uso do Fogo (EAUF), designadamente, 1 (um) Técnico Analista de Incêndios Rurais e 3 (três) assessores técnicos;
c) O NAD-AIR operacionaliza uma plataforma de monitorização designada por FEB Monitorização, constituindo-se com uma plataforma única de apoio à decisão operacional e às operações de combate, para a qual todas as entidades deverão contribuir com informação;
d) Pode ser reforçada por Técnicos Especialistas (pirometeorologistas, analistas de IR, especialista em Sistemas de Informação Geográfica) oriundos de outras unidades orgânicas da ANEPC ou de entidades externas;
e) O NAD-AIR tem por objetivo o apoio à decisão ao CNEPC, aos CREPC, aos CSREPC e ao COS, no âmbito dos incêndios rurais e por missão:
   i) Apoiar o CNEPC na organização da recolha, análise e interpretação de informações relativas ao comportamento dos incêndios rurais atuais e expectáveis;
   ii) Coordenar tecnicamente a atividade dos AVRAC, no que diz respeito à garantia a sua operacionalização no âmbito da recolha e tratamento de dados e o fluxo de comunicação com estas aeronaves;
   iii) Apoiar o CNEPC ao nível da análise estratégica para o risco de incêndios rurais, através da produção de documentos e suporte a briefing;
   iv) Elaborar a análise operacional para os incêndios em curso mais significativos, constituída por:
      (1) Boletim de Informação Operacional (INFOP);
      (2) Informação geográfica;
      (3) Informação relevante para apresentação em briefings e difusão.
   v) A análise operacional será limitada à capacidade de resposta do núcleo em função do número e complexidade das ocorrências, sendo do CNEPC, a decisão de priorização da análise das ocorrências em curso é da responsabilidade do CAS;
   vi) A divulgação do INFOP cumpre o fluxo identificado, sendo disponibilizado via mail e integrado no SADO e no FEB Monitorização. Na altura da sua divulgação, o COS, deverá ser informado pelo respetivo CSREPC da sua disponibilidade;
   vii) Suporta tecnicamente o CNEPC na análise pós-ocorrência para efeitos de auditoria e lições aprendidas, através da elaboração de relatórios ou outros documentos;
f) Garantir a gestão dos dados relativos às operações na plataforma de informação geográfica Geo MAI;
g) A AFOCELCA disponibiliza a sua Análise Estratégica (ANEA) à ANEPC através da NAD-AIR.

2) Utilização de novas tecnologias

a) A utilização de novas tecnologias, no âmbito da presente diretiva, desenvolve-se em três grandes áreas:
   i) Tecnologias da informação e comunicações;
   ii) Tecnologias de monitorização dos recursos operacionais;
   iii) Tecnologias de avaliação da organização e do desempenho operacional;

b) Das ferramentas disponíveis destacam-se, pela sua pertinência:
   i) Cartografia de Apoio à Decisão elaborada no âmbito dos POM e outros instrumentos de gestão territorial do ICNF;
   ii) Base de dados de informação meteorológica, gerida pelo IPMA I.P, com valores observados, previsões e dados de perigo;
   iii) Sistema nacional de videoconferência (SNV);
   iv) Base de dados entre todos os CSREPC e entre estes e o CNEPC (intranet);
   v) Registo de informação de infraestruturas de DFCI;
   vi) Informatização dos CMA;
   vii) Página do "CNEPC On-line" de acesso público, no sítio da internet da ANEPC;
   viii) Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO);
   ix) SIRESP GL – Sistema de georreferenciação de meios operacionais;
   x) Sistema de Simulação de Propagação de Incêndios;
   xi) A plataforma de informação geográfica Geo MAI;
   xii) O Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS

a. A circulação da informação operacional é de relevante importância e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma tarefa imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência;

b. Anualmente e anteriormente ao período de maior incidência de incêndios rurais, deverá ser promovida uma sessão de informação os jornalistas, de forma a partilhar os procedimentos e informação operacional referentes ao DECIR;

c. A informação operacional deve circular imediatamente e de forma regular dos TO para os CSREPC, através do PCO ou do COS, e dos CSREPC para o respetivo CREPC e deste para o CNEPC;

d. No início de uma ocorrência que se revista de caráter excecional (potenciadora de situações de risco especial, podendo vir a causar consequências a pessoas, bens ou ambiente) o respetivo CSREPC deve informar de imediato o respetivo CREPC que trata e remete essa informação ao CNEPC, que analisa e apoia as necessidades da resposta de socorro;

e. Deve conduzir-se proactivamente a gestão da informação operacional, nos diversos escalões, com o objetivo de fornecer informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos OCS e cidadãos, evitando a confusão e a especulação;

f. Deve monitorizar-se e analisar-se permanentemente as notícias relatadas nos média, no que aos incêndios rurais diz respeito;

g. Deve conduzir-se a informação operacional a nível nacional através da realização de briefings e a elaboração de comunicados, em trabalho levado a cabo pela DCS, em articulação com o CONEPC, potenciando a utilização das tecnologias de informação (TI) ;

h. Deve conduzir-se a informação operacional Sub-regional, através do COSREPC, a nível regional através dos COREPC, articulada com o CONEPC e com a DCS;

i. Deve conduzir-se a informação operacional nos TO através do COS em articulação com o CSREPC, CREPC, CNEPC e DCS, potenciando a utilização das tecnologias de informação (TI) e se possível, com recurso a cartografia de suporte, de forma a apresentar uma perspetiva da situação atual da previsibilidade de evolução e das correspondentes medidas de antecipação;

j. Realiza-se sempre que necessário, às terças-feiras às 12:30 horas, depois do briefing semanal do CCON, um briefing de trabalho com os jornalistas, relativo ao POSIT do território continental, aos dados relativos à semana anterior e expectativas para a semana seguinte;

k. Realizam-se briefings de trabalho com os jornalistas, quando a situação operacional do território continental o justificar;

l. Até ao EPE do SIOPS para o DECIR de nível I, o Oficial de Operações de Emergência (OFOPE) no CNEPC efetua os pontos de situação necessários aos OCS;

m. Nas situações de EPE do SIOPS para o DECIR de nível II ou superior, o Comandante de Assistência (CAS) ao CNEPC efetua os POSIT necessários aos OCS, sem prejuízo de eventual avocação do CONEPC;

n. Em dias de elevado risco de incêndio, são divulgadas, através do Sistema Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e Aviso à População, assente numa rede automática de avisos, alertas para incêndios em curso, mensagens de prevenção de comportamentos de risco e medidas de autoproteção a serem consideradas pela população;

o. Os avisos à população, na sequência de ativação do EPE do SIOPS para o DECIR, conforme o nível ativado, são efetuados através da estrutura operacional da ANEPC, dos SMPC, das Freguesias, dos Oficiais de Segurança Local no âmbito do Programa Aldeia Segura Pessoas Seguras, dos OCS, bem como através do envio de SMS à população ou disponibilização de informação em outras plataformas informáticas.

12. RELATÓRIOS

a. Os CPO`s enviam ao CSREPC os seguintes Relatórios:
   1. Relatório de Controlo de Missão;
   2. Outros sempre que solicitados pelo CSREPC.

b. Os CMA enviam ao CSREPC os seguintes Relatórios:
   1. Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM);

c. O CSREPC envia ao CNEPC, com conhecimento ao CREPC, de forma não automática, os seguintes Relatórios:
   1. Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais (RPAP);
   2. Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos (RPAV);
   3. Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM);
   4. Relatório para grandes incêndios de dimensão superior ou igual a 500 ha de área florestal (NOP 7005/2013).

d. Os CB's enviam ao CSREPC, de forma automática, os seguintes Relatórios:
   1. Relatório das Ocorrências;
   2. Relatórios constantes na Diretiva Financeira e NOP's;
   3. Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais (RPAP);
   4. Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos (RPAV);

Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra

Assinado no Original

_____

Carlos Luís Marques Machado Tavares, COMANDANTE.

Original: Arquivo CSREPC Coimbra

13. LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AA	–	Área de Atuação
ACES	–	Agrupamento de Centros de Saúde
ACSS	–	Administração Central do Sistema de Saúde
AD	–	Apoio Direto
AEP	–	Associação dos Escoteiros de Portugal
AFOCELCA	–	Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo The Navigator Company e Grupo Altri
AGFR	–	Área de Gestão de Fogo Rural
AGIF	–	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
AHB	–	Associação Humanitária de Bombeiros
AMN	–	Autoridade Marítima Nacional
ANAC	–	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANEA	–	Análise Estratégica da AFOCELCA
ANEPC	–	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APC	–	Agentes de Proteção Civil
APPS	–	Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança
ARS	–	Administração Regional de Saúde
ASF	–	Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais
ATA	–	Ataque Ampliado
ATI	–	Ataque Inicial
AVBM	–	Avião Bombardeiro Médio
AVBP	–	Avião Bombardeiro Pesado
AVRAC	–	Avião de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação
BAL	–	Base de Apoio Logístico
BCIN	–	Brigada de Combate a Incêndios
BHEATI	–	Brigada Helitransportada de Ataque Inicial
BHSP	–	Base de Helicópteros em Serviço Permanente
BP	–	Bolsa de Peritos
BRED	–	Brigada de Reforço Destacada
BRIR	–	Brigada de Reforço para Incêndios Rurais
BSB	–	Batalhão de Sapadores Bombeiros
BFSBF	–	Brigada da Força de Sapadores Bombeiros Florestais
BSF	–	Brigada de Sapadores Florestais
BTO	–	Briefing Técnico Operacional
CA	–	Comando Aéreo
CAS	–	Comandante de Assistência
CATE	–	Companhia de Ataque Estendido
CB	–	Corpo de Bombeiros
CCOA	–	Centro de Coordenação Operacional da AFOCELCA
CCOM	–	Comando Conjunto para as Operações Militares

CCON	–	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	–	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	–	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CDPC	–	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELCA	–	Helicóptero ligeiro/médio da AFOCELCA
CETAC	–	Centro Tático de Comando
CIM	–	Comunidade Intermunicipal
CM	–	Câmaras Municipais
CMA	–	Centros de Meios Aéreos
CMDF	–	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	–	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CMPC	–	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	–	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	–	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	–	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNSr	–	Chefe de Núcleo Sub-regional
COA	–	Centro de Operações Aéreas
COALC	–	Célula Operacional de Administração, Logística e Comunicações do CNEPC
COMAQ	–	Coordenador de Maquinaria
CONEPC	–	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COPAR	–	Coordenador de Operações Aéreas
COREPC	–	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
CORMPC	–	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	–	Comandante das Operações de Socorro
COR	–	Coordenador Operacional Regional da AFOCELCA
COSREPC	–	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CPO	–	Comandante de Permanência às Operações
CREPC	–	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CRIR	–	Companhia de Reforço para Incêndios Rurais
CSREPC	–	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CTI	–	Comissão Técnica Independente
CTO	–	Comunicado Técnico Operacional
CVP	–	Cruz Vermelha Portuguesa
DECIR	–	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DFCI	–	Defesa da Floresta Contra Incêndios
DGAM	–	Direção-Geral da Autoridade Marítima
DGPCE	–	Direção-Geral de Proteção Civil e Emergências do Reino de Espanha
DGS	–	Direção-Geral da Saúde
DRAdj	–	Diretor Regional Adjunto
DIOPS	–	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DIVDIR	–	Diretiva Integrada de Vigilância e Deteção de Incêndios Rurais
DON	–	Diretiva Operacional Nacional

DUPC	–	Diretiva Única de Prevenção e Combate
EAP	–	Equipa de Apoio Psicossocial
EAUF	–	Equipa de Análise e Uso do Fogo
ECIN	–	Equipa de Combate a Incêndios
ECIN R	–	Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
ECNAF	–	Equipa do Corpo Nacional de Agentes Florestais
ECH	–	Equipa de Combate Helitransportada
ECL	–	Equipa de Combate Ligeira
ECT	–	Equipa de Combate Terrestre
EDC	–	Entidades com Dever de Cooperação
EDCB	–	Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros
EGFR	–	Equipa de Gestão de Fogos Rurais
EHATI	–	Equipa Helitransportada de Ataque Inicial
EIP	–	Equipa de Intervenção Permanente
ELAC	–	Equipa Logística de Apoio ao Combate
ELAC R	–	Equipa Logística de Apoio ao Combate de Reforço
ELCOA	–	Elemento de Ligação do Centro de Operações Aéreas
EMEIF	–	Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal
EMGFA	–	Estado-Maior General das Forças Armadas
EMIF	–	Equipa Municipal de Intervenção Florestal
EMR	–	Equipa Máquina de Rasto
EP	–	Escoteiros Portugueses
EPCO	–	Equipa de Posto de Comando Operacional
EPE	–	Estado de Prontidão Especial do SIOPS
EPN	–	Estado de Prontidão Normal do SIOPS
ERAS	–	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERCC	–	*Emergency Response Coordination Centre*
ESBF	–	Equipa de Sapadores Bombeiros Florestais
ESF	–	Equipa de Sapadores Florestais
EVN	–	Equipa de Vigilantes da Natureza
FAP	–	Força Aérea Portuguesa
FEPC	–	Força Especial de Proteção Civil
FFAA	–	Forças Armadas
FFSS	–	Forças de Segurança
FSBF	–	Força de Sapadores Bombeiros Florestais
FWI	–	*Fire Weather Index* – Indice Meteorológico de Incêndio
GATE	–	Grupo de Ataque Estendido
GAUF	–	Grupo de Análise e Uso do Fogo
GCIN	–	Grupo de Combate a Incêndios
GES	–	Grupo de Evacuação Sanitária
GFR	–	Gestão de Fogo Rural
GIPE	–	Grupo de Intervenção Permanente

GNR	–	Guarda Nacional Republicana
GREL	–	Grupo de Reforço com Veículos de Combate Ligeiros
GRRA	–	Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água
GREPH	–	Grupo de Reforço para Emergência Pré-Hospitalar
GRIR	–	Grupo de Reforço para Combate a Incêndios Rurais
GRMAQ	–	Grupo de Reforço com Máquinas de Rasto
GRPI	–	Grupo de Reforço para Proteção de Interface Urbano Rural
GRRA	–	Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água
GRUATA	–	Grupo de Reforço para Ataque Ampliado
GTF	–	Gabinete Técnico Florestal
HEB	–	Helicóptero Bombardeiro
HEBL	–	Helicóptero Bombardeiro Ligeiro
HEBM	–	Helicóptero Bombardeiro Médio
HEBP	–	Helicóptero Bombardeiro Pesado
HERAC	–	Helicóptero de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação
HESA	–	Helicóptero de Socorro e Assistência
HNS	–	*Host Nation Support*
ICNF	–	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IITC	–	Instituições de Investigação Técnica e Científica (IITC)
IFN	–	Inventário Florestal Nacional
INEM	–	Instituto Nacional de Emergência Médica
INFOP	–	Informação Operacional
INSTROP	–	Instrução operacional
IPMA	–	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
ISEPC	–	Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil
JF	–	Junta de Freguesia
LBPC	–	Lei de Bases da Proteção Civil
LEE	–	Local Estratégico de Estacionamento
LEPP	–	Local Estratégico de Pré-posicionamento
MAA	–	Monitorização Aérea Armada
MAI	–	Ministra da Administração Interna/Ministério da Administração Interna
MEGFR	–	Meios de Gestão de Fogos Rurais do ICNF I.P.
MN	–	Matas Nacionais
MPCU	–	Mecanismo de Proteção Civil da União
MR	–	Máquina de Rasto
NADAIR	–	Núcleo de Apoio à Decisão e Análise Incêndios Rurais
NEP	–	Norma de Execução Permanente
NOP	–	Norma Operacional Permanente
OB	–	Organização de Baldios
OCS	–	Órgãos de Comunicação Social
OFLIG	–	Oficial de Ligação
OFOPE	–	Oficial de Operações de Emergência

OPAR	–	Oficial de Operações Aéreas
OPF	–	Organização de Produtores Florestais
PATE	–	Pelotão de Ataque Estendido
PCIR	–	Proteção Contra Incêndio Rural
PCO	–	Posto de Comando Operacional
PDEPC	–	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	–	Plano Estratégico de Ação
PJ	–	Polícia Judiciária
PLACOM	–	Plano de Comunicações
PLANOP	–	Plano de Operações
PMA	–	Posto Médico Avançado
PMEPC	–	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PNEPC	–	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PNGIFR	–	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
PNPG	–	Parque Nacional da Peneda-Gerês
POM	–	Plano Operacional Municipal
POSIT	–	Ponto de Situação
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
PT	–	Ponto de Trânsito
RCDM	–	Relatório de Controlo Diário de Missão
RNAP	–	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RNPV	–	Rede Nacional de Postos de Vigia
ROB	–	Rede Operacional dos Bombeiros
RPAP	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais
RPAV	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos
RPFGC	–	Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis
RSB	–	Regimento de Sapadores Bombeiros
SADO	–	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEAI	–	Secretária de Estado da Administração Interna
SF	–	Sapadores Florestais
SFN	–	Sistema de Forças Nacional
SGIFR	–	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SGO	–	Sistema de Gestão de Operações
SGSSI	–	Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIOPS	–	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	–	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	–	Serviço Municipal de Proteção Civil
SNAC	–	Sistema Nacional de Áreas Classificadas
SINOP	–	Sistema de Notificações Operacionais
TO	–	Teatro de Operações
UAS	–	Unmanned Aircraft System (Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas)
UE	–	União Europeia

UEPS	–	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULS	–	Unidades Locais de Saúde
UNM	–	Unidade Nacional de Máquinas do ICNF I.P.
URL	–	Unidade de Reserva Logística
VALE	–	Veículo de Apoio Logístico
VCI	–	Veículo de Combate a Incêndios
VCOC	–	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	–	Veículo de Comando Tático
VGEO	–	Veículo de Gestão Estratégica e Operações
VHF	–	Very High Frequency
VOPE	–	Veículo de Operações Específicas
VPCC	–	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
VTT	–	Veículo Tanque Tático
VTTP	–	Veículo de Transporte Tático de Pessoal
ZA	–	Zona de Apoio
ZCAP	–	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	–	Zona de Concentração e Reserva
ZI	–	Zona de Intervenção
ZRR	–	Zona de Receção de Reforços
ZS	–	Zona de Sinistro

14. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Para conhecimento

- Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Presidentes de Câmaras Municipais da Região de Coimbra
- Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro
- Comando Sub-Regional de Emergência e Protação Civil da Reião de Aveiro
- Comando Sub-Regional de Emergência e Protação Civil da Beira Baixa
- Comando Sub-Regional de Emergência e Protação Civil das Beiras e Serra da Estrela
- Comando Sub-Regional de Emergência e Protação Civil da Região de Leiria
- Comando Sub-Regional de Emergência e Protação Civil de Viseu e Dão Lafões
- Federação de Bombeiros do Distrito de Coimbra

Para execução e/ou planeamento interno

- 2.° COSREPC de Coimbra
- SALOC do CSREPC de Coimbra
- Operadores e Técnicos do CSREPC de Coimbra

Para execução e/ou planeamento externo

- AFOCELCA
- Associações Humanitárias Bombeiros da Região de Coimbra (AHB)
- Comandantes dos Corpos de Bombeiros (CB)
- Comando Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública de Coimbra (PSP)
- Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana de Coimbra (GNR)
- Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC)
- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC)
- Corpo Nacional de Escutas (CNE)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)
- Direção Geral de Saúde (DGS)
- Forças Armadas (FFAA)
- Gabinetes Técnicos Florestais da Região de Coimbra (GTF)
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Oficiais de Ligação CCOD de Coimbra;
- Organizações de Radioamadores;
- Polícia Judiciária (PJ);
- Presidentes das Juntas de Freguesia da Região de Coimbra;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Serviços Municipais de Proteção Civil da Região de Coimbra (SMPC);

ANEXO I - Composição, Missão e Articulação das Forças e Entidades integrantes ou cooperantes Do Dispositivo especial de combate a incêndios rurais (DECIR)

1. TIPOLOGIA DAS FORÇAS

As forças de combate a incêndios rurais organizam-se nos seguintes tipos de unidades, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das FFSS:

A. Meios terrestres

(1) EIP – Equipa constituída por 1 (um) Veículo de Combate a Incêndios (VCI) e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros.

(2) ECIN – Equipa constituída por 1 (um) VCI destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros.

(3) ECIN R – Equipa constituída por 1 (um) VCI destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros de um corpo de bombeiros, que reforça o dispositivo de ataque inicial de outro corpo de bombeiros.

(4) ELAC – Equipa constituída por 2 (dois) e 1 (um) meio técnico de apoio logístico às operações.

(5) ELAC R – Equipa constituída por 2 (dois) e 1 (um) meio técnico de apoio logístico às operações, que reforça o dispositivo de ataque inicial de outro corpo de bombeiros.

(6) ESF – Equipa constituída por 5 (cinco) elementos, coordenada tecnicamente pelo ICNF I.P., acionada e coordenada operacionalmente pelos CSREPC para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de deteção. É qualificada-para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo. É disponibilizada em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão estabelecidos nesta diretiva.

(7) EFSBF– Equipa constituída por 4 (quatro) ou 5 (cinco) elementos, num VLCI ou VFCI, chefiada pelo sapador bombeiro florestal mais graduado.

(8) ECNAF – Equipa constituída no mínimo por 4 (quatro) elementos do ICNF I.P., num VLCI, associada ao Regime Florestal ou Sistema Nacional de Área Classificadas, qualificada para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo.

(9) EVN – Equipa constituída por 2 (dois) ou 3 (três) vigilantes da natureza do ICNF I.P. para missões de vigilância em áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal.

(10) EAUF – Equipa constituída por 3 (três) elementos, coordenada operacionalmente pelo CNEPC sendo acionadas por sua iniciativa ou a solicitação do CSREPC. Possuem capacidade de suporte às células de planeamento e operações do PCO estando qualificadas para análise dos fatores condicionantes da progressão e supressão do fogo,

identificação e aplicação das técnicas mais adequadas à extinção do fogo incluindo, quando devidamente identificadas e credenciadas, a prática de manobras de fogo tático.

(11) EGFR – Equipa constituída por 2 (dois) ou 3 (três) elementos, especialmente vocacionadas para integrar o posto de comando operacional.

(12) EMIF – Equipa constituída por até 5 (cinco) elementos, acionada e coordenadas operacionalmente pelos CSREPC para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de vigilância e deteção. É qualificada-para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo. É disponibilizada em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão estabelecidos nesta diretiva.

(13) EPCO – Equipa constituída de acordo com o disposto no SGO.

(14) ERAS – Equipa constituída por 2 (dois) elementos cada, deslocando-se para os TO para avaliação e apoio operacional.

(15) BCIN – Brigada constituída pela integração de 2 (dois) ECIN e 1 (um) ELAC, num total máximo de 12 (doze) Bombeiros, podendo ser acrescida de 1 (um) veículo de comando com 1 (um) elemento de comando e 1 (um) condutor.

(16) BRIR - Brigada constituída pela integração de 1 (um) VCOT, 2 (dois) ECIN e 1 (um) ELAC, num total máximo de 14 (quatorze) Bombeiros.

(17) BRED – Brigada constituída pela integração de 2 (dois) ECIN-R, 1 (um) ELAC-R, 1 (um) VCOT e 1 (um) VTPT num total máximo de 14 (catorze) Bombeiros formatada para operar de forma supra Sub-regional, através de contratualização de meios com as EDCB, com o objetivo de reforçar um Corpo de Bombeiros ou um Município que apresente dificuldades na mobilização de meios para ataque inicial ou ataque ampliado.

(18) BSF – Brigada constituída por 12 (doze) a 15 (quinze) elementos, coordenada tecnicamente pelo ICNF I.P., ativadas por solicitação dos CSREPC respetivos e por eles coordenadas operacionalmente. Estão qualificadas para a execução de missões apeadas de ATA, apoio ao rescaldo e reverificação do perímetro de incêndios. O líder da BSF, integra uma das equipas constituintes e, é um técnico credenciado pelo ICNF I.P. em fogo controlado.

(19) BSFBF - Brigada constituída por 10 (dez) a 15 (quinze) sapadores bombeiros florestais e 1 (um) VFCI mais 2 (dois) VLCI, ou, 3 (três) VLCI. É chefiada por um elemento da FSBF designado pelo CNFSBF ou por técnico do ICNF, I.P.

(20) GCIN – Grupo constituída pela integração de 2 (duas) BCIN, acrescido de 1 (um) veículo de comando com um elemento de comando e condutor, num total máximo de 26 (vinte e seis) Bombeiros.

(21) GRIR – Grupo constituído com meios dos CB de uma Sub-região, ou pelo agrupamento de meios de mais de uma Sub-região pertencentes ao mesmo CREPC, à ordem do respetivo CREPC ou do CNEPC. Constituídos por bombeiros não integrantes de ECIN

ou ELAC, no entanto, e em benefício da eficiência e rapidez da mobilização do GRIR, é permitido aos CB que o integrem, a mobilização imediata, com recurso às ECIN e ELAC do DECIR instaladas nos CB, desde que garantida a sua substituição em tempo útil , com o objetivo de reforçarem os TO na própria Sub-região ou nas Sub-regiões adjacentes ou, não sendo adjacentes, cujo tempo de viagem, entre o local de concentração e a ZRR/ZCR não supere as 3 (três) horas de viagem, podendo excecionalmente reforçar qualquer TO em Portugal continental quando a situação operacional o justificar. São constituídos, para intervenção na própria sub-região, por 1 (um) GCIN com 26 (vinte e seis) bombeiros, acrescido de 1 (um) VLCI e de 1 (um) veículo de apoio (VTPT/VTTP, VOPE ou VETA), num total de 33 (trinta e três) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia, fornecido pela Sub-região recetora do GRIR.

(22) GRUATA – Grupo constituído por sub-região, através de contratualização com as EDCB, agrupando meios técnicos e humanos de 1 (um) ou mais CB, composto por bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC, à ordem do CNEPC e constituídos por 4 (quatro) VFCI, 1 (um) VLCI, 2 (dois) VTT, preferencialmente, veículos tanque tático rural/florestal (VTTR/F), 1 (um) VTGC/VALE, 2 (dois) VCOT, acrescido de 1 (um) veículo de apoio (VTPT/VTTP, VOPE ou VETA) e 1 (uma) ABSC num total de 39 (trinta e nove) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetor do GRUATA, com o objetivo de atuação em qualquer TO, em Portugal continental. Em termos de meios humanos são constituídos por:

a) 1 (um) elemento de comando com formação mínima de Incêndios Florestais nível IV, preferencialmente nível V, que desempenha a função de comandante do GRUATA;
b) 1 (um) elemento de comando com formação mínima de Incêndios Florestais nível IV, que desempenha a função de adjunto do comandante do GRUATA;
c) 5 (cinco) bombeiros com formação de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais, que desempenham a função de chefes de equipa dos VFCI e VLCI;
d) 7 (sete) bombeiros com formação de Condução Fora de Estrada que desempenham a função de motoristas dos VFCI, VLCI e VTT;
e) 17 (dezassete) bombeiros com categoria mínima de bombeiros de 3ª que integram cada uma das equipas de intervenção;
f) 2 (dois) bombeiros que desempenham a função de motoristas dos elementos de comando;
g) 6 (seis) bombeiros que desempenham a função de apoio ao GRUATA, 1 (um) dos quais com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Socorro, 1 (um) com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte e 1 (um) com carta de condução adequada para o VALE/VTGC.

(23) GRPI – Grupo constituído com meios dos CB de uma sub-região, ou pelo agrupamento de meios de mais de uma Sub-região pertencentes ao mesmo CREPC à ordem do respetivo CREPC ou do CNEPC, composto por 4 (quatro) ECIN, 2 (dois) ELAC, 1 (um) VLCI categoria 31 e (uma) equipa de emergência Pré-Hospitalar (EEPH), num total de trinta e sete (37) bombeiros e onze (11) veículos, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetora do GRPI.

(24) GREL - Grupo constituído com meios dos CB de uma Sub-região, ou pelo agrupamento de meios de mais de uma Sub-região pertencentes ao mesmo CREPC, à ordem do

respetivo CREPC ou do CNEPC. Constituídos por bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC, no entanto, e em benefício da eficiência e rapidez da mobilização do GRIR, é permitido aos CB que o integrem, a mobilização imediata, com recurso às ECIN e ELAC do DECIR instaladas nos CB, desde que garantida a sua substituição em tempo útil , com o objetivo de reforçarem os TO na própria sub-região ou nas sub-regiões adjacentes ou, não sendo adjacentes, cujo tempo de viagem, entre o local de concentração e a ZRR/ZCR não supere as 3 (três) horas de viagem, podendo excecionalmente reforçar qualquer TO em Portugal continental quando a situação operacional o justificar. São constituídos por 4 (quatro) VLCI, 1 (um) VTT, preferencialmente, veículo tanque tático rural/florestal (VTTR/F) e 1 (um) VCOT, num total de 24 (vinte e quatro) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia, fornecido pela sub-região recetora do GREL, para intervenção noutras sub-regiões.

(25) GRRA – Grupo constituído com meios dos CB de uma Sub-região, ou pelo agrupamento de meios de mais de uma Sub-região pertencentes ao mesmo CREPC, à ordem do respetivo CREPC ou do CNEPC, composto por 5 (cinco) veículos tanque de grande capacidade (VTGC – atualmente com a designação de VALE), 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total de 12 (doze) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetora do GRRA.

(26) GREPH - Grupo constituído por Sub-região, agrupando meios dos CB, à ordem do CNEPC, composto por 1 (um) VCOT e 12 (doze) ABSC e as respetivas equipas num total de 26 (vinte seis) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetora do GRES.

(27) GRES – Grupo constituído por Sub-região, agrupando meios dos CB, à ordem do CNEPC, 6 (seis) ABTD (que podem ser substituídas por ABSC), 2 ABTM e 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total de 18 (dezoito) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetor do GRES.

(28) CRIR – Resulta do agrupamento de 3 (três) GRIR, 1 (um) VCOT, correspondente ao Comandante de Companhia e 1 (uma) ABSC, num total de 103 (cento e três) Bombeiros, à ordem do CNEPC acrescido de 1 (um) guia fornecido pela Sub-região recetora da CRIR.

(29) PATE da GNR – Constituição variável em função do nível de empenhamento. No nível máximo pode ir até 22 operacionais, dispondo 1 (um) VCOT, 2 (dois) VLCI, 2 (dois) VFCI e 1 (um) VTTR.

(30) GATE da GNR – Constituição variável em função do nível de empenhamento. No nível máximo pode ir até 44 operacionais, dispondo 2 (dois) VCOT, 4 (quatro) VLCI, 4 (quatro) VFCI e 2 (dois) VTTR, podendo ainda dispor de 1 (um) VCOC, com respetiva guarnição.

(31) EMR – Constituída por 1 (um) chefe de equipa que dirige e coordena a equipa em todas as fases de atuação, 1 (um) operador de MR que opera com a máquina e garante a sua operacionalidade, 1 (um) condutor do camião de transporte que opera a plataforma de transporte da máquina sempre que seja necessária, a sua deslocação.

B. Meios aéreos

(1) EHATI –Subunidade especializada constituída por 5 (cinco) operacionais, transportados num Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL), com a missão específica de intervenção imediata em incêndios rurais com o auxílio de ferramentas manuais e liderada por um chefe de equipa.

(2) BHATI –Subunidade especializada constituída por oito ou mais operacionais, transportados num Helicóptero Bombardeiro Médio (HBM), com a missão específica de intervenção imediata em incêndios rurais com o auxílio de ferramentas manuais e liderada por um chefe de brigada.

(3) HEBL – Helicópteros bombardeiros ligeiros, utilizados em missões de combate a incêndios rurais para transporte de equipas helitransportadas de cinco elementos e para descargas de água a partir de um balde. Possuem capacidade de reabastecimento em pontos de água naturais ou artificias. Têm uma capacidade de descarga máxima de 750 litros. Aeronave utilizada, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais através de descargas de agente extintor a partir de um balde, transportado em carga suspensa, ou através de um tanque acoplado à fuselagem, com uma capacidade até 1.000 litros, podendo também ser utilizado em transporte de uma EHATI, desde que a mesma não seja transportada em simultâneo com a carga suspensa.

(4) HEBM – Aeronave utilizada, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais através de descargas de agente extintor a partir de um balde, transportado em carga suspensa, ou através de um tanque acoplado à fuselagem, com uma capacidade entre 1.000 e 2.500 litros, podendo também ser utilizado em transporte de uma BHATI, desde que a mesma não seja transportada em simultâneo com a carga suspensa.

(5) HERAC – Aeronave utilizada em ações de reconhecimento, avaliação e coordenação de incêndios rurais, sendo dotada de, pelo menos, um COPAR-Ar.

(6) AVRAC – Aeronave utilizada em ações de reconhecimento e avaliação de incêndios rurais, sendo dotada de equipamentos que permitem o registo de imagens e transmissão dos dados. Pode também ser utilizado em missões de coordenação aérea, sendo neste caso dotada de um COPAR-Ar.

(7) CELCA – Helicópteros bombardeiros ligeiros ou médios utilizados pela AFOCELCA em missões de combate a incêndios rurais para transporte de equipas helitransportadas de cinco elementos e para descargas de água a partir de um balde. Possuem capacidade de reabastecimento em pontos de água naturais ou artificiais. Têm uma capacidade de descarga de, até 750 litros e 1.100 litros respetivamente.

(8) Aeronave utilizada, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais através de descargas de agente extintor a partir de um balde, transportado em carga suspensa, ou através de um tanque acoplado à fuselagem, com uma capacidade superior a 2.500 litros.

(9) AVBM – Aeronave utilizado em missões de combate a incêndios rurais com recurso a descargas de agentes extintores com uma capacidade entre 3.000 e 5.000 litros. Se for anfíbio, pode fazer scooping em rios, estuários, barragens, lagos e, quando possível, no mar, caso existam nas proximidades locais identificados e validados para esse efeito. Pode também ser carregado de agente extintor, em terra, caso a infraestrutura aeroportuária possua essa capacidade.

(10) AVBP – Aeronave utilizado em missões de combate a incêndios rurais com recurso a descargas de agentes extintores com uma capacidade superior a 5.000 litros. Se for anfíbio, pode fazer scooping em rios, estuários, barragens, lagos e, quando possível, no mar, caso existam nas proximidades locais identificados e validados para esse efeito. Pode também ser carregado de agente extintor, em terra, caso a infraestrutura aeroportuária possua essa capacidade.

(11) Monitorização Aérea Armada (MAA) – Missões de MAA, por decisão expressa do CNEPC, efetuadas exclusivamente por AVBM, desde que disponíveis, e planeadas pelos CSREPC, tendo em conta a previsão do perigo de incêndio florestal, em locais do país mais suscetíveis à ocorrência dos incêndios rurais;

(12) Monitorização Aérea com UAS – Empenhamento de aeronaves não tripuladas em ações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo.

2. MISSÕES DAS ENTIDADES E FORÇAS INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DECIR

Para além do previsto na DON n.º 1 – DIOPS, fica estabelecido:

A. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL (APC)

(1) Corpos de Bombeiros (CB)

Os CB desenvolvem todas as ações que conduzam a uma imediata intervenção terrestre e ao rápido domínio e extinção de incêndios rurais, bem como as respetivas operações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo, garantindo a consolidação da extinção.

Cada CB local efetiva, também, o seu apoio ao TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos Bombeiros em reforço da sua área de atuação.

Cada CB disponibiliza diariamente ao CSREPC, o respetivo quadro de meios que estejam prontos para a intervenção.

(2) Guarda Nacional Republicana (GNR)

A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a sua própria Diretiva Operacional.

Em particular, a GNR assume a coordenação da vigilância e deteção estabelecendo uma Diretiva Integrada de Vigilância e Deteção (DIVDIR), de forma a garantir a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional das entidades do SGIFR e dos sistemas de vigilância móvel, videovigilância florestal, vigilância aérea e da RNPV.
A colaboração da GNR será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos e legislação específica.
A GNR, na coordenação das ações de prevenção (fiscalização), pré-supressão (vigilância, deteção), disponibiliza informação permanente, de apoio à decisão, ao CNEPC e CSREPC, através dos seus Oficiais de Ligação. Efetua a coordenação das ações de prevenção operacional através dos Oficiais de Ligação. Constitui junto de cada CSREPC uma equipa designada por Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal (EMEIF), no período de funcionamento da RNPV, que estabelece contacto com os vigilantes e de quem recebe informações e ou alertas de incêndio. Efetuam ainda o acionamento das ESF e BSF, através da EMEIF, quando em funcionamento.

No cumprimento das missões, a nível Nacional articula-se com o CNEPC, a nível Regional com o CREPC, e a nível Sub-Regional com o CSREPC e no local da ocorrência com o COS.

Assegura missões de ATI e ATA helitransportado, bem como missões de ATI e ATA terrestre.

Guarnece para o efeito, todos os CMA de ATI e possui bases de onde projeta forças dedicadas ao ATA.
Para efeitos de ATA, a UEPS dispõe de meios e capacidade para apoiar o seu próprio dispositivo e meios de intervenção reforçada, que se constituem como meios de reforço nacional, os quais são acionados por solicitação da ANEPC.

O emprego dos meios da UEPS em ATA, destinando-se a fazer face a uma situação específica, pressupõe a existência de um forte potencial de combate, pelo que a sua atuação é feita como força constituída, não divisível e com um comando próprio.

Assegura missões de ATI helitransportado garantindo a guarnição de todos os CMA com HEBL, bem como ações de ATI terrestre. Em termos de ATA, o dispositivo da GNR poderá garantir uma intervenção reforçada por solicitação da ANEPC. A autorização da atuação das CATE destina-se a fazer face a uma situação específica, atuando como força constituída não divisível.

Participa nos briefings diários do CNEPC e dos CCOS, através dos respetivos Oficiais de Ligação, ou seus representantes.

Disponibiliza diariamente ao respetivo CSREPC a carta de meios, nomeadamente com a indicação dos efetivos prontos para intervenção e sua localização, no âmbito do combate a incêndios rurais.

Durante os períodos críticos, exerce missões de condicionamento de atividades em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), bem como missões de fiscalização referente à utilização de outras formas de fogo, queimadas, queima de amontoados e utilização de maquinaria e equipamentos nos territórios rurais e envolvente de áreas edificadas.

Participa na coordenação das ações de *scooping* associados aos aviões anfíbios e helicópteros nos rios, albufeiras e barragens sob a sua jurisdição.

A GNR garante a investigação de causas e a investigação de crimes de incêndio florestal

No que concerne à Gestão da Segurança dos TO, é responsável na sua área de jurisdição por executar em articulação com o COS:

- Ações de isolamento, interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em APPS;
- Estabelecimento de perímetros de segurança e controlo de acessos;
- Abertura de corredores de circulação de forças de socorro, escoltando, se necessário, os meios de socorro no TO ou em deslocação para as operações;
- Segurança das infraestruturas sensíveis e dos equipamentos essenciais às operações de socorro;
- A evacuação de populações e animais em perigo, e efetuar o restabelecimento da segurança;
- Apoio psicossocial em colaboração com os serviços da Segurança Social.

Garante a ativação e a coordenação do funcionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) em 2 (duas) fases e sempre em períodos de 24 horas, conforme diretiva própria (DIVDIR).

Mantém um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOR e CCOS e aos PCO.

(3) Polícia de Segurança Pública (PSP)

A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Diretiva Operacional própria.

A colaboração da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica. Na sua área de responsabilidade, executa as ações de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização, bem como disponibiliza a informação pertinente, de apoio à decisão, ao CNEPC e CSREPC, através dos seus Oficiais de Ligação.

De acordo com a lei e despachos em vigor, organiza e decide sobre a aplicação de coimas no âmbito do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o SGIFR no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Durante os períodos críticos, a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas, bem como missões de fiscalização sobre o uso de fogo, queima de sobrantes, realização de fogueiras e a utilização de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos.

No cumprimento das missões, a nível Nacional articula-se com o CNEPC, a nível Regional com o CREPC, e a nível Sub-regional com o CSREPC e no local da ocorrência com o COS.

Para além das suas competências próprias, conduz, a pedido do COSREPC ou do COS, na área de competência territorial, as seguintes missões:

- Isolamento de áreas em zonas e períodos críticos;
- Estabelecimento corredores de segurança para evacuação de feridos ou acesso dos meios de socorro;
- Estabelecimento, na sua área de jurisdição, perímetros de segurança e condicionar os acessos à área afetada;
- Escolta e segurança de meios dos bombeiros no TO ou em deslocação para operações;
- Promove apoio à evacuação de populações em perigo;
- Promove apoio psicossocial em colaboração e coordenação com os serviços da Segurança Social;
- Auxilia no abastecimento de combustíveis à área sinistrada, utilizando as capacidades que tem disponíveis e quando solicitado pelas autoridades competentes.

Por competência originária própria:

- Garante a segurança das infraestruturas sensíveis e dos equipamentos essenciais às operações de socorro;
- Promove, sob coordenação da ANEPC, ações de socorro empregando o Grupo Operacional Cinotécnico e o Centro de Inativação de Engenhos Explosivos e Segurança em Subsolo;
- Promove a segurança a altas entidades sempre que existam vítimas desta natureza ou que se considere que necessitam de medidas especiais de proteção pessoal, dentro das suas atribuições em termos de segurança pessoal;
- Através do Departamento de Armas e Explosivos e de todo o dispositivo policial, apoia administrativamente e realiza ações de sensibilização e de fiscalização, ao nível nacional e a todo o tempo, bem como em situações excecionais em que venham a ser decretadas restrições, no que concerne ao uso de explosivos e engenhos pirotécnicos;
- Através do Departamento de Segurança Privada e no âmbito das suas atribuições e competências, encaminha para as entidades competentes quaisquer denúncias ou relatos de empresas e/ou vigilantes de segurança privada que estejam relacionadas com a prevenção, deteção e combate a incêndios rurais;
- Encaminha para as autoridades competentes todas as reclamações e/ou denúncias relativamente a esta matéria de que tenha conhecimento e que não sejam uma atribuição sua ou que se reportem a locais fora da sua área de jurisdição.
- Nomeia um Oficial de Ligação ao CCON assim como oficiais de ligação aos CCOR e CCOS e, aos PCO na sua área de jurisdição.

(4) Forças Armadas (FFAA)

A colaboração das FFAA será requerida de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego das capacidades Militares. mas sempre enquadrada pelos respetivos Comandos Militares e legislação específica.

Compete à ANEPC, a pedido do CONEPC, solicitar ao EMGFA a participação das FFAA em missões de proteção civil.

Compete aos COSREPC, após parecer do CONEPC quanto à tipologia e finalidade do apoio e da ajuda e definição de prioridades, solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil nas respetivas áreas administrativas. Estas necessidades, após parecer do CONEPC, quanto ao tipo e dimensão da ajuda e definição de prioridades, são apresentadas ao EMGFA.

A coordenação das ações e das capacidades das FFAA, a nível do CNEPC, é feita através do seu Oficial de Ligação permanente junto do CCON e que se encontra adstrito a esta estrutura.

Por solicitação e coordenação da GNR, e de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, executam:

- Missões de vigilância e deteção;
- Empregam, através da Força Aérea Portuguesa, os meios UAS classe 1, para operações de vigilância e deteção.

A pedido da ANEPC, e de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, colaboram com:

- Apoio às ações de emergência médica, em coordenação com o INEM;
- Apoio às ações de rescaldo e vigilância ativa pós-incêndio, em coordenação com a ANEPC;
- Máquinas de Rasto (MR) para combate indireto a incêndios, defesa de aglomerados populacionais e apoio ao rescaldo;
- Apoio logístico às forças de combate no TO, nomeadamente infraestruturas, apoio sanitário, alimentação, água e combustível;
- Apoio à evacuação de populações em perigo;
- Disponibilização de infraestruturas para operações de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio logístico e reabastecimento de aeronaves ao serviço da ANEPC, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilização de meios aéreos dedicados à vigilância, deteção e reporte de incêndios;
- Apoio à vigilância e deteção de incêndios quando da realização de missões de rotina das Forças Armadas;
- A ativação dos meios aéreos do SFN, quando solicitados ao EMGFA, em coordenação com a FAP;
- Mantém um Oficial de Ligação ao CCON, um Oficial de Ligação que integra os CCOR e CCOS e os PCO, sempre que exista a mobilização de meios militares.

Compete à Força Aérea Portuguesa (FAP)

- Disponibilizar os meios aéreos, nos termos da RCM n.º 139/2018, de 23 de outubro, no âmbito da gestão integrada dos meios aéreos, cometida ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), para garantir a sua disponibilidade na prossecução das suas atribuições;
- Assegurar a gestão dos sistemas de gestão da continuidade da aeronavegabilidade e do sistema de qualidade dos meios aéreos próprios do Estado com registo aeronáutico civil, através da execução dos contratos de operação, manutenção e gestão da aeronavegabilidade;
- Assegurar o controlo e o acompanhamento da execução do contrato de locação de meios aéreos, em estreita coordenação com a ANEPC;
- Determinar os requisitos técnicos no âmbito da locação de meios aéreos necessários ao dispositivo aéreo de combate a incêndios, em articulação com a ANEPC;
- Assegurar a receção e aceitação das aeronaves locadas, a integrar no dispositivo;
- Disponibilizar um sistema de monitorização em tempo real para observação e controlo dos meios aéreos em operação.

(5) Autoridade Marítima Nacional (AMN)

O apoio da Autoridade Marítima (AM) será requerido, através dos seus órgãos locais (Capitanias dos Portos), na coordenação das ações de *scooping* dos aviões anfíbios, para reabastecimento, em espaços jurisdicionais da Autoridade Marítima, de forma a garantir que estas operações decorram com segurança.

Disponibiliza informação georreferenciada sobre os locais passíveis de realizar ações de *scooping* e respetivos tempos de ativação.

Disponibiliza, um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOR e CCOS onde tem implantados órgãos locais da AM.

(6) Direção-Geral da Saúde (DGS) e rede de Autoridades de Saúde

Através da Direção-Geral de Saúde (DGS):

Coordenar e assegurar a deteção precoce, a monitorização e vigilância, a avaliação de risco, a coordenação de reposta das diferentes estruturas de saúde, a comunicação de risco e a avaliação das emergências de saúde pública de dimensão nacional ou de dimensão internacional com implicação a nível nacional;
Assegurar os circuitos de informação e notificação de eventos de saúde inerentes aos mecanismos de alerta e resposta internacional, a nível da Comissão Europeia e da Organização Mundial da Saúde;

a. Emitir normas, circulares informativas, orientações técnicas visando a aplicação de medidas de saúde pública, farmacológicas e não farmacológicas na prevenção e controlo de situações que afetem a saúde humana.

Através da rede de Autoridades de Saúde:

As Autoridades de Saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a Saúde Pública, de acordo com o nível hierárquico e com a área territorialmente competente (Nacional, Regional e Local).

A rede de Autoridades de Saúde, a DGS e a Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS), através das Administrações Regionais de Saúde (ARS)/ Unidades Locais de Saúde (ULS) e respetivos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) - de acordo com o perfil de administração regional e local de saúde, são fundamentais na manutenção e garantia da saúde e prevenção de doenças, assim como na prevenção do agravamento de doenças crónicas, que possam resultar de agressões provenientes do ambiente resultante de incêndios florestais.

Será assegurada a articulação do Oficial de Ligação da DGS ao CCON, podendo ainda ser disponibilizado um Oficial de Ligação aos CCOS e aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC.

No âmbito dos incêndios rurais, no cumprimento das suas atribuições, o Diretor-Geral da Saúde enquanto Autoridade de Saúde Nacional articula-se a nível nacional com o CNEPC, a Autoridade de Saúde Regional articula-se a nível Regional com o CREPC e a nível Sub-regional com o CSREPC, e as Autoridades de Saúde Locais (Delegados de Saúde) articulam-se no local da ocorrência com o COS.

Compete às Autoridades de Saúde, nos diferentes níveis de intervenção:

- Assegurar a vigilância epidemiológica;

- Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições decorrente dos incêndios que condicionem perigo para a saúde;
- Colaborar na identificação de áreas/espaços adequados para constituírem as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
- Verificar as condições de habitabilidade, higiene e salubridade das ZCAP sempre que se verifique a necessidade de realojamento temporário de pessoas;
- Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de situações de grave risco para a Saúde Pública resultante, entre outros, dos incêndios;
- Articular com outras entidades para a definição de uma zona de reunião de mortos, necrotério/mortuária temporária, em caso de necessidade;
- Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores;
- Colaborar no planeamento de atividades de recuperação das perdas sofridas pelos cidadãos (humanas e materiais), integrando equipas multissectoriais e em rede, no estabelecimento de apoio específico ao nível das populações mais vulneráveis;
- Coordenar a mobilização de recursos no âmbito da resposta a emergências de saúde pública.

Através das estruturas da ACSS I.P.
Garantir, em articulação com as ARS/ULS e respetivos ACES (de acordo com o perfil de administração regional e local de saúde) a prestação de cuidados de saúde adequados, definindo as regras especificas de referenciação de prestação de cuidados a expostos a incêndios rurais;

Assegurar a permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível.

(7) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

O INEM coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA). Cabe-lhe também a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas, de acordo com esta DON, os planos de emergência de proteção civil dos respetivos escalões territoriais e as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, a nível Nacional articula-se com o CNEPC, a nível Regional com o CREPC, e a nível Sub-Regional com o CSREPC e no local da ocorrência com o COS.

Dá sequência às missões solicitadas pelo CNEPC, de acordo com as suas disponibilidades. Disponibiliza, um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOR e CCOS e aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC.

Dispõe de uma Sala de Situação Nacional em funcionamento, ativada de acordo com o Plano Operacional interno do Instituto, com o intuito de monitorizar e acompanhar permanentemente todas ocorrências deste âmbito.

(8) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

A colaboração da CVP será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respetiva estrutura organizacional de comando e por legislação específica.

Dispõe de uma Sala de Operações Nacional em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo comunicação permanente e acompanhamento operacional ininterrupto.

Colabora nas missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, mediante disponibilidade e capacidades instaladas localmente. Pode intervir nos domínios de socorro e assistência sanitária, psicossocial e apoio logístico.

No cumprimento das missões, a nível Nacional articula-se com o CNEPC, a nível Regional com o CREPC, e a nível Sub-regional com o CSREPC e no local da ocorrência com o COS.

Disponibiliza um Oficial de Ligação ao CCON, um Oficial de Ligação aos CCOR e CCOS e um Oficial de Ligação aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC ou estejam empenhados meios da CVP.

(9) Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

Estabelece uma ponte de comunicação contínua com a ANEPC e a FAP.

Fornece esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de proteção civil.

Enquadra ações de formação e de sensibilização sobre segurança aérea em missões operacionais no âmbito das atividades de proteção civil.

Verifica as Licenças (qualificações e validades) dos pilotos alocados à atividade e emite as respetivas autorizações de combate a incêndios (FF).

Avalia a qualidade dos CMA, incluindo as estruturas de apoio, condições de conforto à operação e dos heliportos e aeródromos.

Apoia e controla, nomeadamente através da supervisão das entidades de manutenção, a eficaz manutenção das aeronaves do dispositivo.

Durante os períodos críticos disponibiliza técnicos de apoio direto à evolução dos meios aéreos nos TO.

Coopera de um modo contínuo com a FAP e a ANEPC no apoio aos CMA, dos seus meios aéreos, bem como no levantamento e determinação operacional dos pontos de *scooping*, associados aos aviões anfíbios.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

B. COOPERAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

(1) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais I.P. (AGIF I.P.)

Elabora diretrizes nacionais para a formulação de políticas e estratégias no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais.

Assegura, em função da disponibilidade, um oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes, quando o EPE seja de nível II ou superior ou, o risco de incêndio seja superior a elevado e ainda perante a existência de ocorrências definidas como de especial relevância pela ANEPC.

(2) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF I.P.)

No âmbito das ações de gestão de fogos rurais, colabora nas ações de educação, sensibilização e informação pública desenvolvidas pelas entidades públicas ou privadas, numa estratégia de comunicação integrada dirigida para o grande público, para grupos específicos da população e para a população escolar.

Elabora e divulga cartografia de apoio à decisão para utilização dos CSREPC e relatórios sobre incêndios rurais, com base no histórico das ocorrências e contexto meteorológico, recomenda vigilância em locais ou regiões críticas por meios aéreos e terrestres.

Promove a disponibilização de rádios a operar na rede SIRESP para todas as equipas/brigadas operacionais das suas estruturas.

Assegura, a colaboração institucional e operacional através dos seus OFLIG aos diferentes níveis previstos no SIOPS.

Colabora com base no conjunto dos MEGFR-ICNF, para o DECIR nas diferentes regiões com base na capacidade técnica e operacional existente.

(3) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)

Garante por videoconferência diária a troca de informações especializadas com a ANEPC, fornecendo permanentemente informação técnica ao CNEPC.

Fornece diariamente ao CNEPC, a previsão meteorológica para o continente e por região/agrupamento, para o próprio dia e dois dias seguintes, em suporte à análise estratégica operacional.

Garante em área reservada do seu *site*, o fornecimento de informação aos técnicos da ANEPC, para efeitos operacionais e em situação de emergência.

Disponibiliza o índice de risco de incêndio (FWI), o índice combinado de risco de Incêndio Florestal (ICRIF) e as classes de risco de incêndio, por concelho e por Sub-região (RCM) em termos dos valores observados para as 13 horas e as previsões a 24 horas (H+24), 48 horas (H+48) e 72 horas (H+72).

Garante a informação tempestiva em condições meteorológicas adversas, com a emissão de avisos.

Disponibiliza um Oficial de Ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

(4) Polícia Judiciária (PJ)

A colaboração da PJ ocorrerá quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica.

A PJ, no âmbito da coordenação das suas ações e meios, disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao CNEPC, através do seu Oficial de Ligação nomeado em regime de permanência naquela estrutura.

Mantém um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOS/ CSREPC.

(5) Câmaras Municipais

Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo, por acordo com a ANEPC.

Monitorizam as condições locais sinalizando ao ICNF I.P. e à ANEPC as potenciais ameaças de ignição e propagação, através dos GTF. Em situação meteorológica de maior severidade, dirigem avisos aos oficiais de segurança local, identificados no programa "Aldeia Segura Pessoas Seguras", nos aglomerados populacionais considerados mais vulneráveis, através dos SMPC.

Apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate, nomeadamente ao nível da alimentação dos operacionais envolvidos nos TO e acionam tratores, MR ou outro tipo de equipamento para intervenção nos incêndios rurais, de acordo com as necessidades do COS.

Em articulação com o COS efetivam o apoio ao combate através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, das forças dos bombeiros em reforço do seu município,

Assumem a coordenação institucional dos serviços e Agentes no âmbito da CMPC, através do Presidente da Câmara Municipal, quando acionados os planos municipais de emergência de proteção civil.

(6) Juntas de Freguesia

Em articulação com a respetiva Câmara Municipal, promovem a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, e os respetivos *kits* de primeira intervenção constituídos nas Juntas de Freguesia, integrados ou adjacentes a áreas florestais, salvaguardando o seu equipamento e a sua formação para que possam atuar em segurança.

Promovem ações de sensibilização da população e colaboram nas que forem desenvolvidas pela respetiva Câmara Municipal.

Colaboram na sinalização de infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate.

Disponibilizam por solicitação do Presidente da Câmara todo o apoio ao seu alcance e no âmbito das suas competências, sempre que a situação o exigir.

Colaboram na divulgação de avisos às populações, de acordo com o índice de risco de incêndio, em articulação com os Oficiais de Segurança Local, quando existam.

(7) Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros (EDCB)

Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo, por acordo com a ANEPC.

Apoiam logisticamente, dentro da sua disponibilidade, a sustentação das operações de combate, na AA do seu CB, com o apoio do respetivo SMPC, nos termos previstos no ponto 9 alínea b.

A ANEPC procederá a um levantamento de todas as EDCB que não tenham condições de fornecer, por seu intermédio ou por terceiros, a alimentação ou o combustível destinado aos veículos operacionais dos Bombeiros, em ordem a permitir a ponderação quanto aos procedimentos adequados a promover pela ANEPC para o fornecimento deste apoio logístico.

(8) AFOCELCA

Colabora sempre que possível, nas ações de Ataque Inicial e Ataque Ampliado nas áreas que se encontram sob a sua jurisdição, através de meios de combate complementares: aéreos tripulados e não tripulados, equipas helitransportadas e equipas terrestres.

Apoia tecnicamente os PCO, nomeadamente quando solicitado pelo respetivo CSREPC. Pode manter em todos os CSREPC um Operador de Comunicações, sempre que a conjuntura operacional o exija.

Disponibiliza periodicamente a Análise Estratégica da AFOCELCA (ANEA), um documento que visa apoiar a decisão operacional no que se refere ao risco de incêndio, sendo distribuído à estrutura operacional do Agrupamento Complementar de Empresas e a outras entidades quando solicitado.

Sempre que se justifique, e haja essa possibilidade, disponibiliza um elemento para integrar o CCON ou os CCOS das sub-regiões onde se localizem áreas que se encontram sob a sua jurisdição e participam nos briefings relevantes do CCON/CNEPC e CCOS/ CSREPC.

(9) Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Disponibiliza em tempo real, via internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH).

Por videoconferência, quando necessário, garante a troca de informações no âmbito da prevenção dos incêndios rurais com os técnicos da ANEPC.

Fornece esclarecimentos técnico-científicos sobre as observações hidrometeorológica, registadas na rede de monitorização do SNIRH, quando necessário e a pedido da ANEPC.

Desenvolve um módulo no *site* do SNIRH, adaptado ao apoio e à prevenção aos incêndios rurais, baseado na monitorização hidrometeorológica.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

(10) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Enquanto entidade que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, assegura em articulação com as câmaras municipais, a salvaguarda e recolha de animais em caso de incêndio rural.

Coordena, em articulação com os veterinários municipais, a mobilização de equipas para recolha de animais em situação de perigo.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e CCOS e participar nos briefings relevantes do CNEPC e dos CSREPC.

(11) Corpos Especiais ou Entidades, Brigadas e Grupos credenciados

Uma vez alertados, desencadeiam de imediato o ATI, dando conhecimento ao respetivo CSREPC. Se dominarem o incêndio nascente, devem proceder de imediato ao respetivo rescaldo, comunicando ao CSREPC a sua extinção. A sua intervenção termina com a chegada das forças dos bombeiros.

Participam em operações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo, desde que requisitados pelo COS.

Participam, também, no apoio ao combate, como oficiais de reconhecimento e orientação no terreno junto das forças dos bombeiros empenhadas.

(12) Organizações de Produtores Florestais e Organizações de Baldios e Entidades Titulares

Fazem a gestão das respetivas ESF articulando com o ICNF, garantindo a operacionalidade das respetivas equipas no âmbito do Programa de Sapadores Florestais.

Colaboram com o dispositivo do DECIR no âmbito das ações de reconhecimento e orientação dos meios de supressão.

(13) Corpo Nacional de Escutas (CNE)

Intervém e atua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento das missões de apoio e assistência, articula-se a nível nacional com o CNEPC, a nível Sub-regional com o CSREPC e local com o COS.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOS onde detém estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CSREPC.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(14) Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP)

Intervém e atua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento das missões de apoio e assistência, articula-se a nível nacional com o CNEPC, a nível Sub-regional com o CSREPC e local com o COS.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOS onde detém estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CSREPC.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(15) Associações de Radioamadores

Individual e coletivamente, intervêm e atuam no domínio do apoio às radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades. Estabelecem e garantem autonomamente vias de radiocomunicação.

Garantem os requisitos básicos das radiocomunicações, enquanto voluntários, nomeadamente, confidencialidade, rapidez e exatidão, de modo a garantir a total confiança nas transmissões do Serviço de Amador.

Individual e coletivamente, mantêm-se em estado de prontidão, podendo, se as condições o exigirem, apresentar-se junto das administrações locais e/ou SMPC. Se possível, colaboram na recuperação de equipamentos de radiocomunicações colapsados, sob orientação da ANEPC.

No cumprimento das missões articulam-se a nível Nacional com o CNEPC, a nível Sub-regional com o CSREPC e local com o COS. Disponibilizam, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOS onde detêm estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CSREPC. Disponibilizam, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(16) Outras Organizações

As entidades que possuam equipas de vigilância, deteção e de primeira intervenção desenvolvem, de forma coordenada, todas as ações de forma a potenciar, permanentemente, a sua atuação articulada no dispositivo, e o rápido domínio e extinção dos incêndios rurais nascentes, informando o respetivo CSREPC. Estas equipas participam nas operações de rescaldo ou de vigilância ativa pós-rescaldo, sempre que requisitadas pelo COS.

ANEXO 2 - Segurança individual e coletiva na frente de incêndio

1. DENOMINADORES COMUNS DO COMPORTAMENTO DO FOGO EM GRANDES INCÊNDIOS

Há quatro grandes denominadores comuns do comportamento do fogo em incêndios rurais que originam acidentes fatais, ou quase fatais. Tais acidentes ocorrem, frequentemente:

- Em incêndios relativamente pequenos ou áreas aparentemente isoladas de grandes incêndios.
- Em zonas com combustível relativamente fino, tais como ervas e mato ligeiro.
- Quando se dá uma mudança inesperada na direção e/ou na velocidade do vento.
- Quando o incêndio responde a condições topográficas e sobe encostas e em que as condições prévias à etapa explosiva se mostram totalmente insignificantes.

O alinhamento da topografia e do vento, durante o período de duração de um incêndio, deve ser sempre considerado como um fator determinante para reavaliar estratégias e táticas.

2. RISCOS COMUNS EM OPERAÇÕES

POSIÇÃO

- Se está a fazer manobra de fogo de supressão no sentido descendente, ascendente, a meio ou na base duma encosta.
- Se está a fazer manobra de fogo de supressão e deixou combustível por queimar entre si e o fogo.
- Se está a tentar um ataque direto à cabeça do incêndio, ou se foi deixado pelos meios aéreos na parte cimeira da zona de incêndio.
- O terreno e/ou os combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança.

SITUAÇÃO

- Má comunicação de um pequeno incêndio que se transforma num grande incêndio ou uma área isolada dum grande incêndio.
- Os recursos de supressão estão cansados ou são inadequados/insuficientes.
- O caminho de fuga depende de apoio aéreo.
- Operações noturnas.
- Operações em zonas de interface urbano-rural.

A adoção destas táticas/manobras obriga a colocar operacionais como vigias para o controlo dos riscos associados.

Conforme previsto no triângulo da segurança, especificamente sobre a condição física e psíquica, devem ser adotadas pelas entidades de todos os operacionais envolvidos, as

melhores práticas no âmbito da preparação física, alimentação e descanso e verificação regular da aptidão física e psíquica, através de testes físicos e médicos.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Os ensinamentos trazidos pela análise de diferentes acidentes passados, permitiu a formulação de regras de segurança de simples perceção, que devem fazer parte da formação e treino de todos os operacionais e que, de um modo geral, podem ser reunidas em 4 (quatro) ideias principais:

- Retirar-se de um incêndio para uma zona segura (sem combustível);
- Proteger-se do calor;
- Proteger as vias respiratórias;
- Manter a calma.

As principais regras que devem estar permanentemente presentes nas operações de combate a incêndios estão organizadas em 10 (dez) NORMAS DE SEGURANÇA, agrupadas em 3 (três) grandes categorias:

- Comportamento do Incêndio

1. Manter-se informado sobre as condições meteorológicas e da sua previsível evolução;
2. Manter-se sempre informado sobre o comportamento atual do incêndio;
3. Basear todas as ações no comportamento atual e esperado do incêndio.

- Segurança no Combate

4. Identificar as rotas de fuga e manter todos os elementos da equipa/grupo informados;
5. Colocar observadores quando há perigo previsível;
6. Manter-se alerta, calmo e atuar decisivamente.

- Organização

7. Manter comunicações com os operacionais no terreno, elementos de comando direto e intervenientes de outras organizações;
8. Dar instruções claras e assegurar-se que são compreendidas;
9. Manter todo o seu pessoal sob controlo a todo o instante.
10. Se forem cumpridas as regras anteriores então deve-se combater o incêndio firmemente tendo SEMPRE em conta A SEGURANÇA.

4. 18 SITUAÇÕES QUE GRITAM PERIGO

Foram identificadas ainda 18 (dezoito) situações típicas que produziram acidentes graves e que se denominam de 18 (dezoito) SITUAÇÕES QUE GRITAM PERIGO, descritas da seguinte forma:

QUANDO:

1. Não foi efetuado o reconhecimento do incêndio;
2. O incêndio lavra durante a noite e em local desconhecido;
3. Não foram identificadas zonas de segurança nem caminhos de fuga;
4. Não há conhecimento da meteorologia e fatores locais que influenciam o comportamento do incêndio;
5. Não há conhecimento das estratégias, táticas e perigos;
6. Há instruções e tarefas pouco claras;
7. Há falta de comunicações entre as equipas e o comando das operações;
8. Se constroem linhas de contenção sem ponto seguro de ancoragem;
9. Se constrói uma linha de contenção encosta abaixo com o incêndio a subir;
10. Se tenta atacar frontalmente um incêndio com grande intensidade;
11. Existe combustível por arder entre a equipa e o incêndio;
12. Não se consegue ver o foco principal nem comunicar com alguém que consiga;
13. Se está numa encosta onde o material a rolar pode provocar focos secundários;
14. O tempo se torna mais quente e seco;
15. O vento aumenta de velocidade e/ou muda de direção;
16. Se verificam projeções frequentes de partículas incandescentes;
17. O terreno e combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança;
18. O descanso é efetuado perto da frente de incêndio.

O PERIGO ESTÁ IMINENTE

5. PROTOCOLO LACES

Assim, e para evitar acidentes graves, é preciso também recordar que é necessário preocuparmo-nos permanentemente com o cumprimento do protocolo de segurança LACES [Lookouts (Vigias), Anchor Points/Awareness (Pontos de Ancoragem / Avaliação de Situação), Communications (Comunicações), Escape Route (Caminhos de Fuga), e Safety Zones (Zonas de Segurança)]:

- **Vigias** (*Lookouts)*
  - Escolher elementos conhecedores do comportamento do fogo, experientes e de confiança;

- Utilizar elementos em número suficiente e coloca-los em locais de observação adequados;
- Garantir que os vigias têm conhecimento da localização das equipas/grupos no terreno, dos caminhos de fuga e das zonas de segurança definidos;
- Garantir que os vigias têm conhecimento das previsões meteorológicas;
- Garantir que os vigias têm meios de comunicação fiáveis com as equipas / grupos no terreno e os elementos de comando direto do escalão acima das mesmas;

- **Pontos de Ancoragem / Avaliação de Situação** (*Anchor Points / Awareness*)
  - As linhas de contenção devem ser iniciadas e terminadas (ancoradas) em locais seguros;
  - Todos os operacionais devem, em qualquer atividade de combate, prestar atenção de forma contínua ao que os rodeia (tipo de combustíveis, comportamento do fogo, rumo e intensidade do vento, manobras realizadas por outras equipas / grupos, etc.), e à sua eventual alteração / evolução, de modo a poderem permanentemente compreender a sua situação atual, bem como a sua evolução previsível, devendo manter um estado de alerta permanente.

- **Comunicações** (*Communications)*
  - Estabelecer um plano de comunicações adequado à situação, e garantir que todos sem exceção têm conhecimento do mesmo;
  - Confirmar os canais / frequências rádio com todas as equipas / grupos e intervenientes de todas as entidades;
  - Garantir a existência de comunicações dentro da equipa / grupo e desta com os elementos de comando direto do escalão acima, as equipas / grupos adjacentes e os vigias;
  - Criar o hábito de alertar para as preocupações relativas ao incêndio, mesmo que pequenas;
  - Comunicar imediatamente qualquer alteração da situação;
  - Se for necessário alertar, fazê-lo cedo, não esperar, o atraso pode ser fatal.

- **Caminhos de Fuga** (*Escape Routes)*
  - Estabelecer os caminhos de fuga sempre antes de começar qualquer atividade de combate;
  - Estabelecer, sempre que possível, mais do que um caminho de fuga, garantindo sempre que qualquer caminho de fuga conduz a uma zona de segurança;
  - Considerar sempre para a escolha dos caminhos de fuga o comportamento previsível do incêndio no período de tempo em que vai decorrer a atividade de combate, e nunca o comportamento atual ou passado;
  - Considerar sempre a pior alternativa possível;
  - Novos focos secundários devem levar a identificar novos caminhos de fuga;
  - Evitar, sempre que possível, caminhos de fuga ingremes e no sentido ascendente;

- Reconhecer os caminhos de fuga – tipo de solo, rochas e/ou vegetação solta e outras condições que possam condicionar / dificultar a sua utilização de forma expedita;
- Cronometrar o tempo que demora a percorrer cada caminho de fuga estabelecidos, tendo em atenção o elemento mais lento da equipa / grupo e fatores de temperatura ambiente e fadiga do pessoal aquando da potencial utilização;
- Avaliar o tempo de fuga versus o tempo de progressão previsto do incêndio, tendo sempre presente que o tempo de fuga se altera consoante o comportamento do incêndio;
- Marcar os caminhos de fuga com bandeirolas, ou outros elementos facilmente visíveis, para dia ou noite;
- Manter todos os elementos da equipa / grupo informados sobre os caminhos de fuga;
- Posicionar os veículos para facilitar a fuga.

- **Zonas de Segurança** (*Safety Zones*)

  - Estabelecer as zonas de segurança sempre antes de começar qualquer atividade de combate;
  - Estabelecer, sempre que possível, mais do que uma zona de segurança;
  - Considerar sempre para a escolha das zonas de segurança o comportamento previsível do incêndio no período de tempo em que vai decorrer a atividade de combate, e nunca o comportamento atual ou passado;
  - Considerar sempre a pior alternativa possível;
  - Novos focos secundários devem levar a identificar novas zonas de segurança;
  - As zonas de segurança devem permitir a sobrevivência dos operacionais sem necessidade de estes recorrerem à utilização de *fire shelters*;
  - Deve escolher-se sempre zonas sem combustível naturais, por exemplo áreas rochosas, artificiais / preparadas, por exemplo áreas limpas de vegetação, ou já ardidas, devendo neste caso prestar-se atenção às copas nas áreas ardidas só á superfície;
  - As zonas de segurança devem ser avaliadas e dimensionadas relativamente á dimensão dos combustíveis envolventes e à intensidade do incêndio;
  - Manter todos os elementos da equipa / grupo informados sobre as zonas de segurança.

6. ATUAÇÃO EM DECLIVES ACENTUADOS COM INCÊNDIOS EM DESENVOLVIMENTO ASCENDENTE

- Não tente o combate em terrenos com declive acentuado, com combustíveis de combustão rápida e onde o incêndio está a subir a encosta;
- Nunca espere o incêndio a meio de uma encosta;

- Mantenha sempre a "ligação à vista" com a equipa;
- Se a sua missão estiver dependente de um apoio de outra força, analise claramente a disponibilidade dessa força.

Se não tiver outra alternativa, tome atenção:

- Examine com a(s) equipa (s) a manobra antes de a iniciar;
- Ouça as sugestões e objeções colocadas pela(s) equipa(s);
- Só deve tomar a decisão depois do reconhecimento à área;
- Implemente o LACES para todo o pessoal envolvido;
- Chefe de equipa em contato com o vigia;
- Comunicações entre todas as tripulações;
- Acesso rápido à zona de segurança a partir de qualquer posição;
- Use ataque direto. Se não for possível verifique os pontos de ancoragem na parte de cima e na parte de baixo da encosta;
- O ataque é feito a partir da zona queimada;
- O combate não deve ser feito numa linha de água ou declive que possa produzir o efeito de chaminé;
- O combate deve ser feito, preferencialmente, de baixo para cima a partir de um ponto de ancoragem seguro;
- A linha de fogo deve propagar-se contra o vento;
- Os meios aéreos, se no local, devem ser usados como vigias;
- Coloque meios prontos a intervir na parte de baixo da encosta.

7. DOZE REGRAS DE SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O sucesso de uma missão de socorro depende de vários fatores associados à segurança das equipas. Para aumentar a eficiência da missão, o fator tempo é primordial para o sucesso da mesma, portanto é importante chegar rápido, mas sempre nas melhores condições de segurança. Para o efeito é imprescindível a implementação de um conjunto de regras de segurança associadas à condução defensiva:

- Preste a máxima atenção
  Tenha o máximo de atenção na condução e seja consciente.
- Não conduza debilitado
  Se não se encontrar nas melhores condições para conduzir, não o faça.
- Utilize e faça utilizar o cinto de segurança
  O cinto de segurança é a ferramenta mais eficaz na prevenção e proteção de um acidente automóvel.

- Conduza com precisão
  Ao conduzir com precisão vai fazê-lo como recomendam os manuais escolares e as suas falhas serão nulas.
- Mantenha uma visão ampla sobre a estrada
  Ao ter um campo de visão alargado ficará em alerta constante para os perigos que possam surgir.
- Conduza de uma forma previsível
  Ao ser previsível vai contribuir para a eficiência da condução.
- Sinalize sempre as suas intenções
  Sempre que mude de direção ou execute alguma manobra, sinalize-a.
- Evite as distrações
  Seja concentrado na condução.
- Mantenha a pressão dos pneus do seu veículo
  O bom estado do seu veículo garante uma melhor condução. Tenha em atenção a componente mecânica do seu carro.
- Reconheça as suas limitações físicas
  Reconheça as suas insuficiências, pois, assim fortalece os seus pontos fracos.
- Tenha um bom período de descanso
  O descanso é um dos maiores segredos para uma boa condução.
- Faça mudanças de direção seguras
  Quando mudar de direção olhe uma, duas ou três vezes para se certificar que pode avançar.
- Não circule com objetos soltos ou desprendidos
  Num acidente, tudo o que não está preso pode tornar-se uma arma contra os seus ocupantes.
- Segurança na cabine
  Regule e ajuste todos os dispositivos do veículo (bancos, espelhos, volante, etc.).
- Conduza com velocidade moderada
  Em conformidade com as condições que afetam a condução (veículo, estradas, meteorologia, etc.) implemente a velocidade adequada a cada situação.

ANEXO 3 - Operações de rescaldo – protocolo de atuação

RECONHECIMENTO EM RESCALDO

Lista de Verificação da Área de Trabalhos

COMBUSTÍVEIS, CARACTERÍSTICAS GEOMORFOLÓGICAS:

1. Tipo de combustível;
2. Dimensão do combustível;
3. Carga de combustível;
4. Inclinação do terreno;
5. Características do solo.

CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS LOCAIS

1. Vento geral: Direção e intensidade;
2. Vento local;
3. Temperatura e humidade relativa;
4. Previsão (Hora).

Lista de Verificação de Incêndio

ANÁLISE DE PONTOS QUENTES

1. Fumarolas subterrâneas;
2. Concentração de insetos;
3. Cinza branca;
4. Manchas negras;
5. Calcinação do solo;
6. Solo com pequenos orifícios;
7. Madeira das árvores com insetos xilófagos.

SINALIZAÇÃO DE PONTOS QUENTES

1. Coordenada de início das operações de rescaldo;
2. Coordenada de fim dessas operações;
3. Descrição sucinta dos recursos mais adequados para a consolidação das operações de rescaldo neste local.

Nota: Após as operações de rescaldo, aquando da validação do perímetro, levantamento da área ardida e investigação das causas, as equipas responsáveis, caso detectem algum ponto quente, deverão também sinalizar e reportar ao COS, caso ainda decorra a operação, ou ao CSREPC.

PRESERVAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA

1. Quando identificada a zona de início do incêndio, não realizar ações de rescaldo até validação por parte das entidades com responsabilidade pela investigação;
2. Não mexer, nem recolher objetos, estes devem ser preservados até à chegada das entidades responsáveis pela investigação;
3. Delimitar a zona de início com fita balizadora e, no caso de necessidade de se retirar do local, informar o COS das coordenadas e descrever a situação.

PROTOCOLO DE RESCALDO

1. DEFINIÇÃO DE LOCAIS PRIORITÁRIOS

1º	Perímetros sem ancoragem;
2º	Cenários meteorológicos desfavoráveis previstos;
3º	Estimativa do risco potencial em caso de reativação ao reacendimento; Continuidade de combustíveis; Proximidade de infraestruturas, Pontos sensíveis e ameaças identificadas;
4º	Dos locais mais quentes do perímetro do incêndio para os locais mais frios;

2. ESTRATÉGIA DE RESCALDO

- ✓ Extensão do perímetro sem ancoragem (metros/quilómetros) a necessitar de rescaldo;
- ✓ Número de pontos quentes confinados a uma pequena área e caraterísticas (combustíveis e topografia);
- ✓ Janela de oportunidade (meteorologia).

Definição de técnicas aplicar nas manobras (água, material sapador, maquinaria pesada ou fogo tático):

- ✓ Meios e recursos necessários;
- ✓ Meios e recursos disponíveis;
- ✓ Tempo estimado para a execução das manobras de acordo com os meios disponíveis.

3. EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO COMPREENDE

- ✓ Localizar, sinalizar e priorizar os pontos quentes no perímetro do incêndio a intervencionar com rescaldo;
- ✓ Arrefecimento e/ou extinção de pontos quentes;
- ✓ Vigilância e monitorização de pontos quentes.

4. FLUXOGRAMA – PROTOCOLO DE RESCALDO

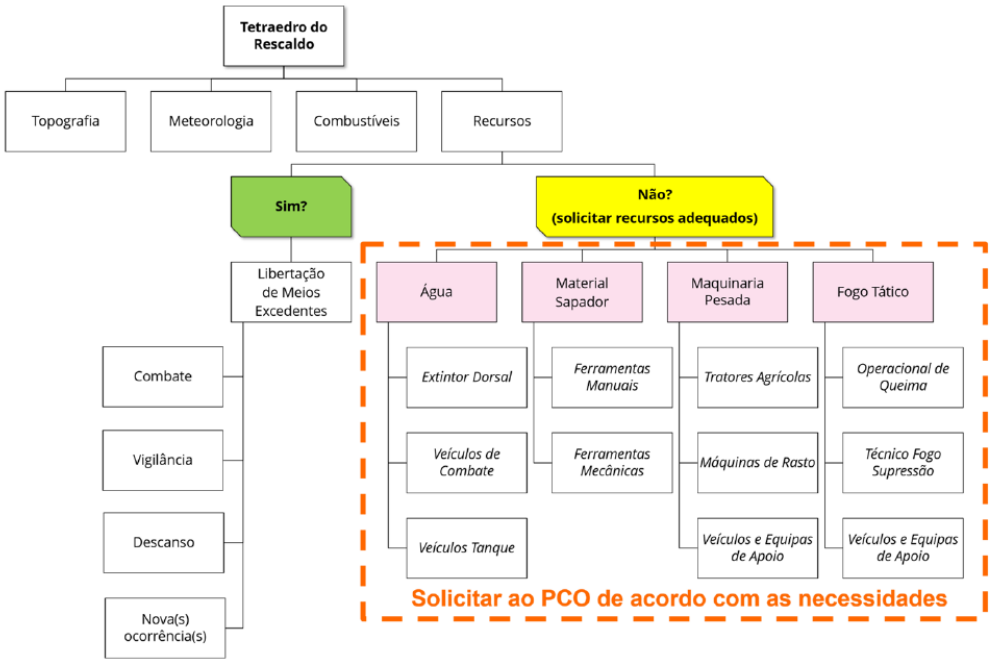

COMPONENTES DE RESCALDO

ÁGUA

Priorizar pontos quentes:

1. No perímetro da área ardida;
2. Dentro da área ardida, com ou sem fumarolas que estejam a curta distância do combustível não ardido;
3. Em combustíveis com uma grande carga de manta morta, a aplicação da água deve ser pulverizada para facilitar a penetração da água até à camada mais profunda do combustível.

Nota: Por forma a rentabilizar a água e aumentar a sua eficácia é fundamental a utilização de ferramentas manuais, para remexer os combustíveis que ainda estão em combustão, misturando-os com terra e água.

MATERIAL SAPADOR

1. Definir dois pontos de ancoragem, um onde se inicia e outro onde termina;
2. Em incêndios extintos em ATI, envolver todo o perímetro com faixa de segurança;
3. Em incêndios extintos em ATA, a sua utilização deve ser uma complementaridade à maquinaria pesada;
4. Definir a largura da faixa de segurança:
   a. Caraterísticas do combustível e da topografia, (normalmente deverá situar-se entre os 30 e os 50 cm);
   b. Definir a sequência e o tipo de ferramentas a utilizar.

Nota: A faixa de segurança deve ser o mais linear possível e deve acompanhar as descontinuidades existentes no território (afloramentos rochosos, caminhos, entre outros).

VERDE PARA O VERDE e **PRETO PARA O PRETO**

Perante encostas em que materiais incandescentes podem rolar para lá da faixa de segurança considerar construção de vala de retenção.

MAQUINARIA PESADA

A utilização da MP deve ser planeada de acordo com o seu rendimento, considerando o tipo de máquina, o tipo de solo, a densidade e a carga do combustível vegetal a eliminar e o declive do trajeto.

Deve ser acompanhada de um veículo de combate e respetiva equipa, respeitando a distância de segurança, com a função de consolidar o rescaldo, assegurar a precoce deteção e a consolidação de pontos quentes e focos secundários.

Na impossibilidade de empurrar os combustíveis para a zona verde, estes deverão ser espalhados para a área ardida (zona preta), a uma distância que garanta a segurança da faixa de segurança.

FOGO TÁTICO

1. Os combustíveis médios e grossos em combustão devem ser arrastados para o interior da área ardida;
2. Dentro da área ardida, é importante separar os combustíveis de grande dimensão;
3. Queimar o combustível que não ardeu entre a faixa de segurança e o perímetro do incêndio, bem como algumas ilhas.

ESTA MANOBRA DEVE SER SEMPRE FEITA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O FOGO TÉCNICO E COM APOIO DE VEÍCULO(S) DE COMBATE.

Condições de Segurança
Protocolo LACES adaptado ao Rescaldo

L – Vigias
Vigilância às condições atuais e às alterações meteorológicas.
A – Ancoragem
Começar e terminar num ponto seguro, de preferência em zona livre de combustível.
C – Comunicações
Manter permanentemente comunicação entre os elementos da equipa e fora dela.
E – Caminhos de fuga
Identificar o(s) caminho(s) seguros a utilizar em caso de perigo, que permitam sair em segurança todos os meios e recursos.
S – Zonas de segurança
Zona onde possam ser concentrados todos os meios e recursos sem necessidade de utilização de medidas adicionais de segurança.

NOTA IMPORTANTE: DURANTE AS MANOBRAS DE RESCALDO DEVE SER SEMPRE UTILIZADO O EPI EM ESPAÇOS NATURAIS.

ANEXO 4 - Organograma dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil e da estrutura do SIOPS

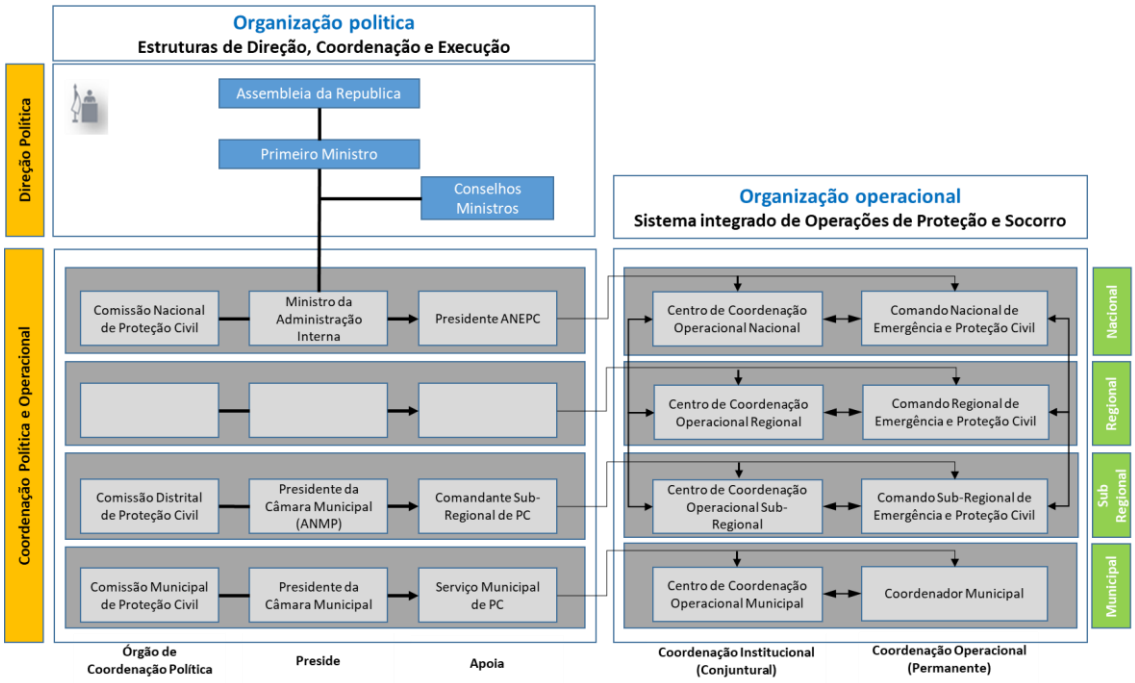

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 5 - Organização global da resposta

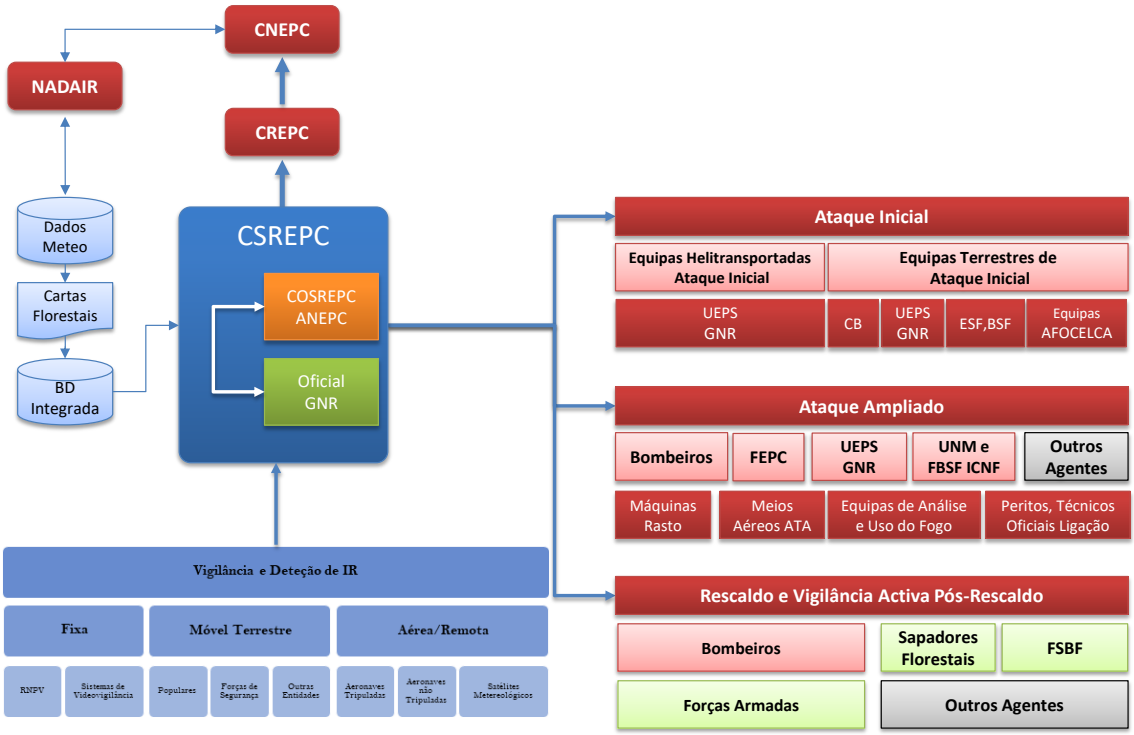

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 6 - Matriz de referência da evolução do sistema de gestão de operações

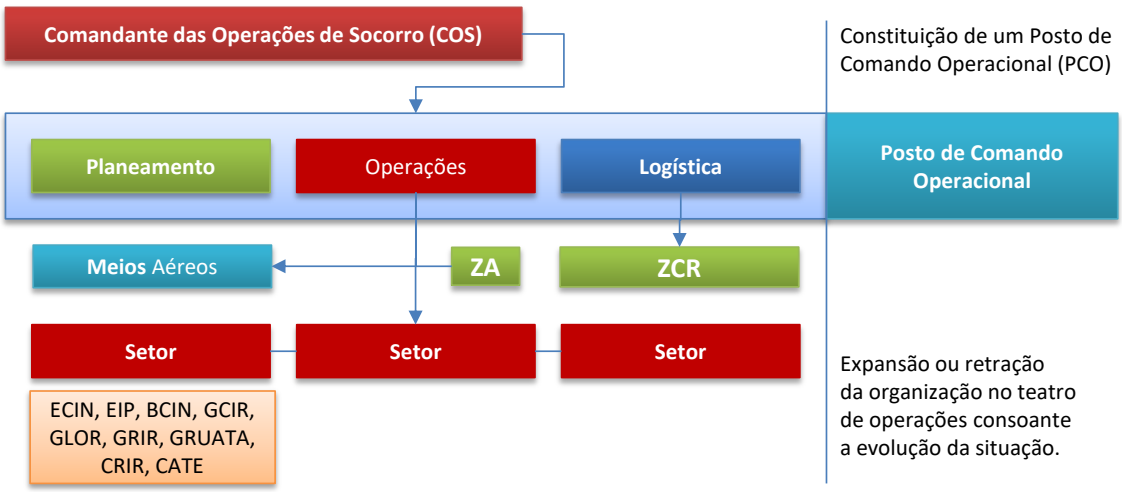

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 7 - Gestão da informação operacional

A circulação e a gestão da informação concorrem, decisivamente, para a eficiência e eficácia das ações de resposta operacional e, consequentemente para a capacidade de influenciar os acontecimentos nos teatros de operações.

INFORMAÇÃO PARA APOIO À DECISÃO

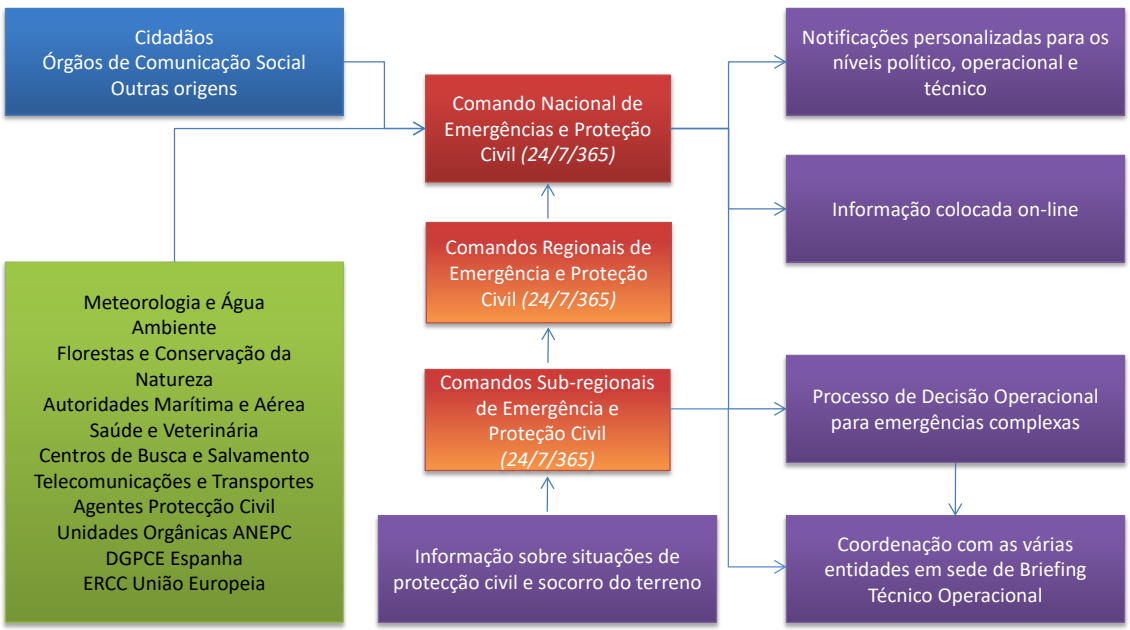

Fonte: ANEPC 2024

GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL NO ÂMBITO DO DECIR

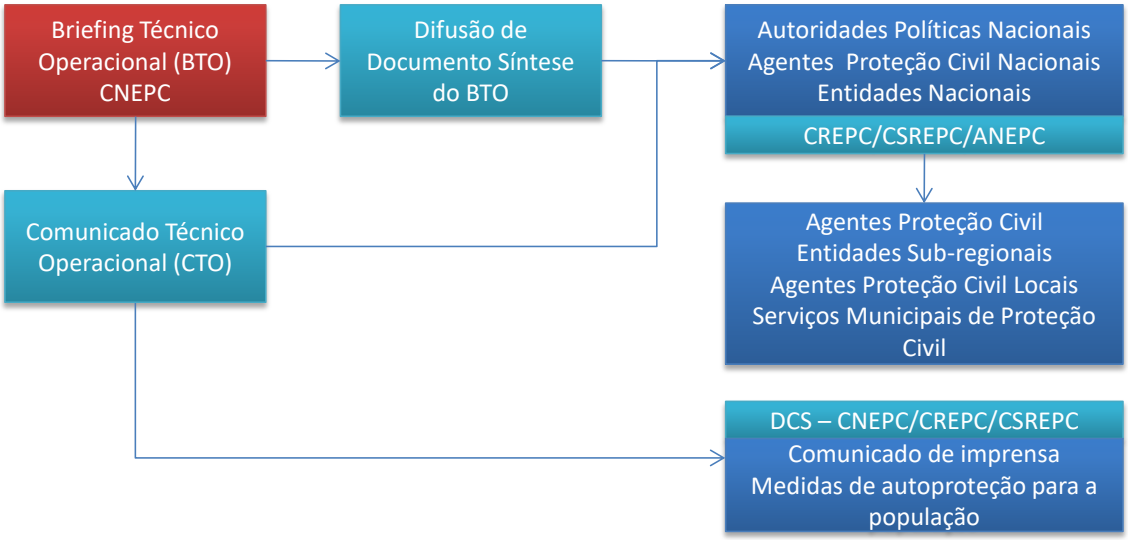

ANEPC	CNEPC	Oficiais de Ligação Permanentes	Oficiais de Ligação Não Permanentes
Gestão de Risco	Comandante Assistência	Forças Armadas	LBP
Comunicações	Gestão de Operações	GNR	PSP
Informática	Gestão de Meios Aéreos	ICNF I.P.	DGAM
Sensibilização Pública	Administração, Logística e Comunicações	PJ	MRCC
Assessoria Imprensa	Apoio à Decisão e Tecnologias de Informação		INEM I.P.
	Planeamento, Doutrina e Formação		IPMA I.P.
	Força Especial Proteção Civil		RSB Lisboa
			INFRAESTRUTURAS PORTUGAL
			ALTICE
			OUTROS RELEVANTES

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 8 - Meios terrestres nos diferentes níveis de empenhamento operacional

CORPOS DE BOMBEIROS DA REGIÃO DE COIMBRA

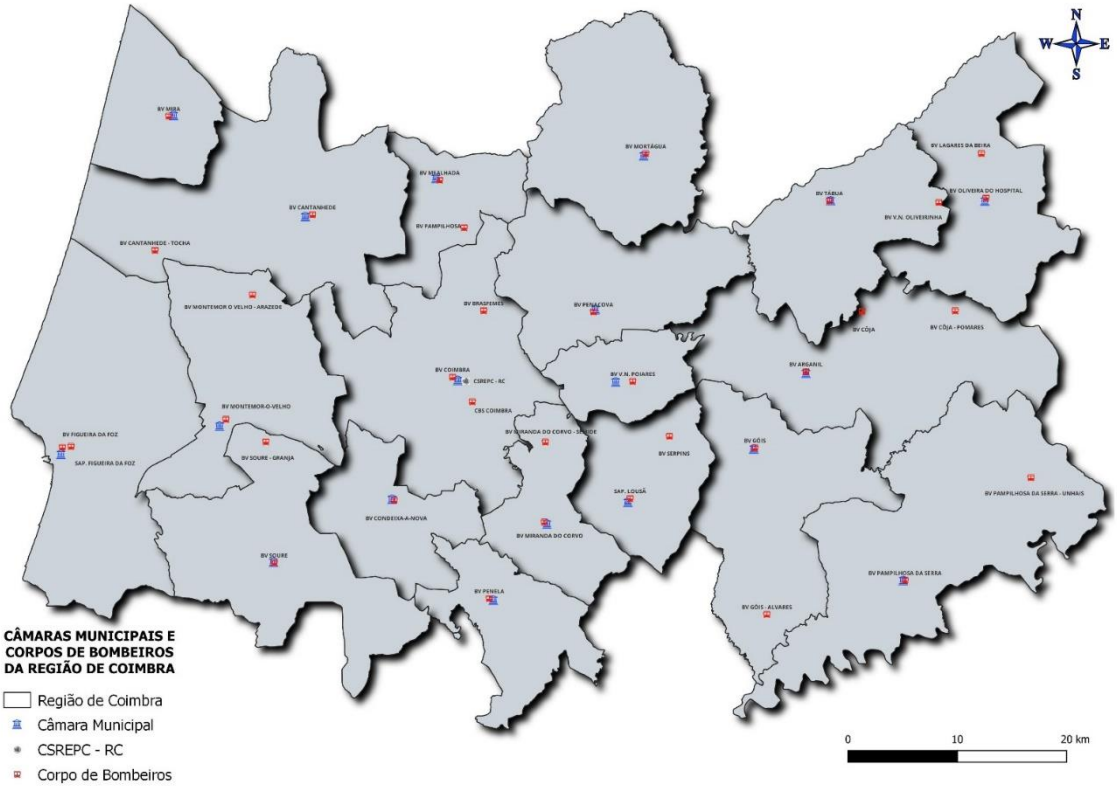

Código	Corpo de Bombeiros
0110	CBV da Pampihosa
0112	CBV da Mealhada
0601	CBS de Coimbra
0602	CBS da Figueira da Foz
0603	CBV da Figueira da Foz
0604	CBV de Coimbra
0605	CBV de Cantanhede
0606	CBM da Lousã
0607	CBV de Soure
0608	CBV de Oliveira do Hospital
0609	CBV de Condeixa
0610	CBV de Penacova
0611	CBV de Montemor-o-Velho
0612	CBV de Arganil

Código	Corpo de Bombeiros
0613	CBV de Vila Nova de Oliveirinha
0614	CBV de Tábua
0615	CBV de Brasfemes
0616	CBV de Lagares da Beira
0617	CBV de Miranda do Corvo
0618	CBV de Vila Nova de Poiares
0619	CBV de Góis
0620	CBV de Coja
0621	CBV de Pampilhosa da Serra
0622	CBV de Penela
0623	CBV de Mira
0624	CBV de Serpins
1811	CBV de Mortágua

Data: 22-05-2024

Assunto: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

Fonte: ANEPC 2024

DISPOSITIVO TERRESTRE CORPOS DE BOMBEIROS

CSREPC Região Coimbra	DECIR 2024													
CORPO DE BOMBEIROS	EIP/GIPE	NÍVEL II - MAIO 15 A 31		NÍVEL III - JUNHO 1 A 15		NÍVEL III - JUNHO 16 a 30		NÍVEL IV - JULHO 01 A 31		NÍVEL IV - AGOSTO 01 A 31		NÍVEL IV - SETEMBRO 01 A 30		NÍVEL III - OUTUBRO 01 A 15	
		ECIN	ELAC	ECIN	ELAC	ECIN	ELAC	ECIN	ELAC	ECIN	ELAC	ECIN	ELAC	ECIN	ELAC
CBV de Arganil	2	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
CBV de Coja	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
CBV de Cantanhede	3	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	
CBV de Coimbra	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	1	
CBV de Brasfemes	2	1	1	1	1	2		2		2	1	2		1	1
CBV de Condeixa	2	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	
CBV da Figueira da Foz	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CBV de Góis	2	1		2		2		2		2		2		1	
CBM da Lousã		1		1		2		2	1	2	1	2	1	1	1
CBV de Serpins	1		1		1		1	1		1		1			1
CBV de Pampilhosa	2		1		1		1	1		1		1			1
CBV de Mealhada	2	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	
CBV de Mira	3	1		1		1		1		1	1	1		1	
CBV de Miranda do Corvo	3	1	1	2	1	2	1	2	1	2		2	1	1	1
CBV de Montemor-o-Velho	2	1		1		1	1	1	1	2	1	1	1	1	
CBV de Mortágua	2	1		1		1		1		1		1		1	
CBV de Oliveira do Hospital	3	1		1	1	2		2	1	2	1	2	1	1	1
CBV de Lagares da Beira	3	1	1	1	1	2		2	1	2	1	2		1	1
CBV de Pampilhosa da Serra	3	1	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2		2	
CBV de Penacova	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2		1	1	1	1
CBV de Penela	3	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	
CBV de Soure	3	1		2		2		2	1	2	1	2	1	1	
CBV de Vila Nova de Oliveirinha	2	1		1		1		1	1	2		1	1	1	
CBV de Tábua	2	1	1	1	1	1	1	2		2	1	2	1	1	1
CBV de Vila Nova de Poiares	1	1		1		1		1		1		1			1
Total de Equipas p/ Mês	54	23	11	27	13	31	11	35	17	38	17	35	16	23	11
Total Bombeiros	270	115	22	135	26	155	22	175	34	190	34	175	32	115	22
	270	137		161		177		209		224		207		137	

Fonte: ANEPC 2024

COMANDANTE PERMANENTE ÀS OPERAÇÕES (CPO)

PESSOAL APOIO	15 A 31 Maio	01 A 15 JUN.	15 a 30 JUN	01 A 31 JUL.	01 A 31 AGO.	01 A 31 SET.	01 A 15 OUT.
CPO	5	6	6	8	8	8	5

Fonte: ANEPC 2024

Este documento tem carácter: RESERVADO

Data: 22-05-2024

Assunto: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP)

Corpo de Bombeiros	EIP	
	Nº EQUIPAS	Nº ELEMENTOS
CBV Arganil	2	10
CBV Brasfemes	2	10
CBV Cantanhede	3	15
CBV Coimbra	2	10
CBV Coja	2	10
CBV Condeixa	2	10
CBV Figueira Foz	2	10
CBV Góis	2	10
CBV Lagares da Beira	3	15
CBV Mealhada	2	10
CBV Mira	3	15
CBV Miranda do Corvo	3	15
CBV Montemor-o-Velho	2	10
CBV Mortágua	2	10
CBV Oliveira do Hospital	3	15
CBV Pampilhosa	2	10
CBV Pampilhosa da Serra	3	15
CBV Penacova	2	10
CBV Penela	3	15
CBV Serpins	1	5
CBV Soure	3	15
CBV Tábua	2	10
CBV Vila Nova Oliveirinha	2	10
CBV Vila Nova Poiares	1	5
TOTAL	54	270

Fonte: ANEPC 2024

MEIOS DO DISPOSITIVO DE PREVENÇÃO, VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO DETEÇÃO E ATAQUE INICIAL
GUARDA NACIONAL REPÚBLICANA (GNR)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO DA NATUREZA (SEPNA)[2]

COMANDO TERRITORIAL	PESSOAL	VIATURAS E MOTOS
Coimbra	36	15

Fonte: GNR 2024

GRUPO DE INTERVENÇÃO, PROTEÇÃO E SOCORRO (UEPS) – ATAQUE INICIAL

REGIÃO	CMA	MILITARES	VIATURAS
Coimbra	Cernache	15	3
	Lousã	19	3
	Pampilhosa da Serra	16	3

Fonte: GNR 2024

[2] Estes meios humanos e materiais não são, exclusivamente, para as missões relacionadas com incêndios rurais, tendo também a seu cargo as restantes missões ambientais do SEPNA.

MEIOS DO DISPOSITIVO INTEGRADO DE PREVENÇÃO ESTRUTURAL DO ICNF

MEIOS DO ICNF ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS E ÁREAS PROTEGIDAS

Designação	Área de Atuação	Níveis de empenhamento baixo, reduzido, moderado		Níveis de empenhamento elevado		Viaturas com Kit
		N.º de equipas	N.º de elementos	N.º de equipas	N.º de elementos	
VN 32	Paisagem protegida Serra do Açor – Benfeita, Arganil	1	2	1	2	0
VN 22	Reserva Natural do Paul de Arzila – Choupa, Coimbra	1	2	1	2	0
CNAF 03	Perímetro Florestal da Serra da Lousã e PF Alge e Penela	1	4	1	4	1
CNAF 04	Perímetro Florestal de Góis e Perímetro Florestal do Rabadão	1	5	1	5	1

Notas: CNAF: Corpo Nacional de Agentes Florestais (equipas constituídas por assistentes operacionais). As equipas até 3 elementos (inclusive) estão inibidas de fazer 1ª intervenção, ficando apenas aptas para fazer vigilância. Apenas as equipas com 4 ou mais elementos estarão aptas para fazer vigilância e 1ª intervenção.
Fonte: ICNF 2024

BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS

BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS	ESF Operacionais	N.º DE SAPADORES FLORESTAIS
CIM Região de Coimbra - BRIG-1-164	3	14

Fonte: ICNF 2024

Data: 22-05-2024

Assunto: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

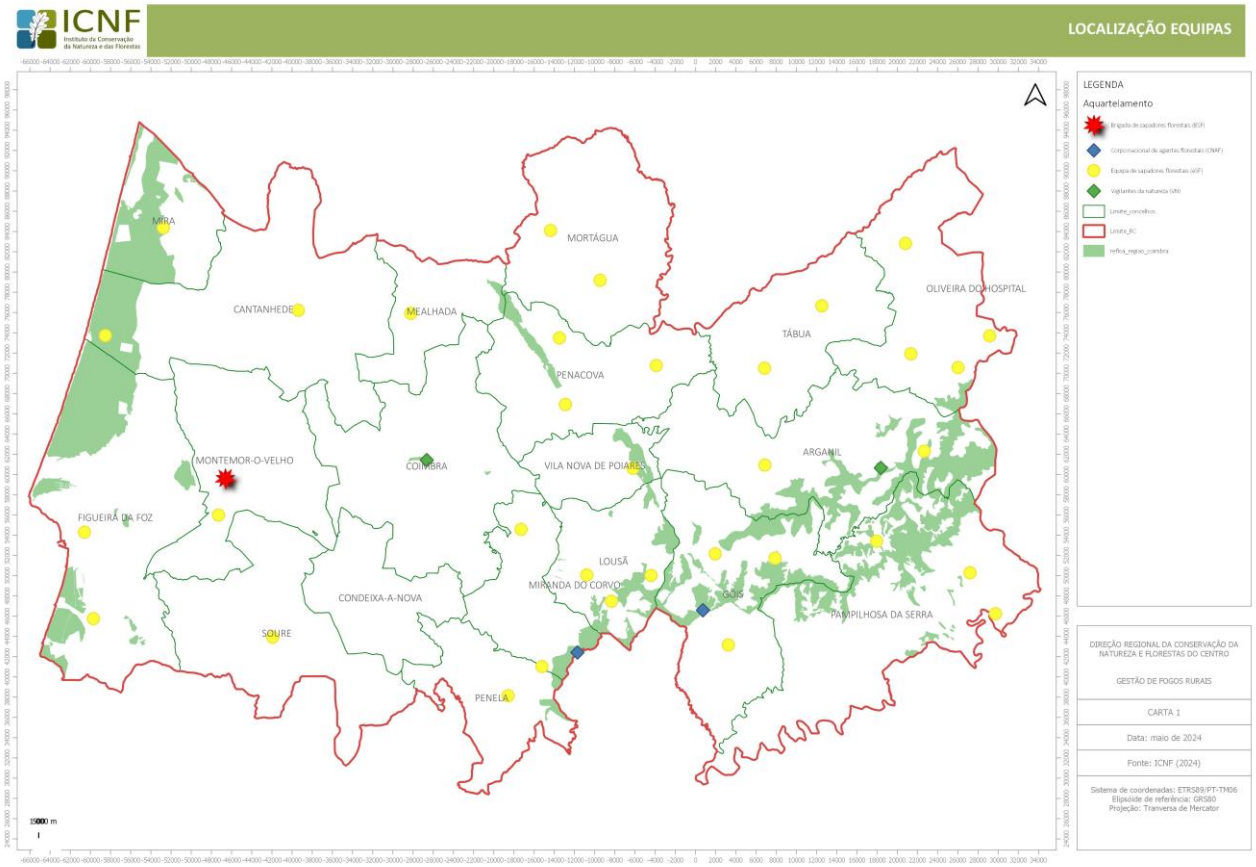

Fonte: ICNF 2024

REGIÃO	N.º DE CONCELHOS	N.º DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS	N.º DE ELEMENTOS
Coimbra	19	36	181

Fonte: ICNF 2024

Data: 22-05-2024 **Assunto:** Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

ENTIDADE	ID_SF CÓDIGO CHAMADA	ID_SF CONCELHO	OPERACIONALIDADE
Câmara Municipal Penacova	SF 01-162	Penacova	1
Câmara Municipal Penacova	SF 12-162	Penacova	1
Coop. Agricultores do Alvoco das Várzeas, Qta. do Braçal	SF 01-164	Oliveira do Hospital	1
Associação Florestal do concelho de Góis	SF 03-164	Góis	1
Associação Florestal do concelho de Góis	SF 10-164	Góis	1
CAULE – Associação Florestal Beira Serra	SF 04-164	Oliveira do Hospital	1
CAULE – Associação Florestal Beira Serra	SF 14-164	Tábua	1
CAULE – Associação Florestal Beira Serra	SF 18-164	Oliveira do Hospital	1
CAULE – Associação Florestal Beira Serra	SF 28-164	Tábua	1
CAULE – Associação Florestal Beira Serra	SF 07-162	Penacova	1
Conselho Diretivo Baldios de Vilarinho	SF 07-164	Lousã	1
Junta Freguesia de Fajão	SF 25-164	Pampilhosa da Serra	1
Associação Produtores Florestais Pampilhosa da Serra	SF 09-164	Pampilhosa da Serra	1
Associação Produtores Florestais Pampilhosa da Serra	SF 39-164	Pampilhosa da Serra	1
Conselho Diretivo Baldios da Lousã	SF 13-164	Lousã	1
Associação Florestal de Arganil	SF 16-164	Arganil	1
AFLOPINHAL	SF 19-164	Lousã	1
AFLOPINHAL	SF 31-164	Vila Nova Poiares	1
FLOPEN	SF 20-164	Penela	1
União Freguesias Colmeal e Cadafaz	SF 26-164	Góis	1
Câmara Municipal da Mealhada	SF 07-161	Mealhada	1
Conselho Diretivo da Assembleia Compartes de Vila Nova	SF 27-164	Miranda do Corvo	1
Câmara Municipal de Mortágua	SF 07-165	Mortágua	1
Câmara Municipal de Mortágua	SF 37-165	Mortágua	1
Junta Freguesia Tocha	SF 06-162	Cantanhede	1
Câmara Municipal Figueira da Foz	SF 02-162	Figueira da Foz	1
Câmara Municipal Figueira da Foz	SF 05-162	Figueira da Foz	1
Câmara Municipal Mira	SF 03-162	Mira	1
Saurium Florestal	SF 04-162	Soure	1
OFA	SF 11-162	Cantanhede	1
Câmara Municipal Montemor-o-Velho	SF 10-162	Montemor-o-Velho	1
Litocoop, Cooperativa Agro-Florestal da Beira	SF 35-164	Miranda do Corvo	1
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	SF 32-164	Coimbra	1
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	SF 33-164	Coimbra	1
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	SF 34-164	Coimbra	1
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	SF 37-164	Coimbra	1

Legenda: 0 - Não operacional 1 - Operacional
Fonte: ICNF 2024

MÁQUINAS DE RASTO DO ICNF I.P.

REGIÃO	LOCAL	NÚMERO
Coimbra	Arganil	01

Fonte: ICNF 2024

MEIOS DA AFOCELCA

REGIÃO	QUANTIDADE E TIPO DE MEIOS				
	ECL	ECT	EMR	ECH	Helicóptero
Coimbra	1	3	1	0	0

ECL – Equipa de Combate Ligeira: Equipa de 3 operacionais com ferramentas manuais em viatura ligeira com kit de 600 litros de água;
ECT – Equipa Combate Terrestre: Equipa de 5 operacionais com ferramentas manuais em viatura pesada com tanque superior a 2000 litros de água;
EMR – Equipa de Máquina de Rasto: Equipa composta por um veículo porta-máquinas, uma máquina de rastos, um condutor e um manobrador;
ECH – Equipa de Combate Helitransportada: Equipa de 5 operacionais com ferramentas manuais, transportadas por helicóptero;
HEBL: Helicóptero ligeiros com balde de 800 litros de água;

Fonte: AFOCELCA 2024

MEIOS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO	EFECTIVOS	VEÍCULOS
Coimbra	12	2

Fonte: PSP 2024

ANEXO 8 - Meios aéreos nos diferentes níveis de empenhamento operacional

MEIO	LOCALIZAÇÃO			USO DECIR	EQUIPA	EMPENHAMENTO	
	Pista	LATITUDE	LONGITUDE			INÍCIO	FIM
HEBL	Cernache	40°09'21"N	8°28'07"W	CMA-DECIR	UEPS	1 junho	15 outubro
HEBL	Lousã	40°08'36"N	8°14'34"W	CMA-DECIR	UEPS	1 janeiro	31 dezembro
HEBL	Pampilhosa	40°01'35"N	7°57'00"W	CMA-DECIR	UEPS	1 junho	15 outubro

Fonte: ANEPC 2024

MEIO	LOCALIZAÇÃO			USO DECIR	EMPENHAMENTO	
	Pista	LATITUDE	LONGITUDE		INÍCIO	FIM
AVBM	Cernache	40°09'21"N	8°28'07"W	CMA-DECIR	15 maio	15 outubro
AVBM	Cernache	40°09'21"N	8°28'07"W	CMA-DECIR	15 maio	15 outubro
HERAC[3]	Lousã	40°08'36"N	8°14'34"W	CMA-DECIR	15 maio	31 outubro
HERAC[4]	Lousã	40°08'36"N	8°14'34"W	CMA-DECIR	1 junho	15 outubro

Fonte: ANEPC 2024

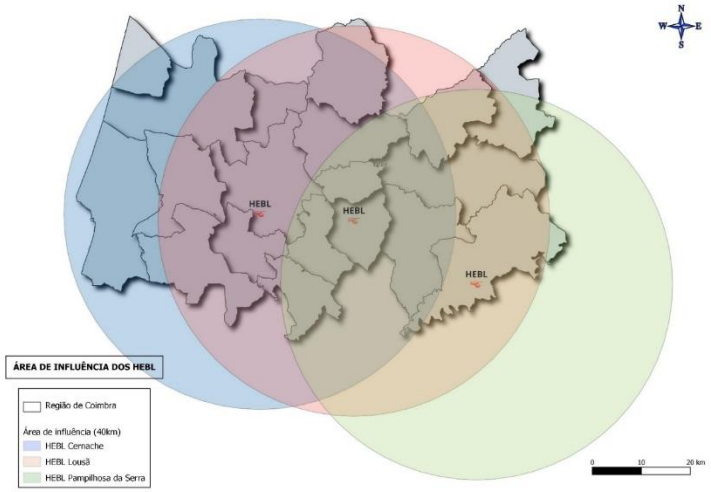

Fonte: ANEPC 2024

3 No âmbito das medidas de mitigação associadas ao COVID 19, poderá ficar baseado na Base Aérea n.º 5, Monte Real

4 No âmbito das medidas de mitigação associadas ao COVID 19, poderá ficar baseado na Base Aérea n.º 5, Monte Real

ANEXO 9 - Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)

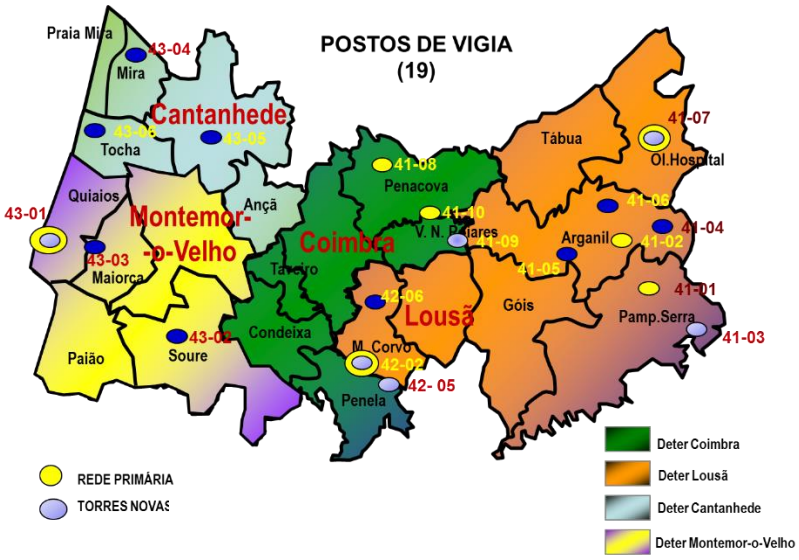

Rede primária de postos de vigia com início a 05 de maio e com términus a 04 de novembro;
Restante RNPV com início a 29 de junho e términus a 15 de outubro.

Fonte: GNR 2024

POSTOS DE VIGIA PERTENCENTES AO COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA(19 PV)

DTER	IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE VIGIA				
	Indicativo	Designação	Concelho	Freguesia	ESTRUTURA
Coimbra	41-08	Alto dos Moinhos	Penacova	Carvalho	ALVENARIA
	41-09	Bidueiro	VNPoiares	S. Miguel	
	41-10	Terreiro Stº António	VNPoiares	Arrifana	ALVENARIA
	42-05	Malhadizes	Penela	Espinhal	
Lousã	41-01	Caveiras	PSerra	PSerra	ALVENARIA
	41-02	Monte Redondo	Arganil	Teixeira	ALVENARIA
	41-03	Vale Serrão	PSerra	PSerra	
	41-04	S. Pedro de Açor	Arganil	Peodão	
	41-05	Rabadão	Arganil	Celavisa	
	41-06	Carvalhal	Arganil	Pomares	
	41-07	Catraia S. Paio	OHospital	São Paio	
	42-02	Chão do Bardo	MCorvo	V. Nova	
	42-06	Chães	Mcorvo	Semide	
Cantanhede	43-04	Areão	Mira	Mira	ALVENARIA
	43-05	S. Gião	Cantanhede	Lemede	ALVENARIA
	43-06	Palheiros da Tocha	Cantanhede	Tocha	
Montemor	43-01	Serra da Boa Viagem	FFoz	Quiaios	
	43-02	Cabeça Gorda	Soure	Soure	
	43-03	Serra de S. Bento	FFoz	Maiorca	

Fonte: GNR 2024

ANEXO 10 - Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra

O projeto centra-se na instalação de uma rede de videovigilância e aquisição de dados no sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais, sendo o desidrato desta implementação, uma cobertura adequada do território das Comunidades Intermunicipais da Região de Coimbra e Viseu Dão Lafões, tendo em consideração as áreas de maior risco, as zonas sombra e as áreas com maior histórico de incêndios florestais.

Em termos específicos, o projeto apresenta os seguintes objetivos:

- Dotar as entidades competentes, nomeadamente GNR e a ANEPC de um sistema robusto de apoio à decisão no âmbito da prevenção de incêndios florestais;
- Aumentar a eficácia na deteção e prevenção de incêndios florestais;
- Diminuir os custos associados ao despacho dos diferentes meios para os teatros de operações;
- Reforçar a vigilância em áreas identificadas como zonas sombra;
- Gerir de forma equilibrada as ocorrências, considerando a mais-valia do decisor ter a perceção da evolução das ocorrências através do sistema proposto;
- Otimizar a gestão de incêndios florestais.

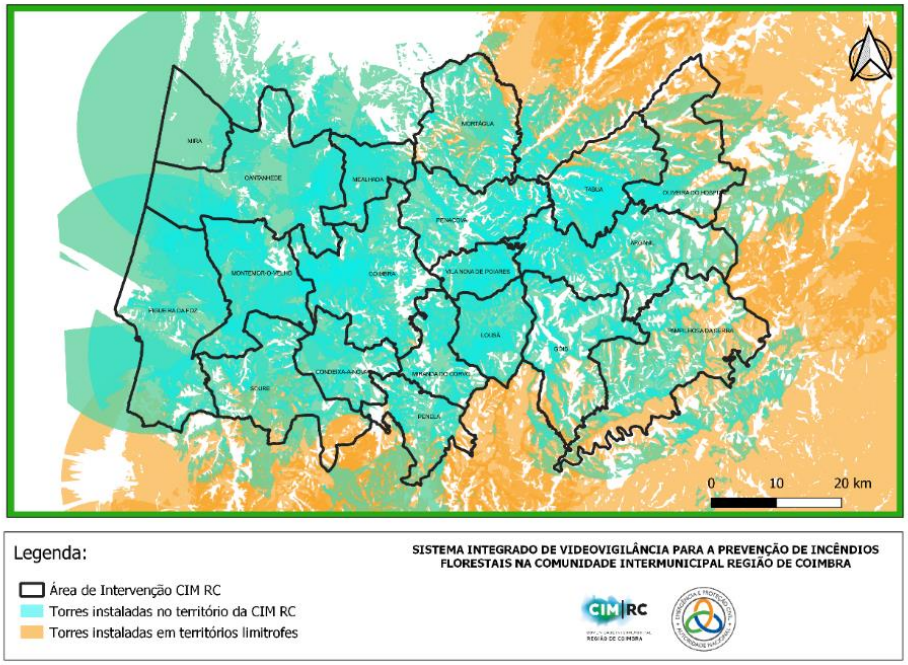

Fonte: CIM – Região de Coimbra 2024

ANEXO II - Bases de Apoio Logístico

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA	CAPACIDADE DE ALOJAMENTO	CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO
Penela	Penela	Principal	50	Sim

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 12 - Máquinas de rasto

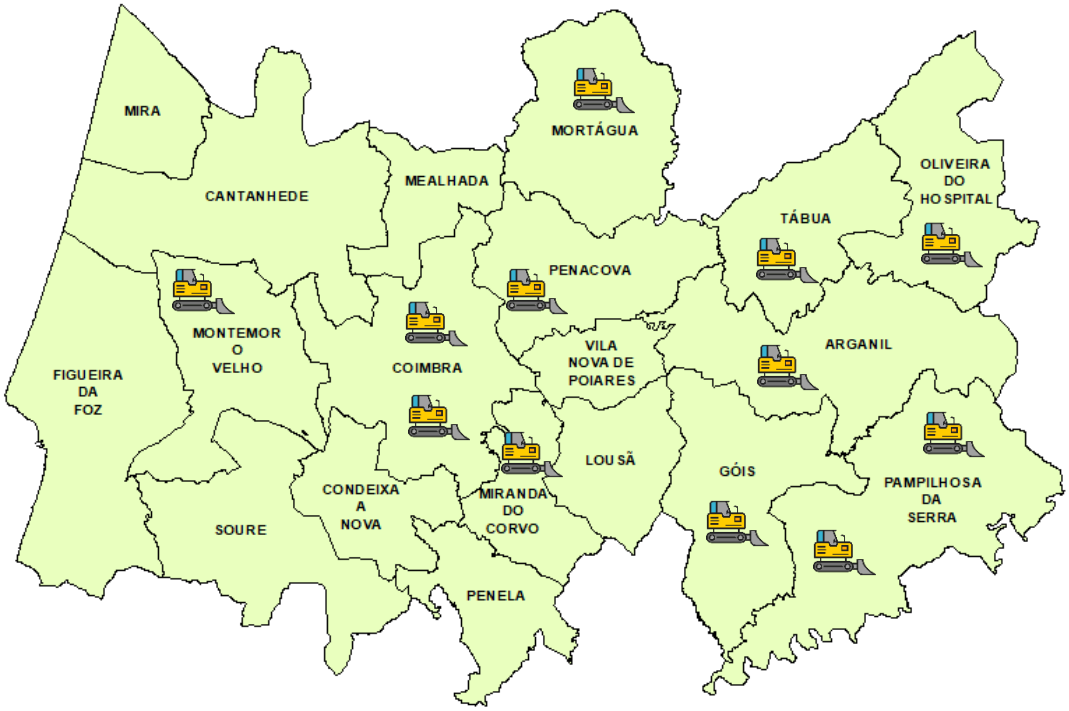

Municípios / Entidades	Quantidade
CIM-RC	1
Arganil	1
Tábua	1
Oliveira do Hospital	1
Góis	1
Pampilhosa da Serra	2
Penacova	1
Vila Nova de Poiares	1
Miranda do Corvo	
Penela	
Lousã	
Coimbra	1
Montemor-o-Velho	1
Mortágua	1
TOTAL	**12**

Fonte: ANEPC 2024

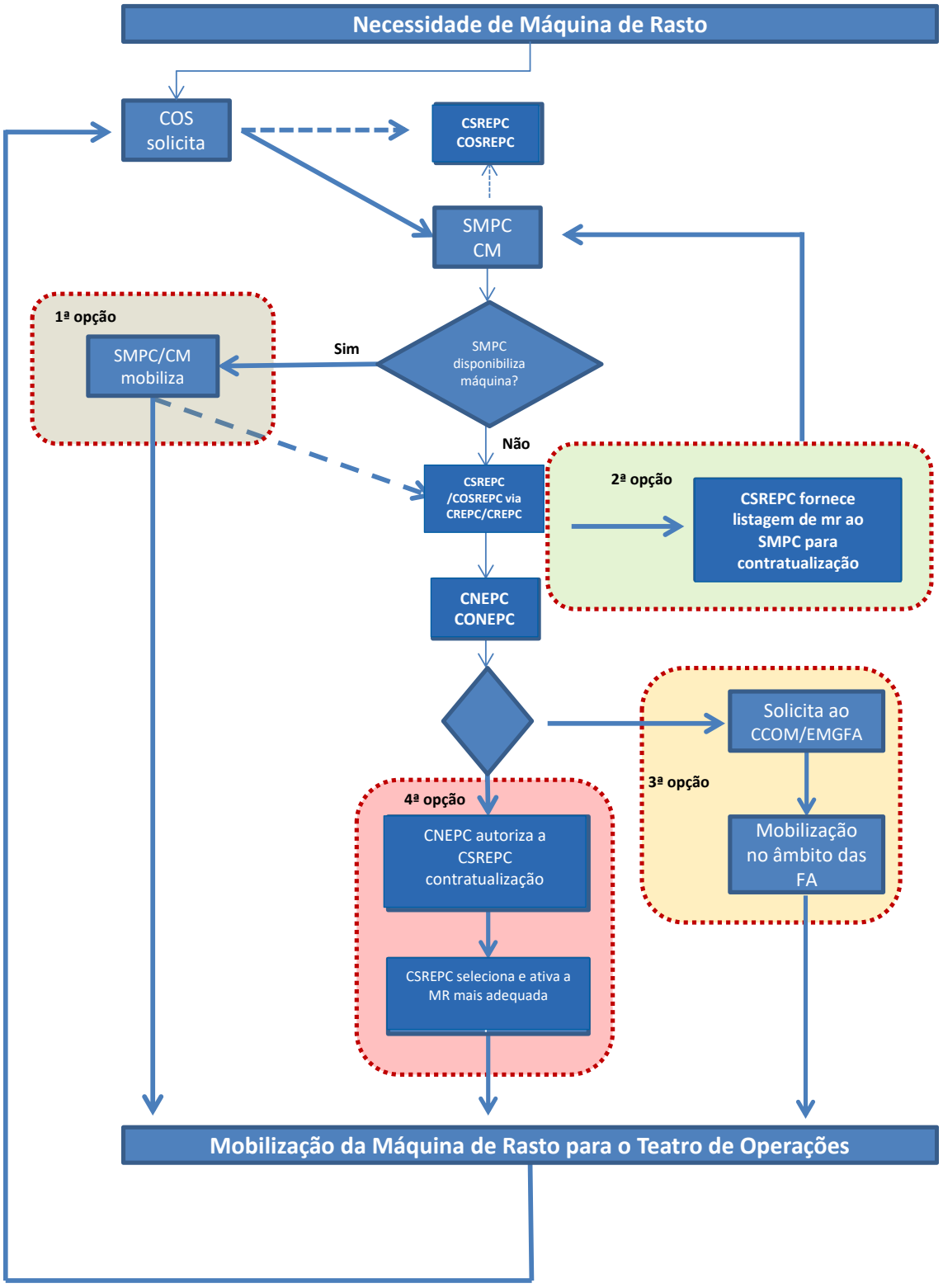

Fonte: ANEPC 2024

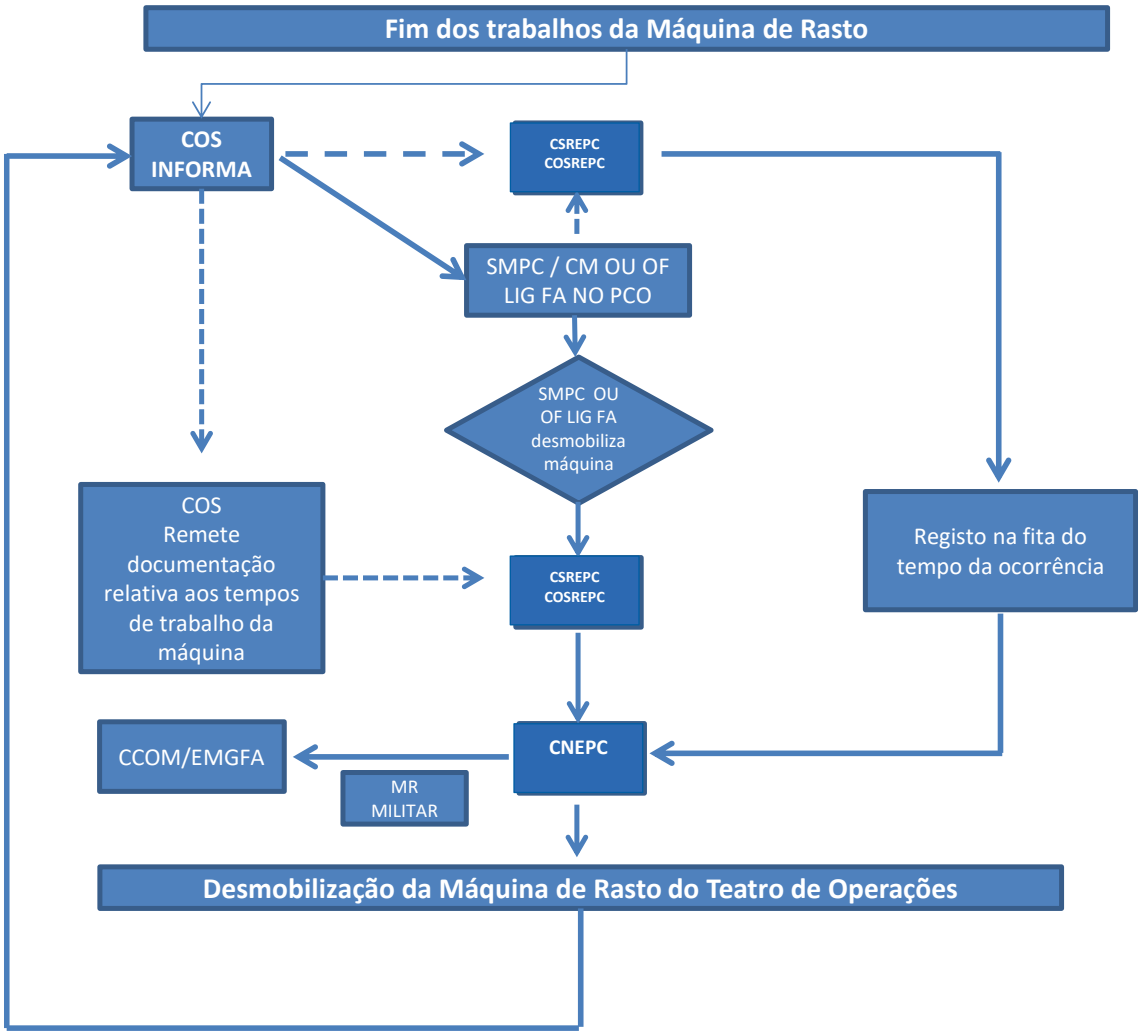

Nota: As MR do ICNF têm procedimentos de ativação/mobilização próprios e distintos dos atrás explicitados.

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 13 - Equipas e Brigadas de Sapadores Florestais (ESF) procedimentos de atuação

MEGFR-ICNF - Equipas de Sapadores Florestais (ESF)						
Atividade	**Estado de Prontidão Especial do SIOPS**				**PIR do IPMA**	
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	**Muito elevado**	**Máximo**
Vigilância e Supressão de IR	Opcional	Opcional	Sim	Sim	Acordo Prévio	Acordo Prévio

MEGFR-ICNF - Brigadas de Sapadores Florestais (BSF)						
Atividade	**Estado de Prontidão Especial do SIOPS**				**PIR do IPMA**	
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	**Muito elevado**	**Máximo**
Pré posicionamento e Supressão de IR	Opcional	Opcional	Sim	Sim	Acordo Prévio	Acordo Prévio

MEGFR-ICNF - Equipas do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF)						
Atividade	**Estado de Prontidão Especial do SIOPS**				**PIR do IPMA**	
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	**Muito elevado**	**Máximo**
Vigilância e Supressão de IR	Opcional	Opcional	Sim	Sim	Opcional	Opcional

EPE	Bravo	Charlie	Delta	Charlie
Nível I			1 Equipa	
Nível II			1 Equipa	
Nível III	1 Equipa	1 Equipa	2 Equipas	1 Equipa
Nível IV	1 Equipa	1 Equipa	3 Equipas	1 Equipa

Fonte: ICNF 2024

Modelo de atuação da EGFR	
Elementos	**Funções**
1 Chefe Equipa GFR 1 Gestor de Meios 1 Planeador	Oficial de ligação do ICNF no PCO
	Coordenador da intervenção de todos os meios do ICNF no TO
	Assegura os contactos com a hierarquia do ICNF externa ao TO
	Mantém atualizada a listagem de meios do ICNF no TO e em trânsito
	Mantém atualizada a listagem de meios pré-mobilizados para as 24 horas seguintes
	Elabora o Plano de Comunicações Interno
	Articula com a CELOG o plano de alimentação, descanso, higiene e ajuda médica
	Articula com a CELOG o plano de reabastecimentos
	Recebe e regista informações do TO e propostas (da EGFR) em aplicação própria
	Analisa cenários meteorológicos, topográficos e de combustíveis florestais
	Constrói cenário de propagação sobre rede de infraestruturas
	Monitoriza o incêndio mantendo atualizado perímetro do mesmo
	Elabora e executa propostas de manobras de supressão
	Elabora e monitoriza plano de verificação de perímetros de incêndios

Fonte: ICNF 2024

ANEXO 14 - Transportes coletivos

Região	Corpo de Bombeiros	N.º Lugares
Coimbra	Tábua	29
	Lagares da Beira	55
	Oliveira do Hospital	55
	Côja	55

Fonte: ANEPC 2024

ANEXO 15 - Identificação das CMGIFR, GTF, POM E PMDFCI

CONCELHOS	CMGIFR	GTF	POM	NÚMERO DE PMDFCI		
				Atualizados ou com parecer positivo do ICNF	Desatualizado	Sem Plano
Arganil	X	X	X	X		
Cantanhede	X	X	X	X		
Coimbra	X	X	X	X		
Condeixa Nova	X	X	X	X		
Figueira Foz	X	X	X	X		
Góis	X	X	X	X		
Lousã	X	X	X	X		
Mira	X	X	X	X		
Miranda Corvo	X	X	X	X		
Mealhada	X	X	X		X	
Montemor Velho	X	X	X	X		
Mortágua	X	X	X	X		
Oliveira Hospital	X	X	X	X		
Pampilhosa Serra	X	X	X	X		
Penacova	X	X	X	X		
Penela	X	X	X	X		
Soure	X	X	X	X		
Tábua	X	X	X	X		
VN Poiares	X	X	X	X		
TOTAL	**19**	**19**	**19**	**18**	**1**	**0**

Fonte: ICNF 2024 (Registos reportados à data de 30 de abril de 2024).

ANEXO 16 - Áreas de gestão do ICNF

ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL NA REGIÃO DE COIMBRA

Denominação	concelho
Mata Nacional da Fôja	Figueira da Foz
Mata Nacional da Margaraça	Arganil
Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos	Figueira da Foz
Mata Nacional das Dunas da Leirosa	Figueira da Foz
Mata Nacional das Dunas de Quiaios	Figueira da Foz
Mata Nacional do Choupal	Coimbra
Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha	Figueira da Foz
Mata Nacional do Urso	Figueira da Foz
Mata Nacional do Vale de Canas	Coimbra
Perímetro Florestal da Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra
Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades	Arganil
	Oliveira do Hospital
Perímetro Florestal da Serra da Aveleira	Arganil
	Tábua
Perímetro Florestal da Serra da Lousã	Lousã
Perímetro Florestal da Serra do Bussaco	Penacova
Perímetro Florestal da Serra do Paião	Figueira da Foz
Perímetro Florestal das Alhadas	Figueira da Foz
Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede	Cantanhede
Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira	Mira
Perímetro Florestal das Matas do Sobral, Bracal e Cabeça Gorda	Lousã
Perímetro Florestal das Serras de São Pedro Dias e Alveito	Vila Nova de Poiares
Perímetro Florestal de Góis	Góis
Perímetro Florestal de São Pedro do Açor	Arganil
Perímetro Florestal do Rabadão	Góis
Perímetros Florestais de Alge e Penela	Miranda do Corvo
	Penela
Ribeiro do Vale do Forno	Lousã
Ribeiro do Vale do Olheiro	Lousã
	Miranda do Corvo
Ribeiro do Vale do Zorro	Lousã

Fonte: ICNF 2024

Data: 22-05-2024

Assunto: Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

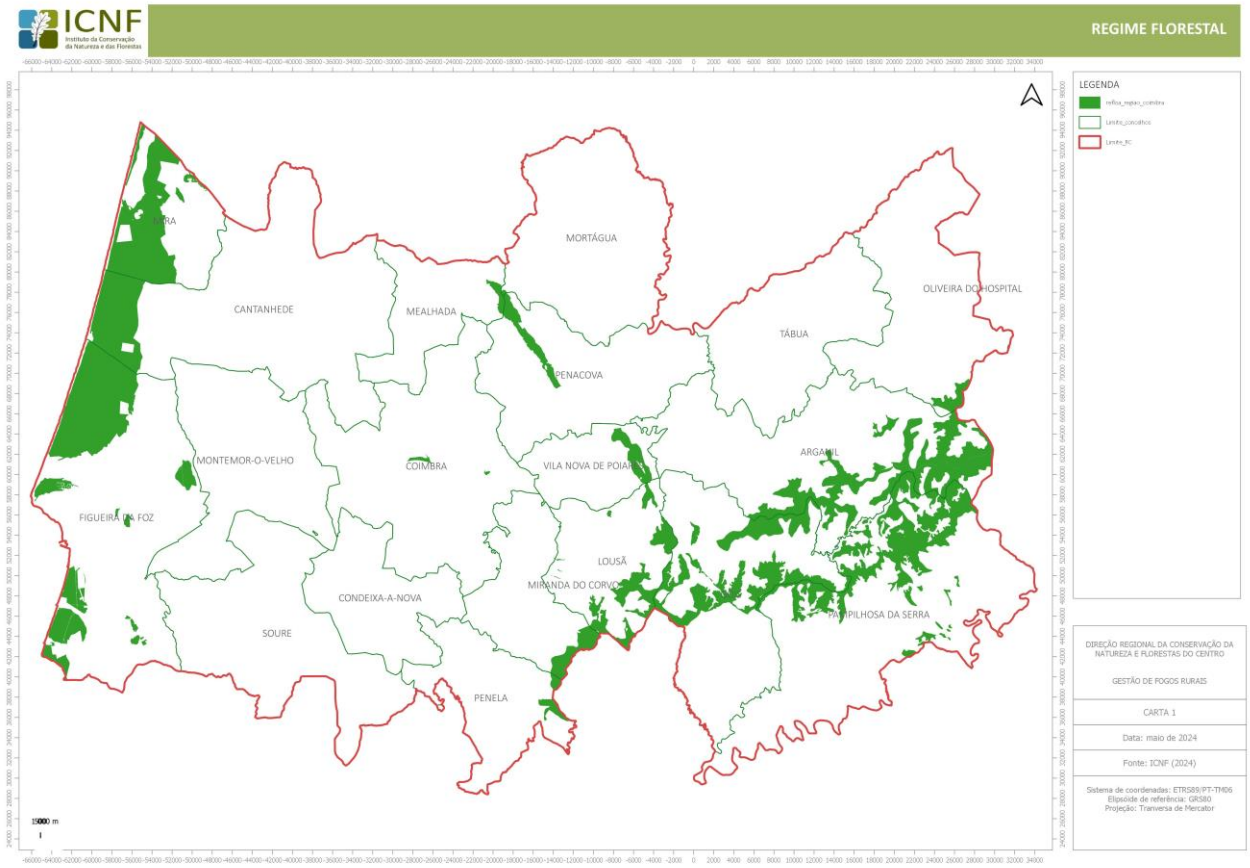

Fonte: ICNF 2024

ANEXO 17 - Ocupação do solo e principais povoamentos

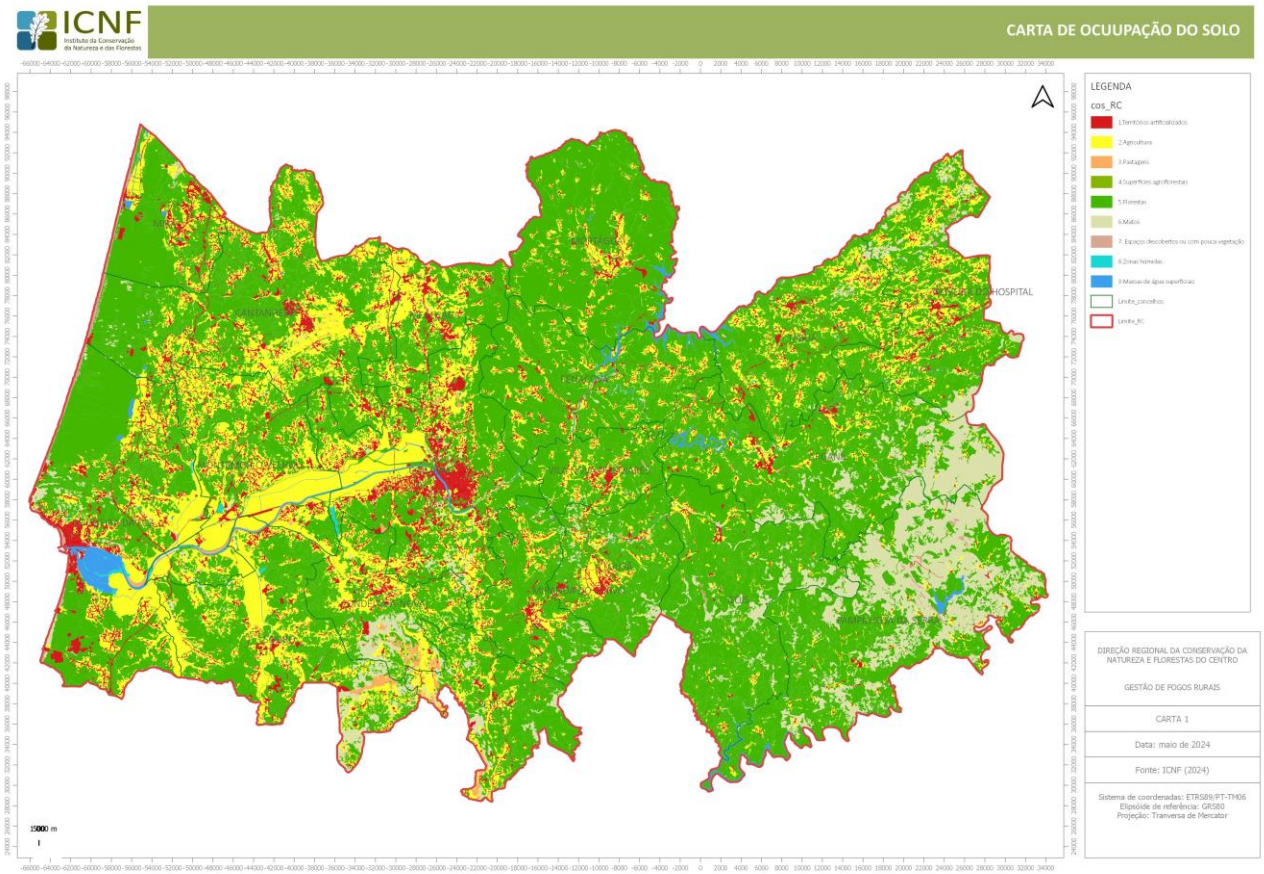

Fonte: ICNF 2024

ANEXO 18 - Freguesias prioritártias

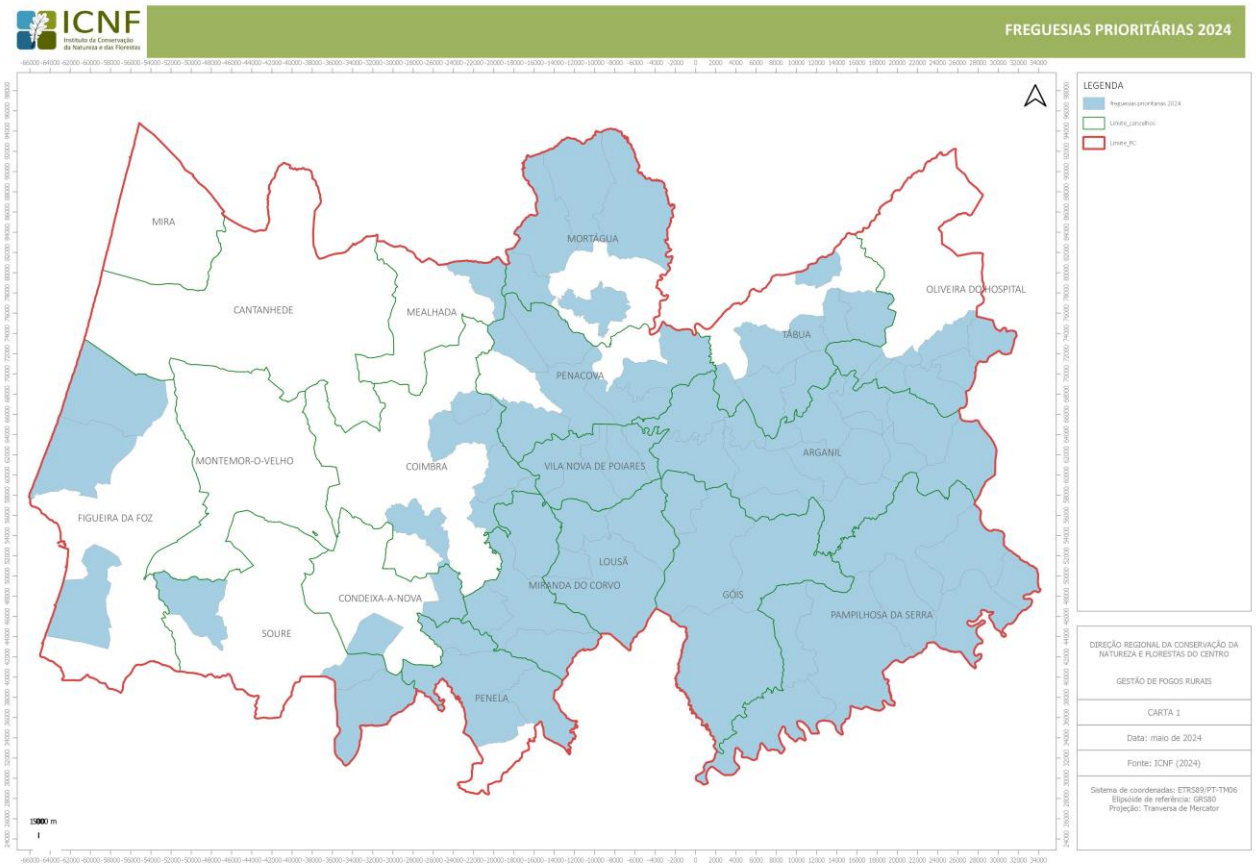

Fonte: ICNF 2024

ANEXO 19 - Cartografia perigosidade de incêndio florestal

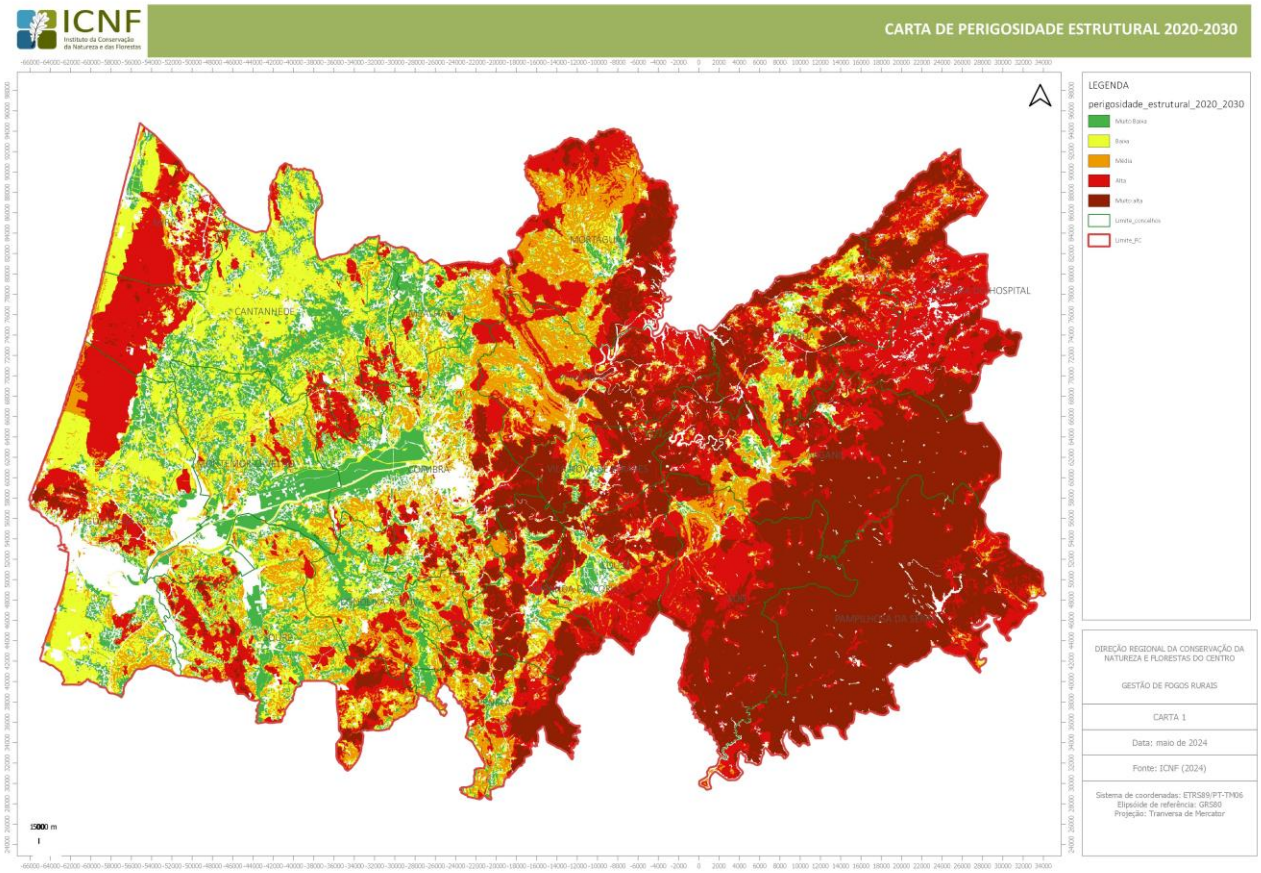

Fonte: ICNF 2024

ANEXO 20 - Símbolo do DECIR 2024

O Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2024 adota o seguinte símbolo: